



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO COM INVERSÃO DE FASES

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 20/2026
PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇO Nº 18/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS ÉTICOS DE “A” A “Z”, COM BASE NO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO (%), CONSTANTES NA TABELA CMED/ANVISA, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE DIVINO DAS LARANJEIRAS /MG.

FORMA DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇO.

TIPO DE LICITAÇÃO: MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO.

INVERSÃO DE FASE	DATA
INÍCIO DE RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA	30/09/2026 às 08h30.
FIM DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA	14/10/2026 às 08h00.
JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA	14/10/2026 às 08h30.

PARA TODAS AS ETAPAS, CONSIDERAR O HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA/DF.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <http://www.licitanet.com.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO COM INVERSÃO DE FASES

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 20/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2026

ORIENTAÇÕES E COMUNICADOS BÁSICOS:

LEGALIDADE: Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/90 e pelo Decreto Municipal nº 183, de 22 de novembro de 2022, que “Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que prescreve sobre licitações e contratos administrativos, no âmbito do Município de Divino das Laranjeiras”, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas disposições deste Edital e de seus Anexos, normas que as licitantes declaram conhecer e a elas se sujeitarem incondicional e irrestritamente, encerrando-se o prazo para recebimento dos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** e da **PROPOSTA DE PREÇO** no local, dia e hora acima mencionados¹.

OBJETO: Registro de Preço para Futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento parcelado de medicamentos éticos de “A” a “Z”, com base no maior percentual de desconto (%), constantes na tabela CMED/ANVISA, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde do município de Divino das Laranjeiras /MG.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde.

INVERSÃO DE FASE	DATA
INÍCIO DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA	30/09/2026 às 08h30.
FIM DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA	14/10/2026 às 08h00.
JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA	14/10/2026 às 08h30.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Plataforma de licitações [LICITANET](http://www.licitanet.com.br) (<http://www.licitanet.com.br>).

ATO DE DESIGNAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO: Decreto Municipal nº 310/2025.

ATO DE DESIGNAÇÃO DA PREGOEIRA: Os trabalhos serão conduzidos pelo Sra. Luana Silva Melo Palmares, Pregoeira oficial, designado pelo **Decreto nº 310/2025**.

VALOR ESTIMADO GLOBAL DE CONTRATAÇÃO: R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais).

TIPO: MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO.

MODO DE DISPUTA: ABERTO

¹ INVERSÃO DE FASES. Base legal: § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, autoriza que a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

ESCLARECIMENTOS

Diretamente pela plataforma de licitações – Plataforma de licitações **LICITANET** (<http://www.licitanet.com.br>), telefones: (34) 3014-6633 / (34) 2512-6500 ou pelo e-mail: suporte@licitanet.com.br ou ainda pelo setor de licitação licitacao@divinodaslaranjeiras.mg.gov.br.

Horário de funcionamento da Prefeitura: 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação via Internet, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases, através do site: <http://www.licitanet.com.br> no dia, hora e local indicado e de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias úteis, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Ocorrendo à decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil, ou de expediente normal, subsequente ao ora fixado.

Não será aceito protocolo de solicitação de expedição de documentos e certidões, para entrega em substituição aos documentos requeridos para a habilitação no presente Edital.

Será comunicado, via Internet através de mensagens, e pelos meios de divulgação inicial, qualquer alteração no edital que importe em modificação de seus termos, que venha a ocorrer nele ou em seus anexos. Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas e documentação fora do prazo estabelecido neste Edital, excetuadas as permissões legais.

Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretendentes licitantes no endereço eletrônico da Plataforma de licitações **LICITANET** (<http://www.licitanet.com.br>), bem como, no site da Prefeitura Municipal de Divino das Laranjeiras/MG em <https://divinodaslaranjeiras.mg.gov.br/licitacoes/1>.

A Administração não se responsabilizará caso o pretendo licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

Com as mudanças aplicadas pela Lei Federal nº 14.133/21, salientamos a necessidade de anexar à plataforma de licitações **LICITANET**, no endereço eletrônico <http://www.licitanet.com.br>, a **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** onde seu julgamento **ANTECEDERÁ** a fase de **JULGAMENTO DA PROPOSTA** e **LANCES**, deverá ser antes da data e horário da abertura da sessão pública.

Esta Licitação possui cota reserva destinada à participação de Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP. Onde o item será exclusivo a participação às microempresas - ME, empresas de pequeno porte - EPP e equiparadas, nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

1 – PREÂMBULO

1.1 - O Município de Divino das Laranjeiras/MG, representado pelo Prefeito Municipal, **SR. REINALDO ASSIS ROMUALDO DOS SANTOS**, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, torna público, que se acha aberta, licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇO**, tipo **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR ITEM** nos termos da Lei nº 14.133/21, Leis Complementares 123/06, 147/14 e 155/16, Decreto Municipal nº 183/2022 que dispõe sobre a regulamentação da Lei 14.133/2021, e Decreto Municipal nº 190/2022, que, regulamenta o sistema de registro de preços nos termos da Lei 14.133/2021, encerrando-se o prazo para recebimento da **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** que **ANTECEDERÁ a fase de CADASTRAMENTO DA PROPOSTA e LANCES** no local, dia e hora acima mencionados, em sessão pública a ser realizada na **Plataforma de Licitações LICITANET** (<http://www.licitanet.com.br>).

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos pela Sra. Luana Silva Melo Palmares, Pregoeira oficial, designado pelo Decreto nº 310/2025.

1.3 - O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Divino das Laranjeiras/MG, através do endereço eletrônico <https://divinodaslaranjeiras.mg.gov.br/licitacoes/1>, na Plataforma de Licitações **LICITANET**, através do endereço eletrônico <http://www.licitanet.com.br> em tempo integral, e também no prédio sede da Prefeitura Municipal de Divino das Laranjeiras/MG, em dias e horários de expediente 08h00 às 11h00 e de 13h00 às 16h00, a partir da data de sua publicação.

1.4 - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico da Plataforma de licitações **LICITANET**, através do endereço eletrônico <http://www.licitanet.com.br>, bem como, no site da Prefeitura Municipal de Divino das Laranjeiras/MG, em <https://divinodaslaranjeiras.mg.gov.br/licitacoes/1>.

1.5 - A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

1.6 - O critério de julgamento adotado será o **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO**, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei Federal nº 14.133/2021, e observadas às exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2 - OBJETO

2.1 - Constitui objeto da presente licitação o Registro de Preço para Futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento parcelado de medicamentos éticos de “A” a “Z”, com base no maior percentual de desconto (%), constantes na tabela CMED/ANVISA, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde do município de Divino das Laranjeiras /MG, conforme especificações constantes no termo de referência e estudo técnico preliminar anexo a este edital.

2.2 - A licitação será dividida em dois itens, conforme tabela em anexo ao Termo de Referência e estudo técnico preliminar, sendo um item cota reserva exclusivo a participação de ME e EPP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

2.3 - É de extrema importância que os interessados por esse certame, leia atentamente a toda documentação e exigências deste edital e seus anexos para participação dele, sujeitando todas as condições estabelecida neste Instrumento Convocatório.

2.4 - Os preços de referência foram obtidos por meio de pesquisa mercadológica que foi realizada por meio da plataforma PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas), ferramenta amplamente utilizada pela Administração Pública para a formação de preços de referência em procedimentos licitatórios.

2.5 - As entregas dos produtos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município, deverão ser executadas conforme condições, quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas neste instrumento e estabelecidas no Termo de Referência e seus apêndices (em anexo).

2.6 - A metodologia utilizada foi a média para obtenção dos maiores percentuais estimados, conforme a Lei nº 14.133/21.

2.7 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Agente de Contratação, destacam-se os que contenham as características do objeto a ser licitado, tais como: especificações técnicas, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do produto e notificações expedidas, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

2.8 - Os participantes do certame deverão verificar diariamente as mensagens, alterações, informações e prazos, disponibilizadas pelo Agente de Contratação via chat no sistema eletrônico <http://www.licitanet.com.br> ou através de e-mail até o encerramento final da Licitação com a adjudicação do Objeto.

2.9 - O recebimento dos documentos de habilitação e das propostas, e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço <http://www.licitanet.com.br>, não conhecendo o envio fora deste canal (Plataforma **LICITANET**), no endereço informado acima.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Participantes: Poderão participar deste Pregão empresas legalmente constituídas, do ramo pertinente ao objeto licitado, que satisfaçam as exigências fixadas neste edital, e que apresente os documentos nele exigidos.

3.2 - Será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, para as quais deverão ser observadas as seguintes condições:

3.2.1 - Deverá ser comprovada a existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa-líder;

3.2.2 - Cada empresa consorciada deverá apresentar a documentação de habilitação exigida no Edital;

3.2.3 - Para efeito de qualificação técnica do consórcio, admitir-se-á o somatório dos quantitativos de cada consorciado;

3.2.4 - Para fins de qualificação econômico-financeira, será aceito o somatório dos valores de



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação;

3.2.5 - As empresas consorciadas não poderão participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou isoladamente;

3.2.6 - As empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio nas fases de licitação e durante a vigência da Ata de Registro de Preço;

3.3 - A empresa-líder do consórcio deverá atender às seguintes condições de liderança:

3.3.1 - Responsabilizar-se por todas as comunicações e informações do consórcio perante a Administração;

3.3.2 - Responsabilizar-se pelo contrato a ser firmado com o Município de Divino das Laranjeiras/MG, sob os aspectos técnicos e administrativos, com poderes expressos inclusive para transferir, requerer, receber e dar quitação, tanto para fins deste Pregão, quanto na execução da ata ou contrato, sem prejuízo da responsabilidade de cada uma das consorciadas;

3.3.3 - Ter poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente pelo consórcio;

3.3.4 - Ter poderes expressos para representar o consórcio em todas as fases deste Pregão, podendo inclusive interpor e desistir de recursos, assinar contratos e praticar todos os atos necessários visando à perfeita execução de seu objeto até a sua conclusão.

3.3.5 - Esta Licitação é destinada à participação de Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP.

3.3.6 - O item da cota reserva será exclusivo a participação às microempresas - ME, empresas de pequeno porte - EPP e equiparadas, nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006.

3.4 - Não poderão participar da presente licitação:

3.4.1 - Pessoa Jurídica suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município de Divino das Laranjeiras/MG, durante o prazo da sanção aplicada;

3.4.2 - Pessoa Jurídica declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.4.3 - Pessoa Jurídica impedida de licitar e contratar com o Município de Divino das Laranjeiras/MG, durante o prazo da sanção aplicada;

3.4.4 - Pessoa Jurídica proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/1998;

3.4.5 - Pessoa Jurídica proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992;

3.4.6 - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira,



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da Ata de Registro de Preço, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

3.4.7 - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.4.8 - Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

3.4.9 - Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, da Lei nº 14.133/2021;

3.4.9.1 - Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º §1º, da Lei nº 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

3.4.10 - Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.4.11 - Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

3.4.12 - Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;

3.4.13 - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.5 - Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em <http://www.licitanet.com.br>.

3.6 - A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

3.7 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, a licitante assinalará “SIM” ou “NÃO” na declaração conjunta em campo próprio do sistema eletrônico da plataforma de licitações <http://www.licitanet.com.br>.

3.8 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4 - IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para abertura do certame, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

protocolizar o pedido diretamente pelo site <http://www.licitanet.com.br>, no local específico dentro do presente processo licitatório; cabendo a pregoeira decidir sobre a petição no prazo de 03 (três) dias úteis, **limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.**

4.2 - Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

4.3 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.4 - A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

5 - CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1 - Os interessados deverão cadastrar operador devidamente credenciado junto ao sistema do [LICITANET](http://www.licitanet.com.br), atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema de compras.

5.2 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico conforme Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, no site <http://www.licitanet.com.br>.

5.3 - Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor.

5.4 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.5 - É de responsabilidade do cadastrado, conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.6 - A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.7 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico conforme Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.

5.8 - O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Prefeitura Municipal de Divino das Laranjeiras/MG, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

5.9 - As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame, obrigam-se a acompanhar o processo no sítio eletrônico <http://www.licitanet.com.br> e/ou <https://divinodaslaranjeiras.mg.gov.br/licitacoes/1> na aba licitações, até a data de abertura dos envelopes.

5.9.1 - Alterações e avisos que se fizerem necessários serão disponibilizados nestes sites para conhecimento dos interessados.

6 – DA INVERSÃO DAS FASES, DA HABILITAÇÃO, DAS PROPOSTAS E DA ETAPA DE LANCES

6.1 – Da inversão das fases e regras gerais do procedimento

6.1 – Nos termos do art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, o presente certame adotará a inversão das fases procedimentais, realizando-se, inicialmente, a fase de habilitação e, somente após sua conclusão, a fase de apresentação das propostas, julgamento e etapa de lances, conforme ato motivado da autoridade competente constante do processo administrativo.

6.2 – Em razão da inversão das fases, o procedimento observará a seguinte sequência:

I – recebimento e análise dos documentos de habilitação;

II – divulgação dos licitantes habilitados;

III – abertura da fase de apresentação de propostas;

IV – etapa competitiva de lances;

V – julgamento e classificação final.

6.3 – Somente participarão da fase de apresentação das propostas e da etapa de lances os licitantes previamente habilitados.

6.2 – Da apresentação e envio dos documentos de habilitação

6.4 – Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, os documentos de habilitação exigidos neste Edital até a data e horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, sob pena de inabilitação.

6.5 – O envio da documentação ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

6.6 – Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a fase de habilitação, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de prazos ou da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema.

6.7 – Até o encerramento do prazo para envio da documentação de habilitação, o licitante poderá substituir ou retirar os documentos anteriormente inseridos no sistema.

6.8 – Todos os documentos exigidos deverão ser inseridos no sistema, sendo de responsabilidade do licitante sua integralidade e validade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

6.3 – Da análise da habilitação e regularização de ME/EPP

6.9 – As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação de habilitação exigida, ainda que haja restrição quanto à regularidade fiscal ou trabalhista, nos termos do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

6.10 – Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização, contado da declaração do vencedor, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública.

6.11 – A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, facultando-se à Administração a convocação dos licitantes remanescentes ou a revogação da licitação.

6.12 – Encerrada a análise da habilitação, será divulgada a relação dos licitantes habilitados, prosseguindo-se para a fase de propostas.

6.4 – Da apresentação das propostas

6.13 – Após a habilitação dos licitantes, será aberta a fase de apresentação das propostas comerciais, que deverão ser encaminhadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, no prazo definido pela Pregoeira.

6.14 – O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

6.15 – Até o encerramento do prazo para apresentação das propostas, os licitantes habilitados poderão substituí-las ou retirá-las no sistema.

6.16 – Não será estabelecida, nesta etapa, ordem de classificação entre as propostas, a qual ocorrerá apenas após a etapa de lances e julgamento.

6.5 – Da etapa de lances e julgamento

6.17 – Encerrado o prazo para apresentação das propostas, terá início a etapa competitiva de lances, observadas as regras deste Edital.

6.18 – Os licitantes habilitados e com propostas aceitas poderão participar da etapa de lances por meio do sistema eletrônico.

6.19 – Concluída a etapa de lances, será realizado o julgamento e classificação final das propostas.

6.6 – Dos documentos complementares e diligências

6.20 – Os documentos complementares à habilitação ou à proposta, quando necessários à confirmação daqueles já apresentados, poderão ser solicitados pela Pregoeira, devendo ser encaminhados no prazo mínimo de 02 (duas) horas, prorrogável.

6.21 – Quando houver dúvida quanto à integridade de documento digital, poderá ser exigida a apresentação de documento original ou cópia autenticada, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

6.22 – Havendo necessidade de análise mais aprofundada, a sessão poderá ser suspensa, com comunicação no sistema eletrônico da nova data e horário de continuidade.

6.7 – Disposições finais sobre habilitação e desclassificação

6.23 – Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação ou apresentar documentos em desacordo com este Edital.

6.24 – Serão desclassificadas as propostas apresentadas por licitantes inabilitados ou que não atendam às exigências editalícias ou legais.

6.25 – Segue anexo a este Edital **NOTA TÉCNICA E JUSTIFICATIVA da INVERSÃO DE FASE**, nos termos da **LEI 14.133/21**.

7 - PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.2 - Valor unitário e total e o percentual;

7.3 – Marca/modelo e fabricante do (s) produto (s) ofertado (s) **quando for o caso.**

7.4 - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.

7.4.1 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Licitante.

7.5 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento.

7.6 - Iniciado o certame, os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.7 - O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.8 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos na presente licitação.

7.9 - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do Pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital, no seguinte endereço: <http://www.licitanet.com.br>.

7.10 - O licitante deverá cotar todas as unidades do item que concorrer.

7.11 - O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

7.12 - Os documentos listados no item da **HABILITAÇÃO** deverão ser anexados no sistema juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública e sua ausência ensejará em desclassificação.

7.13 - Será exigido **GARANTIA (CAUÇÃO) DE 1% DO VALOR ESTIMADO DOS ITENS PROPOSTOS**, correspondente ao valor de cada item ou lote incluído na planilha orçamentária estimada pela Administração, a título de garantia de proposta, prevista no art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 - Para fins de habilitação, os licitantes deverão comprovar o atendimento aos requisitos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, observadas as disposições dos art. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as exigências estabelecidas no Edital.

8.2 - Em razão da natureza do objeto, os licitantes deverão comprovar, quando exigível pela legislação sanitária aplicável, a regularidade da empresa perante os órgãos competentes, mediante apresentação das licenças, autorizações, certificados ou demais documentos necessários ao exercício das atividades de fabricação, distribuição, comercialização ou fornecimento de medicamentos.

8.3 - Quando exigível em razão da atividade desenvolvida e da natureza dos medicamentos objeto da contratação, deverá ser apresentada a Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, ou documento equivalente admitido pela legislação sanitária vigente.

8.4 - Quando aplicável à atividade e ao objeto da contratação, a empresa deverá comprovar a existência de licença ou autorização sanitária válida, expedida pelo órgão de vigilância sanitária competente, compatível com as atividades desenvolvidas e com o fornecimento dos medicamentos objeto da contratação.

8.5 - Os medicamentos ofertados deverão possuir registro, notificação ou outra forma de regularização sanitária perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, quando exigido pela legislação vigente, devendo a comprovação ser apresentada na forma e no momento estabelecidos no instrumento convocatório.

8.6 - Quando exigível pela legislação sanitária, os documentos relativos à regularização dos medicamentos deverão permitir a identificação do produto, fabricante, apresentação, concentração ou demais características necessárias à verificação de sua compatibilidade com o objeto da contratação.

8.7 - A Administração poderá realizar diligências junto aos sistemas oficiais dos órgãos competentes para verificar a autenticidade, validade e regularidade dos documentos apresentados pelos licitantes, bem como a situação dos produtos ofertados perante os órgãos reguladores.

8.8 - Os licitantes deverão apresentar documentação de qualificação técnica compatível com a natureza e complexidade do objeto, quando exigida no instrumento convocatório, observados os limites estabelecidos pelos arts. 67 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo vedadas exigências desnecessárias ou desproporcionais que possam restringir indevidamente a



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

competitividade do certame.

8.9 - A documentação de habilitação será analisada previamente às fases de apresentação das propostas, etapa de lances e julgamento, em conformidade com a inversão das fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante ato motivado da autoridade competente e observadas todas as exigências previstas no Edital.

8.10 - O licitante deverá manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos eventuais instrumentos dela decorrentes, as condições de habilitação, regularidade e qualificação exigidas para a contratação, comunicando imediatamente à Administração qualquer fato superveniente que possa comprometer sua capacidade de executar o objeto.

8.11 - A ausência de qualquer documento exigido para habilitação, quando não sanável nos termos da legislação aplicável, ou a constatação de irregularidade que comprometa a capacidade jurídica, fiscal, econômico-financeira, técnica ou sanitária do licitante, poderá ensejar sua inabilitação, observado o contraditório e as demais disposições legais aplicáveis.

8.5 - Requisitos de habilitação: Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.5.1 - Habilitação Jurídica:

8.5.1.1 - Pessoa Física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

8.5.1.2 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

8.5.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

8.5.1.4 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.5.1.5 - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.

8.5.1.6 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.5.1.7 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

8.5.1.8 - Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.5.1.9 - Associação: Estatuto social registrado e alterações, Ata de eleição e posse da diretoria atual, documentos de identificação dos representantes legais.

8.5.3 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.6 - Habilitação fiscal, social e trabalhista:

8.6.1 - Prova de inscrição, regular, no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

8.6.2 – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal – CEF.

8.6.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

8.6.4 - Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

8.6.5 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Pública Estadual.

8.6.6 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.6.7 - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal com o Município de Divino das Laranjeiras/MG.

8.7 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal, relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.8 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.9 - Qualificação Econômico-Financeira:

8.9.1 - Certidão Negativa de pedido de falência, recuperação de crédito ou insolvência civil, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não anterior a 90 (noventa) dias do certame, se outro prazo não constar do documento.

8.9.3 - A empresa licitante deverá possuir capital social de no mínimo 10% do valor correspondente ao total ganho no presente certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

8.10 – Da Garantia:

8.10.1 - Será exigido garantia (caução) de 1% do valor estimado dos itens propostos, correspondente ao valor de cada item ou lote incluído na planilha orçamentária estimada pela Administração, a título de garantia de proposta, prevista no art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.10.1.1 – A garantia da proposta deverá ser anexada antes dos demais documentos, que deverá ser analisada junto com os documentos de habilitação.

8.11 – Qualificação Técnica:

8.11.1 - Comprovação de aptidão para a prestação de serviços iguais ou similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido (s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;

8.10 - Da documentação complementar, para fins de habilitação, deverá o licitante declarar junto a plataforma eletrônica.

8.11 - Declarações

8.11.1 - Declaração Unificada: onde compreende o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, a Inexistência de Parentesco e outras declarações necessárias e demais exigências da Lei nº 14.133/2021. (Essa declaração é preenchida pelo sistema como condição de participação, como mencionado no item 3.7).

8.11.3 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

8.12 – Documento Complementar

8.12.1 - Os documentos requeridos poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

8.12.2 - Os documentos deverão estar em plena vigência, ficando, porém, a critério da pregoeira solicitar as vias originais de quaisquer dos documentos, caso haja constatação de fatos supervenientes.

8.12.3 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

8.12.4 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.12.5 - Caso a documentação apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte contenha alguma restrição, lhe será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do momento em que o proponente for declarado o vencedor da licitação, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

ou positivas com efeito de negativa.

8.12.6 - O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado, ressalvadas as hipóteses de urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho.

8.12.7 - A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo do disposto no art. 90, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.12.8 - A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação das licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

8.12.9 - Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

8.12.10 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade dela.

8.12.11 - Será inabilitada a licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.12.12 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora.

8.12.13 - Os documentos que tiverem ASSINATURA DIGITAL devem vir acompanhados de declaração do licitante contendo endereço eletrônico para verificação de sua autenticidade OU Certificado digital.

OBSERVAÇÃO: Em consonância com as orientações extraídas da obra “Licitações & Contratos”, 2ª edição, do Tribunal de Contas da União (págs. 91 e 92), a forma de apresentação dos documentos deverá conter os seguintes requisitos:

- a) Que estejam em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observado o seguinte:
- b) Se o licitante for a matriz da empresa, todos os documentos devem estar em nome da matriz;
- c) Se o licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial;
- d) No caso de filial, é dispensada a apresentação dos documentos que pela própria natureza comprovadamente sejam emitidos somente em nome da matriz.

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento ter-se-ão



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 - Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2024:

“Acórdão 1211/2024 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/1993 e no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2024 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo Agente de Contratação”.

8.13 – A Pregoeira reserva-se o direito de solicitar aos licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

8.14 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos requeridos neste Edital e seus anexos.

8.15 – Dos atos praticados nesta licitação caberá recurso nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

8.15.1 - Ao final da sessão, a Agente de Contratação informará sobre a abertura do prazo de **10 (dez)** minutos no sistema LICITANET para manifestação de intenção de recurso. Os licitantes que não se manifestarem no prazo e no sistema decairão do direito de recurso.

8.15.2 - O prazo para interposição de recurso é de **3 (três)** dias úteis, contados da data da manifestação de intenção, mediante protocolo eletrônico.

8.15.3 - Os demais licitantes ficam intimados para apresentar contrarrazões em igual prazo, contado do término do prazo do recorrente.

8.15.4 - A autoridade superior julgará o recurso em **3 (três)** dias úteis, prorrogável por igual período mediante justificativa.

8.15.5 - O recurso não possui efeito suspensivo automático, salvo decisão motivada da autoridade competente (art. 165, § 3º, da Lei nº 14.133/2021).

9 - ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.1.1 – Após análise da **documentação de habilitação**, e as empresas devidamente habilitadas, serão classificadas para a abertura das propostas e formulação de lances.

9.2 - A pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no neste edital e Termo de Referência.

9.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas.

9.7 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.8 - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

9.9 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.10 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.11 – Não haverá percentual mínimo a ser ofertado.

9.12 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.13 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

9.14 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.15 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.16 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Agente de Contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.17 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pela Pregoeira.

9.18 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

recebido e registrado primeiro.

9.19 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.20 - No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.21 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.22 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.23 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 25 de 10 de Maio de 2024.

9.24 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.25 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.26 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.27 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.28 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.29 - Havendo eventual empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

9.29.1 - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

em ato contínuo à classificação;

9.29.2 - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

9.29.3 - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.29.4 - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.30 - Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

9.30.1 - Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

9.30.2 - Empresas brasileiras;

9.30.3 - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.30.4 - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.31 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9.32 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.33 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.34 - Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações, fase em que os Licitantes serão convocados a reapresentar lances.

9.34.1 - Neste caso, os lances iguais serão classificados **conforme a ordem de apresentação no Sistema** <http://www.licitanet.com.br>.

9.35 - Ao final da sessão de disputa a pregoeira solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, **OU ASSINE A PROPOSTA FINAL DIRETAMENTE NO SISTEMA, QUE**



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

É GERADA AUTOMATICAMENTE APÓS A DEFINIÇÃO DA MELHOR PROPOSTA.

9.36 - Após a negociação do preço, a pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9.37 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor

9.38 - Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

9.39 - **É vedado à licitante identificar-se em sua proposta ao lançá-la no sistema ou no decorrer da sessão do pregão, sob pena de desclassificação.**

10 - ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 - Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao orçamento estimado para a contratação neste Edital e em seus anexos.

10.2 - Serão desclassificadas as propostas que:

10.2.1 - Contiverem vícios insanáveis;

10.2.2 - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas neste edital;

10.2.3 - Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

10.2.4 - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

10.2.5 - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

10.3 - A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

10.4 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.5 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

10.6 - A pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

10.7 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela pregoeira por solicitação escrita e justificada do licitante, via plataforma, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceito pela pregoeira.

10.8 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pela pregoeira, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela pregoeira, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.9 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.10 - Havendo necessidade, a pregoeira suspenderá a sessão, informando no “*chat*” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.11 - A pregoeira deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.12 - Também nas hipóteses em que a pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.13 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “*chat*”.

11 - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1 - Para julgamento, será adotado o critério de **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR ITEM**, observados o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

11.2 - A Pregoeira anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de maior valor/menor vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pela Pregoeira acerca da aceitação do lance de menor valor mais vantajoso.

11.3 - Se a proposta de maior valor/menor vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

11.4 - No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

11.5 - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital do Termo de Referência ou da legislação em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

11.6 - Serão rejeitadas as propostas que:

11.6.1 - Sejam incompletas, isto é, não conterem informação (ões) suficiente (s) que permita (m) a perfeita identificação do material licitado;

11.6.2 - Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital ou Termo de Referência, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão da pregoeira.

11.7 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO** estimado para a aquisição do bem.

11.7.1 - Não ocorrendo a apresentação de lances, a Pregoeira deverá propor negociação na busca pela melhor oferta.

11.7.1 - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

11.8 - Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo adjudicado o objeto da licitação e homologado o procedimento pela autoridade competente.

11.9 - Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

12 - ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

12.1 - Ao final da sessão de disputa a Pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, **OU ASSINE A PROPOSTA FINAL DIRETAMENTE NO SISTEMA, QUE É GERADA AUTOMATICAMENTE APÓS A DEFINIÇÃO DA MELHOR PROPOSTA.**

12.2 - Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

12.3 - Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

12.4 - A proposta final será documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução da Ata de Registro de Preço e aplicação de eventual sanção à Licitante, se for o caso.

12.5 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, fabricante e procedência, vinculam a Licitante.

12.6 - As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

12.7 - A proposta deverá indicar a Razão Social, CNPJ, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), mencionando o Banco, número da Conta Corrente e da Agência no qual serão depositados os pagamentos se a licitante se sagrar vencedora do certame.

13 - RECURSO

13.1 - Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 10 (dez) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

13.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando a Pregoeira autorizado a prosseguir com o feito.

13.3 - Havendo quem se manifeste, caberá a Pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.3.1 - Nesse momento a Pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.3.2 - A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso.

13.4 - A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.5 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.6 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

14 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - Encerradas as de julgamento de habilitação e fases de lances, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá adjudicar o objeto e homologar a licitação.

14.2 - A adjudicação do objeto do certame será viabilizada pela pregoeira, ao término da sessão, sempre que não houver recurso.

14.2.1 - Havendo recurso, a adjudicação somente será realizada depois de concluídos todos os procedimentos recursais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

14.3 - A homologação da licitação é de responsabilidade da Autoridade Competente do Município de Divino das Laranjeiras/MG, que só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pela Pregoeira; ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

a) Após a homologação do resultado, será a vencedora notificada e convocada, através da devida nota de empenho, entregar de forma parcelada, diretamente na sede do município, conforme disposto especificado no Termo de Referência, seguido das necessidades existentes no município o objeto desta presente licitação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no neste Edital.

14.4 - O Município de Município de Divino das Laranjeiras/MG poderá exigir, como condição para adjudicação do objeto, a apresentação de amostra de qualquer produto, o que será solicitado quando se tratar de produto desconhecido com indícios de não atendimento às especificações do edital.

14.5 - Após o resultado da licitação, e antes da homologação, poderá ser realizada, pelo fiscal da Ata de Registro de Preço, uma vistoria nas dependências da Licitante para averiguação do atendimento às disposições do edital e seus anexos.

14.6 - O resultado desta licitação será publicado no Diário Oficial e/ou Quadro de Avisos do Município de Divino das Laranjeiras/MG.

14.7 - A partir do ato de homologação será fixado o início do prazo de convocação da proponente adjudicatária para assinar a Ata de Registro de Preço, respeitada a validade de sua proposta, bem como a retirada na Divisão de Licitações e Contratos.

14.8 - Colhidas às assinaturas, o Licitante providenciará a imediata publicação da ata e, se for o caso, do ato que promover a exclusão de que trata o subitem anterior.

15 - CONDIÇÕES PARA ASSINATURA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP

15.1 - O setor gerenciador da ARP, gestor/fiscal das contratações dela decorrentes, será designado por cada Secretaria Municipal.

15.2 - Os preços serão registrados em conformidade com a classificação obtida, observados os critérios estabelecidos no instrumento convocatório.

15.3 - Serão registrados os preços das propostas classificadas em 1º (primeiro) lugar.

15.4 - Homologado o resultado da licitação, respeitada a ordem de classificação, o Município convocará o classificado para assinar a ARP, no prazo de **5 (cinco) dias** úteis, observado o prazo de validade da proposta, nos termos deste edital, sob pena de decair do direito a ter seu preço registrado, na forma do art. 82, da Lei 14.133/21.

15.5 - Se os licitantes classificados, convocados dentro do prazo de validade de suas propostas, deixarem de assinar a ARP, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pela Secretaria Municipal de saúde, a pregoeira, examinará as propostas subsequentes e a habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao Edital, podendo ainda, negociar o preço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

15.6 - A ARP terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 84 da Lei 14.133,21.

15.7 - A ARP não obriga o Município a efetivar as contratações, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, os beneficiários do registro terão preferência.

15.8 - A critério do Município, obedecida a ordem de classificação, os fornecedores, cujo (s) preço (s) tenha (m) sido registrado (s) na ARP, será (ão) convocado (s) pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante Ordem de fornecimento, para disponibilizar os produtos na forma e prazos previstos, estando as obrigações assumidas vinculadas à proposta, ao Edital e a Ata.

15.9 - A Secretaria Municipal de Saúde avaliará o mercado constantemente, promovendo, se necessário, as negociações ao ajustamento dos preços, publicando, trimestralmente, os preços registrados.

15.10 - Se o preço inicialmente registrado se tornar superior ao praticado no mercado, a Secretaria Municipal de Saúde negociará com o fornecedor sua redução, caso contrário, o signatário da Ata poderá requerer, por escrito, o cancelamento do registro do seu preço, devendo anexar ao requerimento documentação comprobatória.

15.11 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço registrado em razão de incompatibilidade desse com o preço vigente no mercado, mediante petição a ser protocolizada na Secretaria Municipal de Saúde.

15.12 - O fornecedor, antes de ser convocado para a retirada da Nota de Empenho, poderá requerer à Secretaria Municipal de Saúde, por escrito, o cancelamento do registro, se o preço de mercado se tornar superior ao registrado ou por outro motivo superveniente, devendo apresentar documentação comprobatória do fato alegado, ressalvada a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos do artigo 82, da Lei nº 14.133/21.

15.13 - Nessa hipótese, ocorrendo o cancelamento, o fornecedor ficará exonerado da aplicação de penalidade.

15.14 - Cancelados os registros, a Secretaria Municipal de Saúde poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

15.15 - Não havendo êxito nas negociações, e não existindo mais preços registrados, o Município procederá à revogação da ARP, relativamente ao item ou lote que restar frustrado.

15.16 - O preço registrado poderá ser cancelado ou suspenso pelo Município, mediante comunicação formalizada por correspondência com aviso de recebimento ou mediante publicação no órgão oficial do Município, assegurado o contraditório e da ampla defesa, nos seguintes casos:

15.17 - O fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;

15.18 - O fornecedor não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, salvo se aceita sua justificativa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

15.19 - O fornecedor der causa ao cancelamento administrativo da Ata de Registro de Preço decorrente do registro de preços;

15.20 - Em quaisquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preço decorrente do registro de preços;

15.21 - O fornecedor não aceitar reduzir os preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados pelo mercado; e,

15.22 - Por razões de interesse público.

15.23 - A Secretaria Municipal de Saúde deverá realizar o controle das entregas executadas, qualitativa e quantitativamente, visando, inclusive, que não se exceda o limite estimado para o registro de preço.

15.24 - Os fornecedores que tiverem seus preços registrados deverão designar um membro efetivo de seu quadro permanente de empregados como responsável pela ARP junto ao Município.

15.25 - A Secretaria Municipal de Saúde poderá, a qualquer momento, solicitar aos fornecedores que tiverem seus preços registrados a substituição do responsável, caso ele não conduza de forma satisfatória a administração da ARP e das contratações dela decorrentes.

15.26 - A Secretaria Municipal de Saúde expedirá atestado de fiscalização, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

15.27 - A Licitante é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização do contrato pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias.

15.28 - O Município não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, na Ata ou Termo de Referência.

15.29 - O acompanhamento e a fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde não excluem nem reduzem a responsabilidade da Contratada pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes do registro de preço.

15.30 - Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preço, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico pela própria Plataforma Licitar Digital, para que seja assinada no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

15.31 - O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preço poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo (s) licitante (s) vencedor (s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

15.32 - Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes neste edital e no Termo de Referência, com a indicação do licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

vencedor, a descrição do (s) item (ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

15.33 - Poderá ser realizado e incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro de mais de um fornecedor, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.

16 – CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

16.1.1 - Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

16.1.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

16.1.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

16.2 - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

16.3 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

17 – OBRIGAÇÕES DA LICITANTE

17.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21, são obrigações da Licitante:

17.1.1 - A LICITANTE assumirá integral responsabilidade por danos causados à Prefeitura ou a terceiros, decorrentes da entrega dos produtos licitados em desconformidade com as exigências estabelecidas, isentando o órgão gerenciados do registro de preço, de todas as reclamações que possam surgir subsequentes a Ata de Registro de Preço, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos de seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas, para execução da presente Ata de Registro de Preço.

17.2 - É de responsabilidade exclusiva da LICITANTE o pagamento de qualquer multa ou sanção, bem assim de qualquer imposto ou taxa devidos, seja pela inexecução ou má execução da Ata de Registro de Preço.

17.3 - Manter-se, durante toda a execução da Ata de Registro de Preço, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

17.4 - Reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista na Lei Federal nº14.133/21.

17.5 – Entregar os produtos com pontualidade de acordo com o solicitado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

17.6 - Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

17.7 - Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos produtos, objeto da presente licitação;

17.8 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da Ata de Registro de Preço, os itens em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega ou dos produtos empregados;

17.9 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

17.10 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

17.11 - Quando não for possível a verificação da regularidade, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização da Ata Registro de Preço, até o dia trinta do mês seguinte ao da entrega dos itens, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

17.12 - Comunicar ao Fiscal da Ata de Registro de Preço, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto.

17.13 - Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

17.14 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

17.15 - Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência.

17.16 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

17.17 - Manter durante toda a vigência da contratação, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

17.18 - Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preço, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

17.19 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

17.20 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

17.21 - Relatar, à CONTRATANTE, toda e qualquer irregularidade observada em virtude da execução do objeto, e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender.

18 - OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇO

18.1 - O regime jurídico desta LICITAÇÃO confere a Administração as prerrogativas do Art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2 - Constituem obrigações do Licitante, além da constante do Art. 115 da Lei Federal nº 14.133/2021, as especificadas neste Edital:

18.3 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o termo de referência, as cláusulas da Ata de Registro de Preço e os termos de sua proposta;

18.4 - Receber o objeto de acordo com a demanda do Município no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

18.5 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para as devidas substituições;

18.6 - Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

18.7 - Efetuar o pagamento à LICITANTE após a apresentação da Nota Fiscal referente a entrega dos produtos, devidamente atestado pelo servidor competente, em conformidade com a autorização, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

18.8 - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber.

18.9 - Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento das entregas objeto da Ata de Registro de Preço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

18.10 – Cientificar a Administração do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.

18.11 - Compete ao Órgão Gerenciador por meio do fiscal de contrato acompanhar, fiscalizar e avaliar os produtos do objeto desta Ata de Registro de Preço;

18.12 - Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

18.13 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

18.14 - Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Edital e no Instrumento Contratual;

18.15 - Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas na Ata de Registro de Preço.

18.16 - Responsabilizar pelo recebimento, fiscalização e conferência dos produtos através de um servidor designado para tal fim.

18.17 - Rejeitar em todo ou em parte os produtos em desconformidade com as especificações deste termo de referência.

19 - FORMA DE GESTÃO DA ATA E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

10.1 - Da Gestão da Ata de Registro de Preços

10.1.1 - A gestão da Ata de Registro de Preços será exercida por servidor formalmente designado pela autoridade competente, em observância ao disposto nos art. 7º e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como ao Decreto Municipal nº 187, de 22 de novembro de 2022, que institui o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos, Atas de Registro de Preços ou Instrumentos Equivalentes no âmbito do Município de Divino das Laranjeiras/MG.

10.1.2 - Compete ao Gestor da Ata acompanhar a execução administrativa do instrumento, coordenar sua gestão, promover a interlocução entre a Administração e a empresa fornecedora, controlar a vigência da Ata, acompanhar os saldos registrados, as solicitações e autorizações de fornecimento, bem como adotar as providências necessárias para assegurar o regular fornecimento dos medicamentos e o cumprimento das condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.

10.1.3 - O Gestor deverá zelar pelo cumprimento das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, especialmente quanto aos percentuais de desconto registrados, aos preços de referência da tabela CMED/ANVISA, aos prazos de fornecimento, às condições de pagamento, à manutenção das condições de habilitação e regularidade da empresa e às demais obrigações assumidas, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, interesse público, transparência e planejamento.

10.2 - Da Fiscalização da Execução

10.2.1 - A fiscalização da execução do objeto será realizada por servidor ou comissão



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

especialmente designada pela autoridade competente, distinto do Gestor da Ata sempre que possível, nos termos dos art. 7º e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 187/2022.

10.2.2 - Compete ao Fiscal acompanhar e verificar a execução do objeto, certificando que os medicamentos fornecidos atendem às especificações estabelecidas, aos quantitativos solicitados, aos prazos de entrega e às demais condições previstas no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e na proposta apresentada pela empresa fornecedora.

10.2.3 - A fiscalização deverá abranger, conforme a natureza do medicamento, a conferência da denominação do produto, apresentação, concentração, forma farmacêutica, quantidade, fabricante, lote, prazo de validade, integridade das embalagens, condições aparentes de conservação e demais características necessárias à identificação e à adequada utilização dos medicamentos.

10.2.4 - O Fiscal deverá verificar, ainda, a regularidade dos medicamentos perante as exigências sanitárias aplicáveis, inclusive quanto ao registro, notificação ou autorização correspondente, quando exigível, bem como a compatibilidade dos produtos fornecidos com as especificações constantes da contratação e com as normas expedidas pelos órgãos competentes.

10.2.5 - Nos fornecimentos decorrentes da Ata de Registro de Preços, deverá ser conferido o percentual de desconto registrado e sua correta aplicação sobre os preços de referência da tabela CMED/ANVISA, observadas a edição vigente da tabela e as regras estabelecidas no instrumento convocatório e na Ata.

10.2.6 - O Fiscal deverá registrar todas as ocorrências verificadas durante a execução da Ata, comunicando imediatamente ao Gestor quaisquer irregularidades, atrasos, divergências de preços ou descontos, fornecimento de produtos em desacordo com as especificações, problemas relacionados à validade, integridade das embalagens, condições sanitárias ou quaisquer outros fatos que possam comprometer a adequada execução do objeto.

10.2.7 - Constatadas irregularidades no fornecimento dos medicamentos, o Fiscal notificará a empresa fornecedora para promover as correções, substituições ou demais providências necessárias, no prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no Edital e na Ata de Registro de Preços.

10.3 - Das Atribuições Complementares

10.3.1 - O Gestor e o Fiscal atuarão de forma integrada, observando as competências estabelecidas na legislação aplicável e no Decreto Municipal nº 187/2022, mantendo registros atualizados das atividades de acompanhamento, fiscalização, solicitações de fornecimento, recebimentos, conferências, comunicações, notificações, ocorrências e demais atos relacionados à execução da Ata de Registro de Preços.

10.3.2 - O recebimento provisório e definitivo dos medicamentos será realizado pelo Fiscal ou por comissão designada, conforme as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante conferência quantitativa e qualitativa dos produtos, verificando-se sua conformidade com as especificações, quantidades solicitadas, condições de apresentação, prazo de validade, integridade das embalagens e demais requisitos previstos na contratação, antes da emissão do



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

respectivo atesto para fins de liquidação da despesa.

10.3.3 - A atuação do Gestor e do Fiscal não afasta nem reduz a responsabilidade exclusiva da empresa fornecedora pela execução integral do objeto, permanecendo esta responsável pela qualidade, segurança, procedência e regularidade dos medicamentos fornecidos, pelo cumprimento dos prazos, pelas obrigações sanitárias e legais aplicáveis e pelos danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros em decorrência do fornecimento inadequado.

10.4 - Do Acompanhamento da Execução

10.4.1 - Durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, a Administração promoverá o acompanhamento contínuo da execução, avaliando o desempenho da empresa fornecedora quanto à qualidade e conformidade dos medicamentos, ao cumprimento dos prazos de entrega, ao atendimento das solicitações de fornecimento, à aplicação correta do percentual de desconto registrado e à observância das obrigações legais, sanitárias e administrativas aplicáveis.

10.4.2 - Sempre que necessário, poderão ser expedidas orientações, recomendações, notificações e determinações à empresa fornecedora, visando assegurar a adequada execução do objeto, a regularidade e continuidade do fornecimento dos medicamentos e a preservação do interesse público.

10.4.3 - A Administração poderá recusar o recebimento de medicamentos que estejam em desacordo com as especificações estabelecidas, apresentem embalagem violada ou danificada, prazo de validade inadequado, divergência de apresentação ou quantidade, ausência de identificação necessária, irregularidade sanitária ou qualquer outra condição que comprometa sua qualidade, segurança ou utilização, devendo a empresa fornecedora promover a substituição ou regularização, sem ônus adicional para o Município.

10.5 - Da Conclusão

10.5.1 - A gestão e a fiscalização da Ata de Registro de Preços constituem instrumentos essenciais para assegurar a correta execução da contratação, garantindo o fornecimento parcelado dos medicamentos éticos de “A” a “Z” em conformidade com as especificações estabelecidas, os requisitos sanitários aplicáveis, os prazos de entrega, os quantitativos solicitados e o percentual de desconto registrado sobre os preços de referência da tabela CMED/ANVISA, promovendo a adequada aplicação dos recursos públicos, a eficiência administrativa, a continuidade do abastecimento da rede municipal de saúde e a proteção do interesse público, em observância aos art. 7º e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ao Decreto Municipal nº 187, de 22 de novembro de 2022.

20 - EXECUÇÃO DO OBJETO E PRAZO DE ENTREGA

20.1 - Da Execução do Objeto

20.1.1 - A execução do objeto consistirá no fornecimento parcelado de medicamentos éticos de “A” a “Z”, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Divino das Laranjeiras/MG, observadas as especificações técnicas, os quantitativos estimados e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços e na proposta vencedora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

20.1.2 - O fornecimento ocorrerá durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, mediante emissão de Autorização de Fornecimento ou documento equivalente, conforme a necessidade da Administração, não ficando esta obrigada à aquisição da totalidade dos quantitativos estimados.

20.1.3 - Os medicamentos deverão ser fornecidos rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas na contratação, especialmente quanto à denominação, princípio ativo, concentração, forma farmacêutica, apresentação, fabricante, quantidade e demais características exigidas, sendo vedado o fornecimento de produtos falsificados, adulterados, vencidos, recondicionados, reutilizados ou que não atendam às exigências sanitárias e de qualidade aplicáveis.

20.1.4 - Todos os medicamentos deverão ser novos, de primeiro uso, acondicionados em suas embalagens originais, íntegras e devidamente lacradas e identificadas, contendo, quando aplicável, informações relativas à denominação, princípio ativo, concentração, fabricante, lote, data de fabricação, prazo de validade, registro ou regularização sanitária e demais informações exigidas pela legislação vigente.

20.1.5 - Os medicamentos deverão ser entregues observando-se o prazo de validade remanescente mínimo estabelecido neste Termo de Referência, sendo vedado o fornecimento de produtos vencidos ou com prazo de validade incompatível com as condições estabelecidas na contratação.

20.1.6 - O transporte, carregamento, descarregamento e entrega dos medicamentos correrão integralmente por conta da contratada, que responderá pela integridade, qualidade e adequada conservação dos produtos até o seu recebimento definitivo pela Administração.

20.1.7 - A contratada deverá assegurar que os medicamentos sejam transportados e conservados em condições compatíveis com as especificações do fabricante e com as normas sanitárias aplicáveis, inclusive quanto à temperatura, umidade, luminosidade e demais condições especiais de conservação, quando exigidas.

20.1.8 - A contratada deverá assegurar a rastreabilidade dos medicamentos fornecidos, mantendo disponíveis as informações necessárias à identificação dos produtos, especialmente quanto ao fabricante, lote, prazo de validade e origem, sempre que exigidas pela legislação ou solicitadas pela Administração.

20.2 - Do Prazo de Entrega

20.2.1 - Os medicamentos deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento ou documento equivalente, salvo prazo diverso expressamente estabelecido pela Administração em razão da natureza, disponibilidade ou urgência da demanda.

20.2.2 - Considerando a natureza essencial dos medicamentos e a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços de saúde, a Administração poderá estabelecer prazo inferior ao previsto no item anterior para determinadas solicitações, especialmente em situações de urgência ou necessidade de reposição imediata de estoque, desde que essa condição esteja expressamente indicada na respectiva Autorização de Fornecimento ou documento equivalente e seja compatível com a capacidade de atendimento da contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

20.2.3 - As entregas deverão ser realizadas no local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Divino das Laranjeiras/MG, durante o horário normal de expediente, salvo determinação diversa da Administração, correndo por conta da contratada todas as despesas decorrentes do fornecimento.

20.2.4 - A contratada deverá entregar os medicamentos acompanhados da respectiva Nota Fiscal e dos documentos necessários à sua conferência e recebimento, contendo informações suficientes para identificação dos produtos, quantitativos, lotes e demais elementos pertinentes.

20.2.5 - Caso ocorra fato superveniente que impossibilite o cumprimento do prazo de entrega, a contratada deverá comunicar formalmente à Administração, antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido, apresentando justificativa devidamente fundamentada e, quando cabível, documentação comprobatória para análise e deliberação da autoridade competente.

20.2.6 - A eventual prorrogação do prazo de entrega somente poderá ocorrer mediante autorização expressa da Administração, desde que comprovada a ocorrência de motivo devidamente justificado e aceito pela autoridade competente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis quando caracterizado atraso injustificado.

20.3 - Do Recebimento dos Medicamentos

20.3.1 - O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega, mediante conferência dos quantitativos, da integridade das embalagens, da identificação dos medicamentos, dos prazos de validade e das condições aparentes de conservação, sem prejuízo da posterior análise de conformidade.

20.3.2 - O recebimento definitivo será realizado após a verificação da conformidade dos medicamentos com as especificações estabelecidas na contratação, incluindo denominação, princípio ativo, concentração, forma farmacêutica, apresentação, fabricante, quantidade, lote, prazo de validade, integridade das embalagens, condições de conservação e documentação exigida.

20.3.3 - Constatadas irregularidades, defeitos, avarias, divergências quantitativas ou qualitativas, validade inadequada, problemas de conservação, embalagem violada ou qualquer outra desconformidade nos medicamentos fornecidos, a Administração poderá recusá-los total ou parcialmente, devendo a contratada promover sua substituição ou regularização, sem qualquer ônus para o Município, no prazo fixado pela fiscalização.

20.3.4 - Os medicamentos recusados não serão considerados para fins de pagamento enquanto não forem devidamente substituídos ou regularizados e posteriormente aceitos pela Administração.

20.3.5 - O recebimento definitivo não afasta a responsabilidade da contratada pelos vícios ocultos, defeitos de fabricação, problemas de qualidade, irregularidades sanitárias ou quaisquer outras desconformidades que venham a ser constatadas posteriormente, permanecendo aplicáveis as disposições da legislação pertinente, inclusive da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.4 - Do Acompanhamento da Execução

20.4.1 - A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

designada pela Administração, competindo-lhe verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, bem como registrar todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento dos medicamentos.

20.4.2 - A fiscalização poderá solicitar esclarecimentos, determinar correções, exigir substituições, recusar medicamentos em desconformidade e adotar as demais providências necessárias para assegurar a perfeita execução do objeto, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e das normas sanitárias aplicáveis.

20.4.3 - A fiscalização verificará, sempre que necessário, a correta aplicação do percentual de desconto registrado sobre os preços de referência da CMED/ANVISA, de acordo com as condições estabelecidas no Edital, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos dela decorrentes.

20.5 - Das Disposições Finais

20.5.1 - O descumprimento injustificado dos prazos de entrega, das especificações técnicas, das condições de conservação e armazenamento ou das demais obrigações estabelecidas na contratação sujeitará a contratada às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital, na Ata de Registro de Preços e nos demais instrumentos que regem a contratação.

20.5.2 - A forma de execução e os prazos estabelecidos neste Termo de Referência visam assegurar o abastecimento regular e contínuo de medicamentos às unidades e serviços de saúde do Município de Divino das Laranjeiras/MG, evitando desabastecimento e garantindo a continuidade da assistência à população, em observância aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento, continuidade do serviço público e interesse público.

21 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

21.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até 30 (trinta) dias contados a partir da data do faturamento, à contratada, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, condicionado a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota fiscal do produto;
- b) Certidão de FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- c) Certidão Conjunta de Quitação de Tributos Federais e Dívida Ativa da União e INSS, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- d) CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, no que couber.

21.2 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela contratada diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará o recebimento dos produtos e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela contratada, todas as condições pactuadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

21.2.1 - A NOTA FISCAL EMITIDA PELO LICITANTE DEVERÁ CONTER, EM LOCAL DE FÁCIL VISUALIZAÇÃO, A INDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO E N° DO PREGÃO, A FIM DE SE ACELERAR O TRÂMITE E POSTERIOR LIBERAÇÃO DO DOCUMENTO FISCAL PARA PAGAMENTO.

21.3 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos produtos entregues pela fiscalização do Município de Divino das Laranjeiras/MG, e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

21.4 - Para execução do pagamento, contratada deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Divino das Laranjeiras/MG, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

21.5 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Licitante e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas saneadoras.

21.5.1 - Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Divino das Laranjeiras/MG.

21.6 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da Licitante, desde que devidamente comprovados.

21.7 - O Município de Divino das Laranjeiras/MG poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela Licitante caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

21.7.1 - A Licitante deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Divino das Laranjeiras/MG.

21.7.2 - Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a contratada atenda à cláusula infringida.

21.7.3 - A Licitante retarde indevidamente a execução da Ata de Registro de Preço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Divino das Laranjeiras/MG.

21.7.4 - Débito da Licitante para com o Município de Divino das Laranjeiras/MG quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

21.7.5 - Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

21.7.6 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de Divino das Laranjeiras/MG, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do IPCA do mês anterior



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

ao do pagamento “*pro rata tempore*”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **LICITANTE** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

22 - INFORMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1 - Os recursos necessários à aquisição dos produtos ora licitados correrão à contada dotação orçamentária, nos termo da Lei:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FICHA	FONTE DE RECURSO	SALDO REAL
01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	2.061 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE	33903000000 - Material de Consumo	0000195	15000001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Saúde)	161.973,78
01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	2.064 - MANUTENÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL	33903000000 - Material de Consumo	0000214	15000001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Saúde)	75.766,07
01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	2.064 - MANUTENÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL	33903000000 - Material de Consumo	0000214	16000000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Se	496,07
01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	2.064 - MANUTENÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL	33903000000 - Material de Consumo	0000214	16010000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de S	10.000,00
01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	2.064 - MANUTENÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL	33903000000 - Material de Consumo	0000214	16210000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	891,88
01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	2.064 - MANUTENÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL	33903000000 - Material de Consumo	0000214	16590000000 - Outros Recursos Vinculados à Saúde - (Outros)	6.509,82
01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	2.064 - MANUTENÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL	33903000000 - Material de Consumo	0000214	26000000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Se	364,78
01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	2.064 - MANUTENÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL	33903000000 - Material de Consumo	0000214	16000003110 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de	138,12
01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	2.064 - MANUTENÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL	33903000000 - Material de Consumo	0000214	16210003210 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual - Emenda Parlamentar Individual	156.877,00
01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	2.111 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE FISIOTERAPIA	33903000000 - Material de Consumo	0000220	15000001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Saúde)	5.000,00
01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	2.091 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE BUCAL	33903000000 - Material de Consumo	0000228	16000000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Se	
01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	2.066 - MANUTENÇÃO DO HOSPITAL DIVINO ESPÍRITO SANTO	33903000000 - Material de Consumo	0000233	15000001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Saúde)	239.168,24
01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	2.066 - MANUTENÇÃO DO HOSPITAL DIVINO ESPÍRITO SANTO	33903000000 - Material de Consumo	0000233	16210000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	16.501,04
01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	2.066 - MANUTENÇÃO DO HOSPITAL DIVINO ESPÍRITO SANTO	33903000000 - Material de Consumo	0000233	16590000000 - Outros Recursos Vinculados à Saúde - (Outros)	9.409,30
01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	2.104 - MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA	33903000000 - Material de Consumo	0000241	15000001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Saúde)	



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	2.104 - MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA	33903000000 - Material de Consumo	0000241	16000000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Se	298,53
01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	2.104 - MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA	33903000000 - Material de Consumo	0000241	16210000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	1.157,65
					684.552,28

23 - INFRAÇÕES

23.1 - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

23.2 - Dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preço;

23.3 - Dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

23.4 - Dar causa à inexecução total da Ata de Registro de Preço;

23.5 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

23.6 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

23.7 - Não celebrar a Ata de Registro de Preço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

23.8 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

23.9 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da Ata de Registro de Preço;

23.10 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preço;

23.11 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

23.12 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

23.13 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

24 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1 - A recusa da ADJUDICATÁRIA em assinar o termo de Ata de Registro de Preço ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a às penalidades previstas neste edital.

24.2 - Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o Município de Divino das Laranjeiras/MG poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber,



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

24.2.1 - Advertência;

24.2.2 - Multa;

24.2.3 - Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 03 (três) anos;

24.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

24.3 - A aplicação da sanção prevista na subcláusula 24.5 observará os seguintes parâmetros:

24.3.1 - 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso da Ata de Registro de Preço, em caso de atraso na entrega dos produtos, limitada a incidência a 15 (quinze) dias.

24.3.1.1 - Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

24.3.2 - 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso da Ata de Registro de Preço, em caso de atraso na entrega dos produtos, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

24.3.3 - 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preço ou do saldo não atendido da Ata de Registro de Preço, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

24.3.4 - 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal da Ata de Registro de Preço, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

24.3.5 - 0,07% (sete centésimos por cento) do valor da Ata de Registro de Preço por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento).

24.3.5.1 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão da Ata de Registro de Preço.

24.4 - As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

24.5 - Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal da Ata de Registro de Preço
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal da Ata de Registro de Preço
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal da Ata de Registro de Preço
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal da Ata de Registro de Preço
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal da Ata de Registro de Preço



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, interrupção dos serviços pela falta dos produtos, por ocorrência;	05
02	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a execução dos serviços pela falta dos produtos;	04
03	Manter funcionário sem qualificação para executar as entregas dos produtos contratados, por empregado e por dia;	03
04	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
05	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência	02
06	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades da entrega dos produtos, por funcionário e por dia;	01
07	Cumprir quaisquer dos itens da Ata de Registro de Preço e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
08	Indicar e manter durante a execução da Ata de Registro de Preço o os prepostos previstos na Ata de Registro de Preço	01

24.6 - As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

24.7 - As sanções previstas nas subcláusulas “25.1.1”, “25.1.3” e “25.1.4” da subcláusula 25.1 poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas “21.1.2”, e não excluem a possibilidade de extinção unilateral da Ata de Registro de Preço.

24.8 - As multas eventualmente aplicadas com base na subcláusula “25.1.2” da subcláusula 25.1 não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a LICITANTE de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

24.9 - As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à LICITANTE mediante requerimento expresso nesse sentido.

24.10 - Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o ÓRGÃO GERENCIADOR suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à LICITANTE até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração.

24.11 - A aplicação das sanções previstas nas subcláusula 25.1.1 a 25.1.4 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

24.12 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abusado direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.



25 – DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E SUSTENTABILIDADE, SOCIAL E ECONÔMICO

25.1 – A presente contratação foi planejada considerando os princípios da eficiência, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, previstos na Lei nº 14.133/2021, buscando minimizar eventuais impactos negativos e potencializar os benefícios decorrentes do fornecimento parcelado de medicamentos éticos de “A” a “Z” destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Divino das Laranjeiras/MG.

25.2 – Dos Impactos Ambientais

25.2.1 – A aquisição, o transporte, o armazenamento e a utilização de medicamentos podem gerar impactos ambientais decorrentes, principalmente, das embalagens, materiais utilizados no acondicionamento, medicamentos vencidos ou eventualmente inutilizados e demais resíduos relacionados à assistência farmacêutica.

25.2.2 – A Administração deverá adotar procedimentos adequados para o armazenamento, segregação, controle e destinação dos medicamentos vencidos, inutilizados ou impróprios para uso, observando a legislação sanitária e ambiental aplicável e os procedimentos estabelecidos para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.

25.2.3 – Deverão ser observadas condições adequadas de armazenamento e conservação dos medicamentos, inclusive quanto à temperatura, umidade, luminosidade e demais condições específicas eventualmente exigidas para cada produto, de modo a preservar sua qualidade e evitar perdas decorrentes de armazenamento inadequado.

25.2.4 – Sempre que tecnicamente possível e compatível com o objeto, serão priorizadas práticas que contribuam para a redução de desperdícios, utilização racional de embalagens, adequada logística de fornecimento e minimização dos impactos ambientais decorrentes do transporte e da distribuição dos medicamentos.

25.3 – Dos Aspectos de Sustentabilidade

25.3.1 – A contratação observará, sempre que possível e sem comprometer a qualidade, a segurança, a eficácia dos medicamentos, a competitividade e a vantajosidade da contratação, critérios de sustentabilidade compatíveis com a natureza do objeto e com a legislação sanitária e ambiental vigente.

25.3.2 – A Administração deverá exigir dos fornecedores o cumprimento das normas ambientais, sanitárias e regulatórias aplicáveis à fabricação, armazenamento, transporte e fornecimento dos medicamentos, quando pertinentes às obrigações da contratada.

25.3.3 – Durante a execução da contratação deverão ser adotadas práticas voltadas à utilização racional dos medicamentos, ao adequado controle dos estoques e ao planejamento das aquisições, reduzindo o risco de perdas por vencimento, armazenamento inadequado ou aquisição em quantidade superior à demanda.

25.3.4 – O fornecimento parcelado constitui medida de racionalização da contratação, uma vez que possibilita a aquisição dos medicamentos conforme a necessidade efetiva da Secretaria Municipal de Saúde, contribuindo para a redução de estoques excessivos e, consequentemente,



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

para a diminuição de perdas e desperdícios.

25.4 – Dos Impactos Sociais

25.4.1 – A contratação proporcionará impactos sociais positivos ao assegurar a continuidade da assistência farmacêutica municipal e a disponibilidade de medicamentos necessários ao atendimento dos usuários da rede pública de saúde.

25.4.2 – A regularidade no fornecimento dos medicamentos contribuirá para a continuidade de tratamentos, atendimento de doenças crônicas e agudas e resposta às demandas de saúde da população, reduzindo o risco de interrupções decorrentes de desabastecimento.

25.4.3 – A disponibilidade adequada dos medicamentos também contribuirá para a melhoria das condições de atendimento da Secretaria Municipal de Saúde, proporcionando maior segurança e eficiência aos profissionais responsáveis pela assistência farmacêutica e demais serviços de saúde.

25.4.4 – A contratação atende ao interesse público ao contribuir para a efetivação das ações de saúde desenvolvidas pelo Município e para a garantia de acesso da população aos medicamentos necessários, no âmbito das políticas públicas de saúde e da assistência farmacêutica.

25.5 – Dos Impactos Econômicos

25.5.1 – A adoção do Sistema de Registro de Preços, associada ao fornecimento parcelado e ao critério de julgamento pelo maior percentual de desconto sobre os preços de referência da tabela CMED/ANVISA, poderá proporcionar maior racionalidade econômica às aquisições realizadas pela Administração.

25.5.2 – A contratação contribuirá para a utilização eficiente dos recursos públicos, possibilitando que os medicamentos sejam adquiridos de acordo com a demanda efetiva, reduzindo a necessidade de aquisições emergenciais e o risco de formação de estoques excessivos.

25.5.3 – A utilização da tabela CMED/ANVISA como referência de preços e a aplicação do percentual de desconto registrado proporcionarão maior transparência e controle sobre os valores praticados nas futuras aquisições, observadas as condições estabelecidas no edital e na Ata de Registro de Preços.

25.5.4 – A participação de fornecedores aptos ao fornecimento de medicamentos favorece a concorrência e a movimentação da atividade econômica relacionada ao setor farmacêutico, observadas as condições de habilitação, regularidade sanitária e demais exigências estabelecidas no procedimento licitatório.

25.6 – Das Medidas Mitigadoras

25.6.1 – A Administração adotará medidas destinadas a minimizar eventuais impactos ambientais decorrentes da contratação, especialmente mediante adequado controle de estoque, armazenamento, conservação e destinação dos medicamentos vencidos, inutilizados ou impróprios para utilização, conforme a legislação sanitária e ambiental aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

25.6.2 – A fiscalização da execução contratual deverá acompanhar o cumprimento das especificações dos medicamentos, as condições de fornecimento, a integridade das embalagens, os prazos de validade e as condições de conservação e transporte exigidas para os produtos.

25.6.3 – A Administração deverá promover o controle sistemático dos estoques e dos prazos de validade, buscando evitar perdas decorrentes do vencimento dos medicamentos e possibilitando melhor planejamento das futuras solicitações de fornecimento.

25.6.4 – Sempre que cabível, serão incentivadas práticas de consumo consciente, utilização racional dos medicamentos, redução de desperdícios e adequada gestão dos recursos públicos, sem prejuízo da qualidade e da continuidade da assistência farmacêutica.

25.7 – Da Conclusão

25.7.1 – A análise realizada demonstra que os possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação estão relacionados principalmente às embalagens, ao transporte, ao armazenamento e à destinação de medicamentos vencidos ou inutilizados, podendo ser reduzidos e controlados mediante a adoção de medidas adequadas de gestão, conservação, controle de estoque e destinação ambientalmente adequada dos resíduos.

25.7.2 – Em contrapartida, a contratação proporcionará relevantes benefícios sociais, econômicos e institucionais, especialmente ao assegurar a regularidade do fornecimento de medicamentos, contribuir para a continuidade dos tratamentos e fortalecer a assistência farmacêutica municipal.

25.7.3 – A adoção do fornecimento parcelado, do Sistema de Registro de Preços e do maior percentual de desconto sobre a tabela CMED/ANVISA também contribuirá para o uso racional dos recursos públicos, o controle dos estoques, a redução de desperdícios e a maior eficiência das aquisições realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

25.7.4 – Dessa forma, a contratação mostra-se compatível com os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e desenvolvimento nacional sustentável, previstos na Lei nº 14.133/2021, conciliando a adequada prestação da assistência farmacêutica com a responsabilidade ambiental, social e econômica da Administração Pública.

26 - PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

26.1 – O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da lei Federal 14.133/21.

26.2 - O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

26.3 - O Contrato decorrente da Ata de Registro de Preço terá vigência determinada em suas cláusulas, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo conforme art. 105 e seguinte, da Lei Federal nº 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

27 - REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

27.1 - Após os primeiros 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice IPCA ou INPC, o que for menor.

27.2 - Os valores inicialmente ajustados poderão ser realinhados quando ocorrer a necessidade de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preço em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preço tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida na Ata de Registro de Preço.

27.3 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços, a requerente deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro Ata de Registro de Preço dele originado, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial.

27.3.1 - Deverá ser comprovado cabalmente que o fornecimento se tornou inviável nas condições inicialmente avençadas.

27.4 - Caso a empresa (contratada) seja fabricantes do (s) produto (s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro Ata de Registro de Preço, dar-se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços.

27.5 - Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a empresa contratada não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

27.6 - A empresa Licitante, quando autorizada a revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão.

27.7 - A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

27.8 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (vinte) dias, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

28 - ACRÉSCIMOS E /OU REDUÇÃO DA ATA DE REGISTROS DE PREÇOS

28.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

28.2 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

29 - CANCELAMENTO DO REGISTRO

29.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

29.1.1 - Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

29.1.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

29.1.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

29.2 - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

29.3 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

30 – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

30.1 - Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

30.1.1 - Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

30.1.2 - Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021; e

30.1.3 - Consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.

30.2 - A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

30.2.1 - O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

30.2.2 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada no prazo fixado pelo órgão gerenciador, observado o prazo de vigência da ata.

30.3 - O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado.

30.4 - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

30.5 - O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

30.6 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

31 - SIGILO E DE PROTEÇÃO DE DADOS

31.1 - O Fornecedor Licitante, além de guardarem sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da ata, se comprometem a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, sendo certo que se adaptará, inclusive, à Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

31.2 - Fornecedor Licitante se obrigam ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados, se encontram eles próprios contratualmente obrigados ao sigilo profissional.

31.3 - As partes se obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto deste instrumento, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares;

31.4 - O Fornecedor Licitante se responsabiliza, única e exclusivamente, acerca da utilização dos dados obtidos por meio da presente Ata de Registro de Preço, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto da Ata de Registro de Preço, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atendem contra a moral e os bons costumes;

31.5 - O Município de Divino das Laranjeiras/MG não será, em qualquer hipótese, responsabilizado pelo uso indevido por parte do Fornecedor e/ou terceiros, com relação a dados armazenados em seus softwares e bancos de dados;

31.6 - O Fornecedor Licitante não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços ao Município de Divino das Laranjeiras, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.

31.7 - O Município de Divino das Laranjeiras/MG, não irá compartilhar nenhum dado das pessoas naturais, salvo as hipóteses expressas da Lei Federal nº 13.709/2018, que permitem o compartilhamento sem consentimento do titular;

31.8 - O dever de sigilo e de confidencialidade e as restantes obrigações previstas na presente



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término de vigência da presente Ata de Registro de Preço;

31.9 - Eventuais violações externas que atinjam o sistema de proteção do Município de Divino das Laranjeiras/MG, serão comunicadas aos titulares, bem como a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;

31.10 - Os dados pessoais serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:

31.10.1 - Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

31.10.2 - Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

31.10.3 - Transferência a terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos nesta Lei; ou

31.10.4 - Uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

32 – PREVENÇÃO À FRAUDE E À CORRUPÇÃO

32.1 - A Empresa declara conhecer e ter plena ciência quanto as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, e não se restringindo, a Lei 8.429/92 e a Lei 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis anticorrupção”) e se compromete a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

32.2 - Desde já, a empresa obriga-se, no pleno exercício dos direitos e obrigações previstos nesta Ata de Registro de Preço e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições, a:

32.1.1 - Não prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

32.1.2 - Não financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Anticorrupção;

32.1.3 - Não se utilizar de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

32.1.4 - A respeito das licitações e contratos:

32.1.4.1 - Não frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

32.1.4.2 - Não impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

32.1.4.3 - Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

de qualquer tipo;

32.1.4.4 - Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

32.1.4.5 - Não criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

32.1.4.6 - Não obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

32.1.4.7 - Não manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro das Ata de Registro de Preço celebrados com a administração pública;

32.1.4.8 - Não dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;

32.1.5 - Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;

32.2 - O fornecedor declara, sob sua conta e risco, que não praticou ou incorreu em quaisquer crimes ou atos lesivos contra a Administração Pública que possam caracterizar atos de corrupção sob a égide da Lei Anticorrupção, Código Penal e/ou correlatas, e não se limitando a estas, assim definidas em conjunto como “Leis Anticorrupção”;

32.3 - A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula será considerado uma infração grave e conferirá ao Órgão Gerenciador o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente a ata, sendo o Fornecedor responsável por eventuais perdas e danos.

33 – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS APLICÁVEIS ÀS ME/EPP

33.1 - Consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I – No caso das microempresas, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (Trezentos e Sessenta Mil Reais);

II – No caso das empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (Trezentos e Sessenta Mil Reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

33.1.1 - Considera-se receita bruta, para fins do disposto no caput deste artigo, o produto da venda de bens nas operações de conta própria, o preço dos produtos e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

33.1.2 - No caso de início de atividade no próprio ano-calendário, o limite a que se refere o caput deste artigo será proporcional ao número de meses em que a microempresa ou a empresa de pequeno porte houver exercido atividade, inclusive as frações de meses.

33.1.3 - O enquadramento do empresário ou da sociedade simples ou empresária como microempresa ou empresa de pequeno porte bem como o seu desenquadramento não implicarão alteração, denúncia ou qualquer restrição em relação a contratos por elas anteriormente firmados.

33.1.4 - Não se inclui no regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

- a) de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- b) que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- c) de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do item 21.1 deste Edital;
- d) cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº. 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do item 33.1 deste Edital;
- e) cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do item 33.1 deste Edital;
- f) constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- g) que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- h) que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- i) resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 05 (cinco) anos-calendário anteriores;
- j) constituída sob a forma de sociedade por ações.

33.1.5 - O disposto nas alíneas “d” e “g” do subitem 33.1.4 não se aplica à participação no capital de cooperativas de crédito, bem como em centrais de compras, bolsas de subcontratação, no consórcio previsto na Lei Complementar nº 123/2006, e associações assemelhadas, sociedades de interesse econômico, sociedades de garantia solidária e outros tipos de sociedade, que tenham como objetivo social a defesa exclusiva dos interesses econômicos das microempresas e empresas de pequeno porte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

33.1.6 - Na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte incorrer em alguma das situações previstas nas alíneas do subitem 33.1.4 deste Edital, será excluída do regime de que trata a Lei Complementar nº. 123/2006, com efeitos a partir do mês seguinte ao que incorrida a situação impeditiva.

33.2 - As microempresas e empresas de pequeno porte, que participarem deste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

33.2.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado ao licitante, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que este for declarado o vencedor do presente certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

34 - DISPOSIÇÕES GERAIS

34.1 - Homologada a licitação o adjudicatário receberá autorização de fornecimento ou instrumento equivalente de acordo com a necessidade do Município.

34.2 - Caso o adjudicatário não forneça o (s) bem (s), objeto do certame, de acordo com a sua proposta, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

34.3 - É facultado a pregoeira ou a autoridade competente, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

34.4 - É vedado à Licitante subcontratar total ou parcialmente o fornecimento sem autorização expressa da Administração.

34.5 - A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado, sendo garantido o recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata.

34.6 - A pregoeira, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

34.7 - É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do Pregão Eletrônico.

34.8 - Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pela pregoeira de forma exclusiva pela Plataforma [LICITANET](http://www.licitanet.com.br) (<http://www.licitanet.com.br>).

34.9 - O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

34.10 - No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

34.11 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

34.11.1 - Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

34.12 - Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

34.13 - É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro.

34.14 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

34.15 - O Instrumento Convocatório é parte integrante da Ata de Registro de Preço.

34.16 - É vedado ao Município de Divino das Laranjeiras/MG participar em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, conforme VIII, art. 82, da Lei Federal 14.133/21.

34.17 - Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto ao setor de Licitações, nos dias úteis, das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min pelo E-mail licitacao@divinodaslaranjeiras.mg.gov.br. Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através da Plataforma de licitações [LICITANET](http://www.licitanet.com.br) – <http://www.licitanet.com.br>.

34.18 - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico da Plataforma de licitações do [LICITANET](http://www.licitanet.com.br) <http://www.licitanet.com.br>, bem como, no site da Prefeitura Municipal de Divino das Laranjeiras/MG em <https://divinodaslaranjeiras.mg.gov.br/licitacoes/1>.

34.19 - Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

34.20 - O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

34.21 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), Plataforma de licitações **LICITANET** – <http://www.licitanet.com.br> e endereço eletrônico do Município em <https://divinodaslaranjeiras.mg.gov.br/licitacoes/1>.

34.22. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através do contato via whatsapp, campo de atendimento ao cliente no próprio site <http://www.licitanet.com.br>, no e-mail: licitacao@divinodaslaranjeiras.mg.gov.br ou pelo telefone: (33) 99987-0067.

35 - INTEGRAM O PRESENTE EDITAL:

a) Anexo I - Nota Técnica E Justificativa

Anexo II – Minuta da Ata de Registro de Preços.

Anexo III – Termo de Referência;

ANEXO IV – Estudo Técnico Preliminar – ETP.

Prefeitura Municipal de Divino das Laranjeiras/MG, 28 de setembro de 2026.

Luana Silva Melo Palmares

Agente de Contratação

Decreto nº 310/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

ANEXO I

NOTA TÉCNICA E JUSTIFICATIVA

**Reforço da Fundamentação Jurídica das Cláusulas do Instrumento Convocatório
Inversão das Fases do Procedimento Licitatório**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 20/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2026**

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento parcelado de medicamentos éticos de “A” a “Z”, com base no maior percentual de desconto (%) sobre os preços constantes da tabela CMED/ANVISA – Preço Fábrica, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Divino das Laranjeiras/MG.

1 – DA FINALIDADE DA NOTA TÉCNICA

A presente Nota Técnica tem por finalidade apresentar a motivação administrativa e jurídica que fundamenta a adoção da inversão das fases procedimentais prevista no Edital do Pregão Eletrônico destinado ao Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado de medicamentos éticos de “A” a “Z”, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

A inversão das fases constitui faculdade expressamente admitida pelo § 1º do artigo 17 da Lei nº 14.133/2021, permitindo que a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, desde que a medida seja adotada mediante ato motivado, com explicitação dos benefícios decorrentes, e esteja expressamente prevista no edital.

Nesse contexto, a presente Nota Técnica busca demonstrar que a adoção da sistemática excepcional se mostra adequada às características específicas da contratação, especialmente em razão da natureza dos bens a serem adquiridos, do expressivo valor estimado da contratação, da necessidade de fornecimento parcelado, da diversidade de medicamentos abrangidos e da relevância da manutenção do estoque regular da assistência farmacêutica municipal.

A medida também busca conferir maior segurança, organização, eficiência e celeridade ao procedimento, sem afastar ou flexibilizar qualquer dos requisitos legais de habilitação exigidos dos interessados.

2 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece, em seu artigo 17, a sequência ordinária das fases do procedimento licitatório, contemplando, entre outras, as fases de apresentação de propostas e lances, julgamento e habilitação.

Todavia, o próprio legislador estabeleceu expressamente a possibilidade de alteração dessa ordem, desde que presentes os requisitos legais.

Dispõe o § 1º do artigo 17 da Lei nº 14.133/2021:

“§ 1º A fase referida no inciso V do caput deste artigo poderá, mediante ato motivado



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do caput deste artigo, desde que expressamente previsto no edital de licitação.”

Da interpretação do dispositivo legal, verifica-se que a adoção da inversão das fases exige a observância conjunta dos seguintes requisitos:

- a) existência de ato administrativo devidamente motivado;
- b) explicitação dos benefícios decorrentes da alteração da ordem procedimental; e
- c) previsão expressa da inversão no instrumento convocatório.

No presente procedimento, tais requisitos são atendidos mediante a presente Nota Técnica, que formaliza a motivação administrativa da medida, demonstra suas vantagens concretas para a contratação e encontra correspondência na previsão expressa constante do instrumento convocatório.

Ressalte-se que a inversão das fases não representa dispensa, redução ou flexibilização dos requisitos de habilitação. Trata-se exclusivamente de alteração da ordem em que determinadas etapas do procedimento serão realizadas.

3 – DA CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO E DA MOTIVAÇÃO ADMINISTRATIVA PARA A INVERSÃO DAS FASES

A presente contratação tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento parcelado de medicamentos éticos de “A” a “Z”, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Divino das Laranjeiras/MG.

O procedimento possui valor total estimado de R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais), sendo prevista uma Cota Principal, estimada em R\$ 1.200.000,00, e uma Cota Reservada, estimada em R\$ 400.000,00, tendo como critério de julgamento o maior percentual de desconto incidente sobre os preços dos medicamentos constantes da tabela CMED/ANVISA, observada a referência do Preço Fábrica – PF e os demais limites e condições aplicáveis às aquisições públicas de medicamentos.

A contratação apresenta características particulares que justificam a adoção da inversão das fases.

Em primeiro lugar, trata-se de contratação que abrange medicamentos de referência de diversas classes terapêuticas, organizados segundo a possibilidade de fornecimento de medicamentos de “A” a “Z”, o que proporciona amplo universo potencial de produtos e exige da Administração a seleção de fornecedores que efetivamente apresentem condições jurídicas, fiscais, técnicas e econômicas compatíveis com o fornecimento pretendido.

Em segundo lugar, o objeto envolve fornecimento parcelado, de acordo com as necessidades efetivamente verificadas pela Secretaria Municipal de Saúde, não se tratando de aquisição única e integral dos quantitativos estimados.

A sistemática do Registro de Preços exige, portanto, que a Administração disponha de



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

fornecedores regularmente habilitados e aptos a atender às futuras demandas durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

Nesse cenário, a realização da fase de habilitação antes da etapa competitiva permite que a disputa seja desenvolvida entre participantes previamente submetidos à verificação dos requisitos necessários à contratação, proporcionando maior segurança quanto à aptidão dos licitantes que efetivamente participarão da disputa.

A medida mostra-se especialmente pertinente em razão da natureza essencial dos medicamentos, cujo fornecimento está diretamente relacionado à continuidade das ações de assistência à saúde pública.

A eventual demora na conclusão do procedimento poderá repercutir na formação da Ata de Registro de Preços e, conseqüentemente, na capacidade administrativa de realizar futuras aquisições conforme as necessidades da rede municipal de saúde.

Assim, a inversão das fases apresenta-se como instrumento de organização e racionalização do procedimento, compatível com o planejamento da contratação e com a necessidade de assegurar maior previsibilidade e segurança à futura aquisição dos medicamentos.

4 – DOS BENEFÍCIOS DECORRENTES DA INVERSÃO DAS FASES

A adoção da inversão das fases proporciona benefícios concretos à Administração Pública, especialmente diante das características do objeto e do modelo de contratação adotado.

4.1 – Da maior segurança na participação dos licitantes

A realização da habilitação antes da etapa competitiva permite que a Administração verifique previamente a documentação exigida para a participação no certame, incluindo os requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira, conforme as exigências estabelecidas no edital.

Dessa forma, a etapa competitiva será realizada entre licitantes que já tenham demonstrado, perante a Administração, o atendimento aos requisitos mínimos estabelecidos para a futura contratação.

Tal circunstância assume especial relevância em uma contratação de medicamentos, em que a regularidade e a capacidade do fornecedor são elementos diretamente relacionados à segurança e à continuidade do fornecimento.

4.2 – Da racionalização dos atos administrativos

A inversão das fases permite que a Administração organize de maneira mais eficiente a análise documental dos participantes, estabelecendo previamente quais licitantes efetivamente estão aptos a prosseguir na disputa.

A medida contribui para evitar a necessidade de interrupções ou reprocessamentos decorrentes da identificação tardia de impedimentos ou da ausência de requisitos indispensáveis à contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

Consequentemente, promove-se maior racionalidade na condução do procedimento, permitindo que os trabalhos da equipe responsável pelo certame sejam desenvolvidos de maneira ordenada e compatível com a complexidade do objeto.

4.3 – Da celeridade na conclusão do procedimento

A adoção da inversão das fases também contribui para conferir maior previsibilidade e celeridade à condução do certame.

Considerando que o objeto envolve o fornecimento parcelado de medicamentos destinados à Secretaria Municipal de Saúde, a redução de etapas posteriores e a organização antecipada da habilitação poderão contribuir para a conclusão mais eficiente do procedimento e para a formação da Ata de Registro de Preços.

A maior celeridade possui especial relevância diante da necessidade de manutenção do abastecimento da rede municipal de saúde e da possibilidade de surgimento de demandas durante a vigência da futura Ata.

4.4 – Da preservação da competitividade e da busca pela proposta mais vantajosa

A inversão das fases não impede a competição entre os interessados nem altera o critério de julgamento estabelecido no edital.

A disputa permanecerá fundamentada na apresentação do maior percentual de desconto, tendo como referência os preços dos medicamentos constantes da tabela CMED/ANVISA, conforme estabelecido no instrumento convocatório.

A sistemática permite, portanto, conciliar a verificação prévia da aptidão dos licitantes com a posterior disputa econômica, preservando-se a isonomia entre os participantes e a busca da proposta mais vantajosa para a Administração.

4.5 – Da segurança na futura execução da Ata de Registro de Preços

Outro benefício relevante consiste no fato de que a Administração poderá estruturar a formação da futura Ata de Registro de Preços com participantes que já tenham demonstrado o cumprimento dos requisitos de habilitação previstos no edital.

Considerando que o fornecimento ocorrerá de maneira parcelada e conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, a medida contribui para conferir maior segurança ao planejamento das futuras aquisições.

5 – DA ADEQUAÇÃO DA INVERSÃO DAS FASES À CONTRATAÇÃO DE MEDICAMENTOS

A contratação de medicamentos apresenta características próprias que justificam a adoção de mecanismos destinados a assegurar maior organização e segurança ao procedimento licitatório.

O objeto contempla medicamentos de referência de “A” a “Z”, com fornecimento parcelado e critério de julgamento baseado no maior percentual de desconto sobre os preços de referência da CMED/ANVISA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

A Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED estabelece preços máximos de comercialização dos medicamentos, sendo disponibilizadas listas atualizadas para consulta. Para as aquisições públicas, a própria ANVISA diferencia as situações em que deve ser observado o Preço Máximo de Venda ao Governo – PMVG e aquelas em que o teto aplicável é o Preço Fábrica – PF, conforme o medicamento e as circunstâncias da aquisição.

O Preço Fábrica – PF constitui o preço máximo permitido para determinadas operações de comercialização de medicamentos, inclusive para vendas destinadas a entes da Administração Pública, enquanto o PMVG resulta da aplicação do Coeficiente de Adequação de Preços – CAP nos casos em que sua incidência seja obrigatória.

Dessa forma, a sistemática estabelecida no edital deverá observar, em cada aquisição, os limites de preços públicos aplicáveis ao medicamento e as normas vigentes da CMED/ANVISA, sem prejuízo do percentual de desconto ofertado pela empresa vencedora.

A adoção da inversão das fases, nesse contexto, contribui para que a Administração identifique previamente os licitantes que atendem às condições necessárias ao fornecimento, antes da disputa econômica, conferindo maior segurança à formação da Ata de Registro de Preços.

A medida mostra-se ainda adequada diante da possibilidade de participação de empresas distribuidoras e demais fornecedores especializados do setor farmacêutico, cuja capacidade jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira deve ser compatível com as exigências estabelecidas no edital e na legislação aplicável.

6 – DA OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA LEI Nº 14.133/2021

A adoção da inversão das fases encontra fundamento nos princípios que orientam as contratações públicas, especialmente aqueles previstos no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021.

A medida concretiza o princípio da eficiência, ao permitir que o procedimento seja estruturado de forma racional e compatível com as características específicas da contratação.

Também atende aos princípios do planejamento e da celeridade, considerando a necessidade de formação de Ata de Registro de Preços destinada a atender futuras e eventuais demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

A medida observa igualmente a razoabilidade e a proporcionalidade, uma vez que a alteração da ordem procedimental possui fundamento concreto relacionado às características do objeto e não representa afastamento das exigências legais de habilitação.

A competitividade também permanece preservada, pois todos os interessados submetidos às mesmas condições editalícias terão igual oportunidade de participação na disputa.

Da mesma forma, são preservados os princípios da isonomia, legalidade, transparência, motivação, segurança jurídica e seleção da proposta mais vantajosa, uma vez que a inversão não modifica os requisitos legais ou editalícios, limitando-se a alterar a ordem de realização de determinadas fases.

Importante destacar que a inversão das fases não significa flexibilização das exigências relativas à habilitação, tampouco autoriza a participação de empresa que não reúna as condições



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

necessárias para contratar com o Poder Público.

Ao contrário, a medida permite que tais requisitos sejam examinados previamente, de acordo com os parâmetros estabelecidos no instrumento convocatório.

7 – DA OBSERVÂNCIA DAS NORMAS DA CMED/ANVISA

Em razão da natureza do objeto, a contratação deverá observar, durante toda a execução da futura Ata de Registro de Preços e das respectivas aquisições dela decorrentes, os preços máximos e demais regras aplicáveis aos medicamentos estabelecidas pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED e pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

A CMED disponibiliza lista específica para as compras públicas de medicamentos, sendo que a referência de preço aplicável poderá variar conforme a situação concreta do medicamento, especialmente quanto à incidência do CAP e à consequente utilização do PMVG ou do PF.

A própria ANVISA informa que as listas de preços de medicamentos são atualizadas periodicamente e que o gestor público deve observar os limites estabelecidos para as aquisições governamentais.

Nesse sentido, o percentual de desconto estabelecido como critério de julgamento deverá ser aplicado de acordo com a metodologia definida no edital, respeitando-se os preços de referência e os limites máximos legalmente admissíveis para as aquisições públicas.

Eventuais medicamentos submetidos ao regime de PMVG ou a outras regras específicas da CMED deverão observar os respectivos limites e condições normativas, não podendo a contratação resultar em aquisição por preço superior ao teto aplicável.

A Administração deverá, ainda, utilizar a versão vigente da tabela CMED/ANVISA no momento da realização das aquisições, observando-se as atualizações e alterações normativas que eventualmente ocorram durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

A CMED mantém atualmente regulamentação específica sobre a definição do Preço Fábrica e do Preço Máximo ao Consumidor, inclusive com normas atualizadas em 2026.

8 – DA PREVISÃO EXPRESSA NO EDITAL

Outro requisito indispensável para a adoção da inversão das fases é a existência de previsão expressa no instrumento convocatório, conforme determina o § 1º do artigo 17 da Lei nº 14.133/2021.

No presente procedimento, a inversão deverá estar expressamente disciplinada no Edital do Pregão Eletrônico, em item próprio destinado à regulamentação da inversão das fases, habilitação, propostas e etapa de lances, estabelecendo de forma clara a ordem procedimental a ser observada pelos participantes.

A previsão editalícia deverá deixar inequívoco que a fase de habilitação será realizada antes das fases de apresentação das propostas e de julgamento, nos termos autorizados pela legislação. Dessa forma, todos os interessados terão ciência prévia da sistemática procedimental adotada, afastando-se qualquer possibilidade de surpresa ou tratamento diferenciado entre os



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

participantes.

A publicidade da regra no instrumento convocatório assegura a observância dos princípios da transparência, isonomia, vinculação ao edital, segurança jurídica e julgamento objetivo.

9 – DA COMPATIBILIDADE COM O REGISTRO DE PREÇOS E COM O FORNECIMENTO PARCELADO

A contratação será realizada mediante Sistema de Registro de Preços, tendo em vista a natureza futura e eventual das aquisições e a necessidade de atendimento parcelado das demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

O Município não está obrigado a adquirir integralmente os quantitativos estimados, sendo as futuras aquisições realizadas conforme a necessidade administrativa, disponibilidade orçamentária e demais condições estabelecidas na legislação, no edital e na Ata de Registro de Preços.

Essa característica reforça a necessidade de que os fornecedores registrados apresentem, desde o início do procedimento, condições jurídicas, fiscais, técnicas e econômico-financeiras compatíveis com a execução do objeto.

A inversão das fases, portanto, mostra-se compatível com a lógica do Registro de Preços, na medida em que permite a verificação antecipada da aptidão dos participantes que pretendem integrar a disputa destinada à formação da futura Ata.

Além disso, a sistemática contribui para que a Administração disponha de instrumento apto a atender às demandas futuras de medicamentos sem a necessidade de realização de novo procedimento licitatório para cada aquisição, observadas, evidentemente, as condições e os limites estabelecidos na legislação e no instrumento convocatório.

10 – DA NECESSIDADE DE CONTINUIDADE DO ABASTECIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Os medicamentos constituem insumos essenciais para o desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde, sendo indispensável a manutenção de condições administrativas que possibilitem o abastecimento regular da rede municipal.

A contratação pretendida tem por finalidade atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, permitindo a aquisição parcelada dos medicamentos conforme as demandas efetivamente verificadas.

A adoção de procedimento organizado e célere para a formação da Ata de Registro de Preços contribui para reduzir riscos administrativos relacionados à ausência de fornecedores regularmente habilitados e à demora na conclusão do certame.

Nesse contexto, a inversão das fases constitui instrumento de planejamento e racionalização procedimental, permitindo que a Administração concentre a etapa competitiva em empresas previamente submetidas à verificação dos requisitos de habilitação estabelecidos no edital.

A medida, portanto, mostra-se compatível com o interesse público envolvido na manutenção da regularidade do abastecimento de medicamentos e na continuidade das ações de assistência à



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

saúde desenvolvidas pelo Município.

11 – DA CONCLUSÃO

Diante das razões técnicas, administrativas e jurídicas apresentadas, conclui-se que a adoção da inversão das fases procedimentais no âmbito do Pregão Eletrônico destinado ao Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento parcelado de medicamentos éticos de “A” a “Z” encontra fundamento no § 1º do artigo 17 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Restam demonstrados os fundamentos que justificam a adoção da medida, especialmente a necessidade de racionalização do procedimento, a segurança na verificação prévia da aptidão dos fornecedores, a celeridade na formação da Ata de Registro de Preços, a relevância do objeto para a continuidade do abastecimento da Secretaria Municipal de Saúde e a necessidade de adequada organização administrativa diante do expressivo universo de medicamentos abrangidos pela contratação.

A sistemática adotada não representa redução ou flexibilização das exigências legais de habilitação, mas tão somente alteração da ordem de realização das fases procedimentais, permanecendo integralmente preservadas as exigências relativas à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira.

Também permanecem preservados os princípios da legalidade, isonomia, competitividade, transparência, planejamento, eficiência, economicidade, segurança jurídica, julgamento objetivo e seleção da proposta mais vantajosa.

No que se refere especificamente ao objeto, a contratação deverá observar rigorosamente os preços máximos e demais regras estabelecidas pela CMED/ANVISA, inclusive quanto à utilização do Preço Fábrica – PF, do Preço Máximo de Venda ao Governo – PMVG e à incidência do Coeficiente de Adequação de Preços – CAP, quando aplicáveis.

Dessa forma, sob os aspectos jurídico, técnico e administrativo, justifica-se a adoção da inversão das fases prevista no Edital, por se tratar de medida expressamente admitida pelo ordenamento jurídico, devidamente motivada e compatível com as características do objeto, com o Sistema de Registro de Preços e com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Divino das Laranjeiras/MG.

A medida contribui para conferir maior segurança, racionalidade e eficiência ao procedimento, favorecendo a formação tempestiva da Ata de Registro de Preços e possibilitando que o Município disponha de instrumento adequado para realizar, de forma parcelada e conforme suas necessidades, as aquisições de medicamentos destinados ao atendimento da população.

Divino das Laranjeiras/MG, 24 de setembro de 2026.

Luana Silva Melo Palmares

Agente de Contratação

Decreto nº 310/2025

Mateus Filipe Deoclécio Palmares Lúcio Brito

Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

ANEXO II

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO Nº .../2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº .../2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº .../2026

PREÂMBULO

Aos ... dias do mês de ... de 2026, na sede da Prefeitura Municipal de Divino das Laranjeiras/MG, foi celebrada e assinada a presente Ata de Registro de Preços, conforme deliberação da Ata do Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº .../2026 do respectivo resultado homologado, publicado em .../.../2026, que vai assinada pelo Prefeito do Município de Divino das Laranjeiras/MG e pelo representante legal da licitante classificada para o registro de preços, devidamente qualificado abaixo, a qual será regida pelas regras e condições constantes do Processo Licitatório em epigrafe e nesta Ata de Registro de Preços.

O Município de Divino das Laranjeiras, sediado na Praça Anacleto Falci, nº 280, centro, Divino das Laranjeiras/MG, inscrito no CNPJ: 18.357.079/0001-78, neste ato representado pelo Prefeito Sr. REINALDO ASSIS ROMUALDO DOS SANTOS, CPF nº 013.***.176-**, adiante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**;

E de outro lado:

EMPRESA ..., CNPJ ..., com sede à Rua ..., CEP ..., telefone: (...) ..., representada pelo Sr. ..., (qualificação completa), portador do CPF ..., adiante denominada simplesmente **FORNECEDORA**.

A partir desta data, fica registrado neste Município, observada a ordem de classificação, os preços do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o compromisso do fornecimento do objeto descrito neste ato e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

A empresa adjudicatária nos itens abaixo doravante denominada simplesmente **FORNECEDORA**, com base no Processo de Licitação Nº .../2026, Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº .../2026, e de conformidade com Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal Nº 190, de 22 de novembro de 2022, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços e Lei Complementar nº 123/2006, em conformidade com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOCUMENTAÇÃO - Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o Pregão Eletrônico nº 18/2026, seus anexos, a proposta da **FORNECEDORA** e todos os demais documentos referentes ao objeto contratual, que não contrariem o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO - Constitui o objeto do presente instrumento o Registro de Preço para Futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento parcelado de medicamentos éticos de “A” a “Z”, com base no maior percentual de desconto (%), constantes na tabela CMED/ANVISA, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde do município de Divino das Laranjeiras /MG, conforme quantidades e especificações indicados na **CLÁUSULA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

TERCEIRA deste instrumento.

2.1 - A execução do objeto deve ocorrer em estrita conformidade com o descrito no Termo de referência, no edital e demais anexos, que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

2.2 - Toda e qualquer alteração referente à execução somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do Município de Divino das Laranjeiras/MG.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO REGISTRADO - Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor para o fornecimento do objeto da presente ata de registro de preços ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID.	QUANT.	MARCA	PREÇO MÉDIO UNIT.	PREÇO MÉDIO TOTAL
1						
2						
TOTAL						

3.1 - O valor total estimado para a ata de registro de preços é de **R\$... (...)**.

3.2 - No preço contratado estão incluídas todas e quaisquer despesas, diretas ou indiretas, que venham a incidir sobre eles, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamentos, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários.

CLÁUSULA QUARTA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

4.1 - O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Saúde.

4.2 - Além do órgão gerenciador, são órgãos participantes do registro de preços em todos os seus itens:

ÓRGÃOS PARTICIPANTES
Secretaria Municipal de Saúde

CLAUSULA QUINTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 - Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

5.1.1 - Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

5.1.2 - Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021; e

5.1.3 - Consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

5.2 - A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

5.2.1 - O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

5.2.2 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada no prazo fixado pelo órgão gerenciador, observado o prazo de vigência da ata.

5.3 - O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado.

5.4 - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

5.5 - O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

5.6 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta do recurso indicado na ordem de compra.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO - A entrega dos produtos, deverá ser efetuada de forma parcelada no prazo de até 24(vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento da autorização de fornecimento.

7.1 - É de responsabilidade da fornecedora a retirada e entrega dos produtos no local determinado pelo requisitante.

7.2 - A entrega deverá ser realizada de segunda-feira a sexta-feira, no horário de 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min, no local indicado na ordem de fornecimento, **no prazo de 24** (vinte e quatro) horas ou excepcionalmente em horários diferenciados e/ou nos finais de semana, a critério exclusivo do órgão gerenciador da ARP.

7.3 - A contratada deverá observar as normas previstas na ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), a ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e demais normas vigentes ou que venham a ser publicadas durante a vigência contratual.

7.4 - Poderão ser solicitadas entregas semanais, quinzenais ou mensais a critério da administração.

7.4.1 - O número de entregas poderá variar de acordo com o período do ano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

7.5 - Ao Município é reservado o direito de não receber os produtos que não estejam de acordo com as exigências e solicitar a sua reposição.

7.6 - Além da entrega no local designado pelo setor de requisitante, deverá a licitante (s) vencedora (s) também descarregar e armazenar os produtos nos locais indicados, comprometendo-se, ainda, integralmente com eventuais danos causados aos mesmos no transporte e descarga.

7.7 - A entregas dos produtos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de saúde, deverão ser executadas conforme condições, quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas neste instrumento e estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

7.8 - Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Estudo Técnico e no Termo de referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.9 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.10 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da Ata de Registro de Preço.

7.11 - Os produtos serão recebidos e vistoriados pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços, para verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Estudo Técnico e no Termo de referência.

CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/21.

8.1 - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.

8.2 - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/21.

8.3 - O pedido de prorrogação de prazo para o cumprimento das obrigações assumidas somente será conhecido pelo Município de Divino das Laranjeiras/MG caso ele seja devidamente fundamentado e protocolado, antes de expirar o prazo inicialmente estabelecido.

8.4 - Se a FORNECEDORA deixar de cumprir com as obrigações dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do objeto rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes no edital e seus anexos, e deste instrumento, obriga-se, ainda, a empresa fornecedora a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

9.1 - Manter e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de Divino das Laranjeiras/MG, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos

9.2 - Eventual pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo Município de Divino das Laranjeiras/MG, caso ele seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Compras, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

9.3 - Executar as entregas conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fazer as entregas na qualidade e quantidade mínimas especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;

9.4 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da Ata de Registro de Preço, as entregas efetuadas em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Prefeitura, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.6 - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.7 - A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização da Ata de Registro de Preço, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas –CNDT.

9.8 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela Ata de Registro de Preço, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

9.9 – Comunicar ao Fiscal da Ata de Registro de Preço, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local das entregas.

9.10 - Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

9.11 - Promover a organização técnica e administrativa das entregas, de modo a conduzi-las eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.

9.12 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

9.13 - Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência.

9.14 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.15 – Manter-se durante toda a vigência do registro de preço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.16 - Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preço, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

9.17 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preço;

9.18 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do órgão gerenciador;

9.19 - Relatar, ao ÓRGÃO GERENCIADOR, toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços, e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender.

9.20 - Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

9.21 - Manter durante a execução desta Ata de Registro de Preço todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.22 - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

9.23 - Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

10.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela licitante, de acordo com as



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

cláusulas desta Ata de Registro de Preços e os termos de sua proposta;

10.2 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.3 - Notificar a fornecedora por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução das entregas, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

10.4 - Pagar a fornecedora o valor resultante da entrega dos produtos, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.5 - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da Licitante, no que couber.

10.6 - Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento das entregas dos produtos objeto da Ata de Registro de Preços;

10.7 – Realizar avaliações periódicas da qualidade dos produtos, após seu recebimento;

10.8 - Cientificar o Controle Interno do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Licitante;

10.9 - Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento dos produtos e notificações expedidas;

10.10 – Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a Licitante houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 26, da Lei nº 14.133/2021.

10.11 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.12 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.13 - Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.14 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

10.15 - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber;

10.16 - Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento das entregas objeto desta Ata de Registro de Preço;

10.17 - Cientificar a Administração do Município para adoção das medidas cabíveis quando do



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

descumprimento das obrigações pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO - A entrega dos produtos e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo Município de Divino das Laranjeiras/MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, que acompanhará a entrega dos produtos de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para a prestação do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

11.1 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o Município de Divino das Laranjeiras/MG e terá as seguintes atribuições:

11.1.1 - Receber os produtos, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc.

11.1.2 - Assegurar à fornecedora, acesso as suas dependências, por ocasião das entregas dos produtos.

11.1.3 - Agir e decidir em nome do Município de Divino das Laranjeiras/MG inclusive, para rejeitar a entrega dos produtos em desacordo com as especificações exigidas.

11.1.4 - Comunicar oficialmente à empresa quanto à rejeição das entregas dos produtos.

11.1.5 - Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre as entregas e o recebimento dos produtos ao que foi solicitado.

11.2 - Exigir da empresa o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.

11.2.6 - Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa, de condições previstas neste instrumento.

11.2.7 - Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento.

11.2.8 - Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa (s) à empresa.

11.2.9 - Instruir o (s) recurso (s) da empresa no tocante ao pedido de cancelamento de multa (s), quando essa discordar do Município de Divino das Laranjeiras/MG.

11.2.10 - No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PAGAMENTO - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à empresa, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se o art. 141, da Lei 14.133/21, condicionado a apresentação dos seguintes documentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

- a) Nota fiscal do produto;
- b) Certidão de FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- c) Certidão Conjunta de Quitação de Tributos Federais e Dívida Ativa da União e INSS, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- d) CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, no que couber.

12.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela fornecedora diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela fornecedora, todas as condições pactuadas.

12.1.1 - A NOTA FISCAL EMITIDA PELO FORNECEDOR DEVERÁ CONTER, EM LOCAL DE FÁCIL VISUALIZAÇÃO, A INDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO E Nº DO PREGÃO, A FIM DE SE ACELERAR O TRÂMITE E POSTERIOR LIBERAÇÃO DO DOCUMENTO FISCAL PARA PAGAMENTO.

12.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no caput, só iniciar-se-á após a aceitação dos produtos entregues pela fiscalização do Município e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

12.3 - Para execução do pagamento, a fornecedora deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Fornecimento.

12.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à empresa e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras.

12.4.1 - Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município.

12.5 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da empresa.

12.6 - O Município de Divino das Laranjeiras/MG poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela empresa caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

12.6.1 - A empresa deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município.

12.6.2 - Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a fornecedora atenda à cláusula infringida.

12.6.3 - A empresa retarde indevidamente a entrega dos produtos ou paralise as mesmas por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

12.6.4 - Débito da fornecedora para com o Município de Divino das Laranjeiras/MG quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

12.6.5 - Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

12.7 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de Divino das Laranjeiras/MG, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do INPC do mês anterior ao do pagamento “*pro rata tempore*”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a fornecedora não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

12.8 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.9 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – REAJUSTAMENTO - Após os primeiros 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice IPCA ou INPC, o que for menor.

13.1 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.

13.2 - A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

13.2 - Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 20 (vinte) dias, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – AMPLIAÇÃO E REDUÇÃO - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – INFRAÇÕES - A fornecedora será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

15.1 - Dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preço;

15.2 - Dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.3 - Dar causa à inexecução total da Ata de Registro de Preço;

15.4 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.5 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

justificado;

15.6 - Não celebrar a Ata de Registro de Preço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.7 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

15.8 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da Ata de Registro de Preço;

15.9 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preço;

15.10 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.11 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

15.12 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS – Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o Município de Divino das Laranjeiras/MG poderá, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal que couber aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

16.1 - A recusa da ADJUDICATÁRIA em assinar o termo de Ata de Registro de Preço ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades previstas neste edital.

16.2 – Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o Município de Divino das Laranjeiras/MG poderá, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 03 (três) anos;

d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar.

16.3 - A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

16.3.1 - 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso da Ata de Registro de Preço, em caso de atraso na entrega dos produtos, limitada a incidência a 15 (quinze) dias.

16.3.1.1 - Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

16.3.2 - 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso da Ata de Registro de Preço, em caso de atraso na entrega dos produtos, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

16.3.3 - 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preço ou do saldo não atendido da Ata de Registro de Preço, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

16.3.4 - 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal da Ata de Registro de Preço, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

16.3.5 - 0,07% (sete centésimos por cento) do valor da Ata de Registro de Preço por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento).

16.3.5.1 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão da Ata de Registro de Preço.

16.4 - As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

16.5 – Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal da Ata de Registro de Preço
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal da Ata de Registro de Preço
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal da Ata de Registro de Preço
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal da Ata de Registro de Preço
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal da Ata de Registro de Preço

TABELA 2		
INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, interrupção dos serviços pela falta dos produtos, por ocorrência;	05
02	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a execução dos serviços pela falta dos produtos;	04
03	Manter funcionário sem qualificação para executar as entregas dos produtos contratados, por empregado e por dia;	03
04	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
05	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência	02
06	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades da entrega dos produtos, por funcionário e por dia;	01
07	Cumprir quaisquer dos itens da Ata de Registro de Preço e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
08	Indicar e manter durante a execução da Ata de Registro de Preço o os prepostos	01

16.6 - As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

16.7 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” da subcláusula 16.2 poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista na alínea “b”, e não excluem a possibilidade de extinção unilateral da Ata de Registro de Preço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

16.8 - As multas eventualmente aplicadas com base na subcláusula “16.3” não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a LICITANTE de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

16.9 – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à LICITANTE mediante requerimento expresso nesse sentido.

16.10 – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o ÓRGÃO GERENCIADOR suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à LICITANTE até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração.

16.11 - A aplicação das sanções previstas nas subcláusula 16.2 alíneas “a” e “d” não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.12 – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CANCELAMENTO DO REGISTRO - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

17.1 - Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

17.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

17.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

17.4 - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

17.5 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PREVENÇÃO À FRAUDE E À CORRUPÇÃO – A Empresa declara conhecer e ter plena ciência quanto as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, e não se restringindo, a Lei 8.429/92 e a Lei 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis anticorrupção”) e se compromete a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

18.1 - Desde já, a empresa obriga-se, no pleno exercício dos direitos e obrigações previstos nesta Ata de Registro de Preço e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições, a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

18.1.1 - Não prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

18.1.2 - Não financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Anticorrupção;

18.1.3 - Não se utilizar interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

18.1.4 - A respeito das licitações e contratos:

18.1.4.1 - Não frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

18.1.4.2 - Não impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

18.1.4.3 - Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

18.1.4.4 - Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

18.1.4.5 - Não criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

18.1.4.6 - Não obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

18.1.4.7 - Não manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços celebrados com a administração pública;

18.1.4.8 - Não dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;

18.1.5 - Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;

18.2 - O fornecedor declara, sob sua conta e risco, que não praticou ou incorreu em quaisquer crimes ou atos lesivos contra a Administração Pública que possam caracterizar atos de corrupção sob a égide da Lei Anticorrupção, Código Penal e/ou correlatas, e não se limitando a estas, assim definidas em conjunto como “Leis Anticorrupção”;

18.3 - A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula será considerado uma infração grave e conferirá ao Órgão Gerenciador o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente a ata, sendo o Fornecedor responsável por eventuais perdas e danos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS - O Fornecedor e Órgão Gerenciador, além de guardarem sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da ata, se comprometem a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, sendo certo que se adaptará, inclusive, à Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

19.1 - Fornecedor e Órgão Gerenciador se obrigam ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados, se encontram eles próprios contratualmente obrigados ao sigilo profissional.

19.2 - As partes se obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto deste instrumento, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares;

19.3 - O Fornecedor e Órgão Gerenciador se responsabilizam, única e exclusivamente, acerca da utilização dos dados obtidos por meio da presente Ata de Registro de Preço, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto da Ata de Registro de Preço, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atendem contra a moral e os bons costumes;

19.4 - O Município de Divino das Laranjeiras/MG não será, em qualquer hipótese, responsabilizado pelo uso indevido por parte do Fornecedor e/ou terceiros, com relação a dados armazenados em seus softwares e bancos de dados;

19.5 - O órgão Gerenciador não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços ao Município de Divino das Laranjeiras/MG, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.

19.6 - O Município de Divino das Laranjeiras/MG não irá compartilhar nenhum dado das pessoas naturais, salvo as hipóteses expressas da Lei Federal nº 13.709/2018, que permitem o compartilhamento sem consentimento do titular;

19.7 - O dever de sigilo e de confidencialidade e as restantes obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término de vigência da presente Ata de Registro de Preço;

19.8 - Eventuais violações externas que atinjam o sistema de proteção do Município de Divino das Laranjeiras/MG, serão comunicadas aos titulares, bem como a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;

19.9 - Os dados pessoais serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:

19.9.1 - Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

19.9.2 - Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

19.9.3 - Transferência a terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos nesta Lei; ou

19.9.4 - Uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS - O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas regida pela Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 24 de maio de 2022 que regulamentou a Lei 14.133/21 no Município, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

20.1 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

21.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Galileia, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

21.2 - E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Divino das Laranjeiras/MG, ... de ... de 2026.

MUNICÍPIO DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG

CNPJ: 18.357.079/0001-78

Reinaldo Assis Romualdo dos Santos
CONTRATANTE

EMPRESA

Representante
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

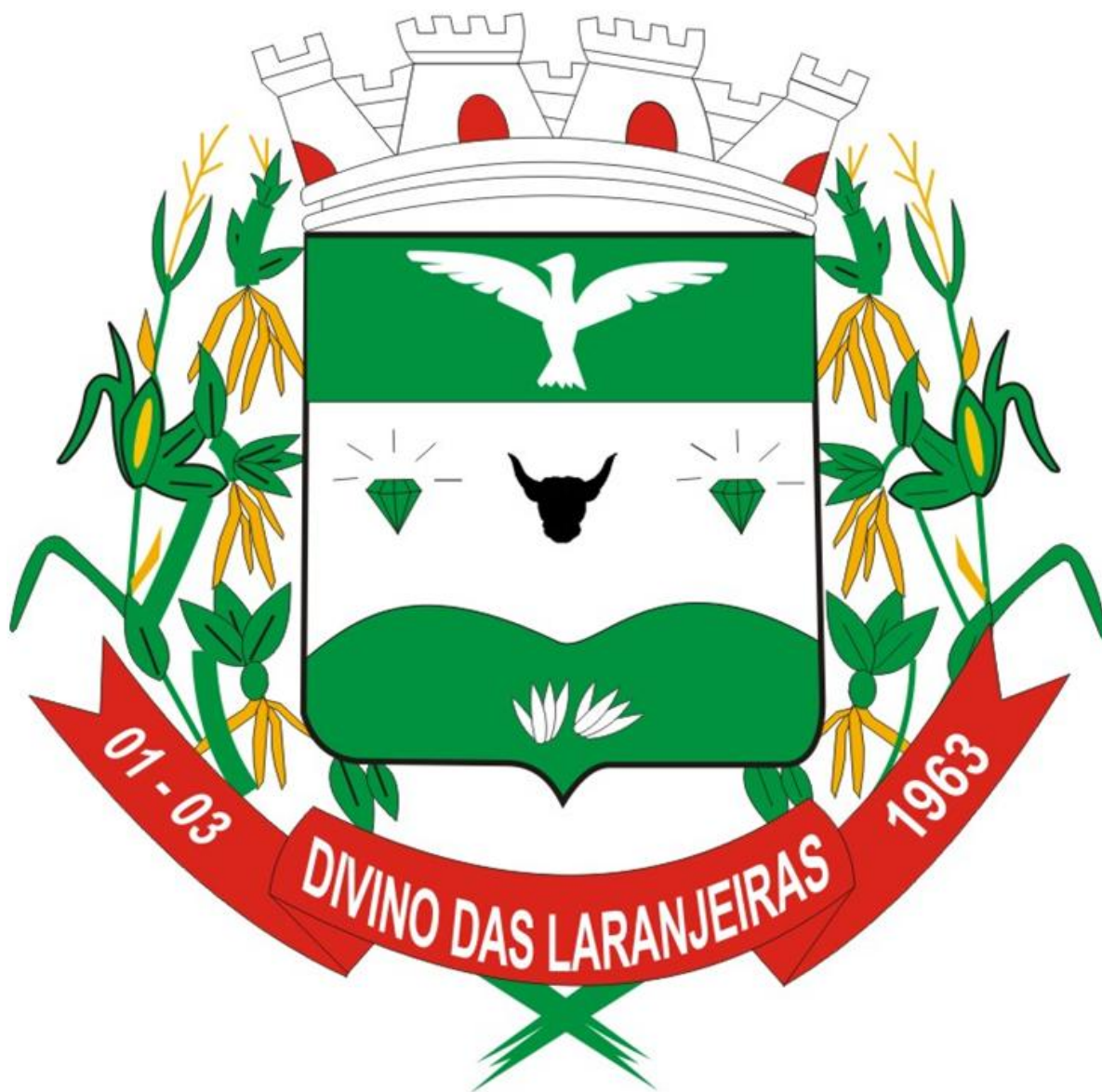


PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

TERMO DE REFERÊNCIA DE LICITAÇÃO PÚBLICA

(LEI 14.133/21)

MODALIDADE SUGERIDA: PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇO
TIPO SUGERIDO: MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO



RESUMO DO OBJETO SUGERIDO

REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS ÉTICOS DE “A” A “Z”, COM BASE NO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO (%), CONSTANTES NA TABELA CMED/ANVISA, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE DIVINO DAS LARANJEIRAS /MG.

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

TERMO DE REFERÊNCIA

(Art. 6º, XXIII da Lei Nacional nº 14.133/2021).²

1. ÁREA REQUISITANTE

1.1 – Uni. Administrativa de Origem: Secretaria Municipal de Saúde

1.2 – Titular do Cargo: Mateus Filipe Deoclécio Palmares Lúcio Brito

1.3 - Cargo: Secretário Municipal

2. INTRODUÇÃO

2.1 - O Termo de Referência é o documento produzido na fase de planejamento de contratações de bens e serviços, a fim de especificar o objeto escolhido para o atendimento da necessidade da Administração. Esse documento é fundamentado em estudo técnico preliminar que tenha concluído pela viabilidade da contratação.

2.2 - Cabe esclarecer que, enquanto o ETP se caracteriza por ser um instrumento de planejamento preliminar, por meio do qual são avaliadas determinadas soluções para atendimento de uma necessidade da Administração, concluindo se a contratação será ou não viável, o TR é o planejamento definitivo, para especificação e detalhamento da solução escolhida.

2.3 - Portanto, apesar de haver pontos em comum entre esses dois instrumentos, eles não se confundem. Os requisitos e estimativas da solução estudada e escolhida no ETP são refinados (ou retificados e complementados) no TR, que conterá informações mais exatas e atualizadas.

2.4 - Além disso, o TR esclarece como o futuro contrato será executado e fiscalizado, apresenta os critérios para recebimento provisório e definitivo do bem ou serviço prestado, define a forma e critérios para seleção do fornecedor, e indica os recursos orçamentários para a contratação: Ou seja, no TR pode haver o refinamento de itens

²Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: (...)XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) **definição do objeto**, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) **fundamentação da contratação**, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) **descrição da solução como um todo**, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) **requisitos da contratação**;
- e) **modelo de execução do objeto**, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) **modelo de gestão do contrato**, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) **critérios de medição e de pagamento**;
- h) **forma e critérios de seleção do fornecedor**;
- i) **estimativas do valor da contratação**, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
- j) **adequação orçamentária**. (Grifo Nosso).



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

do ETP e há a elaboração de novos elementos que não constam do ETP.

3 - OBJETO

3.1 – Registro de Preço para Futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento parcelado de medicamentos éticos de “A” a “Z”, com base no maior percentual de desconto (%), constantes na tabela CMED/ANVISA, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde do município de Divino das Laranjeiras /MG.

4 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1 – A presente contratação tem por finalidade a futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de medicamentos éticos de “A” a “Z”, mediante aplicação do maior percentual de desconto sobre os preços constantes da tabela oficial da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED/ANVISA, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Divino das Laranjeiras/MG, assegurando o regular abastecimento da rede municipal de saúde e a continuidade da assistência farmacêutica prestada à população.

4.2 – Da Identificação da Necessidade

4.2.1 – Os medicamentos constituem insumos essenciais à prestação dos serviços públicos de saúde, sendo utilizados no tratamento, controle e prevenção de diversas enfermidades, tanto no âmbito da Atenção Primária à Saúde quanto nas demais ações e serviços desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.2.2 – A necessidade decorre da demanda permanente e variável da população por medicamentos, abrangendo prescrições decorrentes de consultas médicas, atendimentos de urgência e emergência, acompanhamento de doenças crônicas, tratamentos específicos e demais situações clínicas que demandem a disponibilização de medicamentos à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS.

4.2.3 – A adoção do fornecimento parcelado mostra-se adequada à natureza do objeto, permitindo que os medicamentos sejam adquiridos conforme a efetiva necessidade da Administração, de acordo com o consumo, as prescrições, os estoques disponíveis e as demandas apresentadas pelas unidades e serviços municipais de saúde.

4.3 – Da Necessidade da Contratação

4.3.1 – A necessidade da contratação decorre do caráter contínuo e essencial do fornecimento de medicamentos para a manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde, considerando que a demanda é permanente e pode sofrer variações em razão do perfil epidemiológico da população, da ocorrência de surtos e agravos, da sazonalidade e das necessidades individuais dos pacientes atendidos pela rede municipal.

4.3.2 – A aquisição de medicamentos éticos de “A” a “Z” mediante sistema de maior percentual de desconto sobre a tabela CMED/ANVISA possibilita à Administração maior flexibilidade para atendimento das demandas que efetivamente surgirem, evitando a



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

necessidade de manutenção de estoque excessivo e permitindo maior racionalidade na aplicação dos recursos públicos.

4.3.3 – A inexistência, insuficiência ou descontinuidade no fornecimento de medicamentos poderá comprometer diretamente a assistência à saúde, ocasionando interrupções ou atrasos em tratamentos, agravamento de quadros clínicos, aumento da demanda reprimida e prejuízos aos usuários dos serviços públicos de saúde.

4.3.4 – A contratação também se mostra necessária para assegurar que a Administração disponha de mecanismo adequado para aquisição de medicamentos não previstos ou não disponíveis em estoque, sempre que houver prescrição, necessidade devidamente caracterizada e observância das normas aplicáveis à aquisição e dispensação de medicamentos pelo Poder Público.

4.4 – Do Interesse Público Envolvido

4.4.1 – A contratação atende diretamente ao interesse público, uma vez que está relacionada à garantia do direito à saúde e à continuidade das ações e serviços públicos destinados à promoção, prevenção, tratamento e recuperação da saúde da população do Município de Divino das Laranjeiras/MG.

4.4.2 – A disponibilidade de medicamentos constitui elemento indispensável para o adequado funcionamento da rede municipal de saúde, especialmente para o atendimento de pacientes que necessitam de tratamento farmacológico prescrito por profissional habilitado.

4.4.3 – A contratação busca, ainda, proporcionar maior eficiência, planejamento e economicidade na utilização dos recursos públicos, mediante a adoção de critério de julgamento baseado no maior percentual de desconto sobre referência oficial de preços, permitindo que as aquisições sejam realizadas de forma compatível com os valores regulados e com a efetiva necessidade administrativa.

4.5 – Da Justificativa Técnica

4.5.1 – O objeto compreende medicamentos éticos de “A” a “Z”, contemplando ampla variedade de princípios ativos, apresentações, concentrações e formas farmacêuticas, de modo a possibilitar o atendimento das diferentes necessidades terapêuticas identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.5.2 – A utilização da tabela oficial da CMED/ANVISA como referência para a formação dos preços busca proporcionar parâmetro objetivo e oficialmente reconhecido para as aquisições, permitindo a aplicação do percentual de desconto ofertado pela empresa contratada sobre os valores correspondentes aos medicamentos solicitados.

4.5.3 – O fornecimento parcelado mostra-se tecnicamente adequado em razão da diversidade do objeto, da impossibilidade de prever com precisão o consumo individualizado de cada medicamento e da necessidade de adequação das aquisições à demanda efetivamente verificada durante a vigência contratual.

4.5.4 – A sistemática pretendida permite que a Administração solicite os medicamentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

de acordo com suas necessidades concretas, observados os quantitativos, as especificações, as prescrições e os demais requisitos estabelecidos no instrumento convocatório e no respectivo contrato ou instrumento equivalente.

4.6 – Da Continuidade dos Serviços Públicos

4.6.1 – A contratação é essencial para assegurar a continuidade da assistência farmacêutica e dos demais serviços de saúde desenvolvidos pelo Município, evitando situações de desabastecimento capazes de comprometer tratamentos e atendimentos realizados pela rede municipal.

4.6.2 – A disponibilidade de instrumento contratual apto a viabilizar o fornecimento parcelado dos medicamentos proporciona maior agilidade e previsibilidade às aquisições, permitindo que a Administração atenda às necessidades que surgirem durante a vigência da contratação sem comprometer a continuidade dos serviços.

4.6.3 – O planejamento do fornecimento também contribui para o adequado gerenciamento dos estoques, possibilitando melhor controle das entradas e saídas de medicamentos, redução dos riscos de desabastecimento e utilização mais racional dos recursos públicos.

4.7 – Da Compatibilidade com as Políticas Públicas de Saúde

4.7.1 – A contratação encontra-se alinhada às diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS e às políticas públicas de assistência à saúde, especialmente no que se refere à garantia do acesso da população aos medicamentos necessários à prevenção, ao tratamento e ao controle de doenças e agravos à saúde.

4.7.2 – A medida também contribui para o fortalecimento da assistência farmacêutica municipal, permitindo que a Secretaria Municipal de Saúde disponha de meios adequados para responder às necessidades medicamentosas identificadas no âmbito da rede pública.

4.7.3 – Sob o aspecto administrativo, a contratação observa as diretrizes de planejamento, eficiência, economicidade, interesse público e adequada gestão dos recursos públicos estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, buscando compatibilizar a necessidade de atendimento da população com a obtenção de condições econômicas favoráveis para a Administração.

4.8 – Da Conclusão da Necessidade

4.8.1 – Diante do exposto, verifica-se a necessidade da futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento parcelado de medicamentos éticos de “A” a “Z”, mediante aplicação do maior percentual de desconto sobre os preços constantes da tabela CMED/ANVISA, para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde de Divino das Laranjeiras/MG.

4.8.2 – A contratação mostra-se necessária sob os aspectos assistencial, técnico e administrativo, tendo em vista o caráter essencial dos medicamentos para a continuidade dos serviços de saúde, a variabilidade da demanda, a necessidade de



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

reposição conforme o consumo efetivo e a busca pela adequada aplicação dos recursos públicos.

4.8.3 – Assim, a solução pretendida apresenta-se compatível com o interesse público e com as necessidades da Administração, proporcionando condições para o atendimento regular das demandas medicamentosas da população, com maior flexibilidade de aquisição, controle dos estoques, planejamento das despesas e busca de condições econômicas mais vantajosas para o Município.

5 – MODALIDADE SUGERIDA

5.1 - Da Classificação do Objeto

5.1.1 - Considerando que o objeto da presente contratação consiste na futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de medicamentos éticos de “A” a “Z”, com aplicação do maior percentual de desconto sobre os preços constantes na tabela da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED/ANVISA, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Divino das Laranjeiras/MG, verifica-se que se trata de aquisição de bens cujos padrões de desempenho, qualidade, características e condições de fornecimento podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, enquadrando-se, portanto, como bens comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

5.1.2 - Em razão dessas características, recomenda-se a realização de procedimento licitatório na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, por se tratar da modalidade adequada para a contratação de bens comuns, conforme disposto nos art. 28, inciso I, e 29 da Lei nº 14.133/2021, adotando-se como critério de julgamento o maior percentual de desconto, incidente sobre os preços dos medicamentos constantes da tabela CMED/ANVISA aplicável à contratação.

5.1.3 - A adoção do critério de maior percentual de desconto mostra-se compatível com a natureza do objeto, uma vez que os preços de referência dos medicamentos são estabelecidos a partir da tabela oficial da CMED/ANVISA, permitindo que a Administração compare objetivamente as propostas apresentadas pelos licitantes e identifique aquela que represente a maior redução percentual sobre os preços de referência, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

5.2 - Do Sistema de Registro de Preços

5.2.1 - Considerando que a Administração necessita do fornecimento dos medicamentos de forma parcelada e conforme a demanda efetiva da Secretaria Municipal de Saúde, sem a obrigatoriedade de aquisição imediata da totalidade dos quantitativos estimados, recomenda-se a adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP, nos termos dos art. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021.

5.2.2 - A utilização do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada diante da natureza dinâmica da demanda por medicamentos, permitindo que as aquisições sejam realizadas de acordo com as necessidades efetivamente verificadas pela rede municipal de saúde, observada a disponibilidade orçamentária e as condições



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

estabelecidas no instrumento convocatório e na respectiva Ata de Registro de Preços.

5.2.3 - O SRP proporciona maior flexibilidade e eficiência à Administração, possibilitando o fornecimento parcelado dos medicamentos, evitando a formação de estoques excessivos, reduzindo riscos de perdas decorrentes de vencimento ou armazenamento inadequado, racionalizando a utilização dos recursos públicos e permitindo maior adequação entre as aquisições e as necessidades concretas dos serviços de saúde.

5.3 - Da Forma Eletrônica e da Inversão de Fases

5.3.1 - Recomenda-se que o Pregão seja realizado em sua forma eletrônica, modalidade que favorece a ampliação da competitividade, possibilitando a participação de fornecedores de diferentes regiões, além de promover maior publicidade, transparência, rastreabilidade e eficiência na condução do procedimento licitatório.

5.3.2 - A realização do procedimento em ambiente eletrônico contribui para a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, competitividade, planejamento, transparência e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

5.3.3 - Considerando as características da contratação e a necessidade de assegurar maior racionalidade e eficiência ao procedimento, recomenda-se a adoção da inversão das fases procedimentais, na forma autorizada pelo § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, de modo que a fase de habilitação seja realizada previamente às fases de apresentação de propostas, lances e julgamento.

5.3.4 - A adoção da inversão das fases deverá ser formalizada por meio de ato motivado da autoridade competente, com a demonstração das razões e dos benefícios decorrentes da medida, bem como com sua previsão expressa no instrumento convocatório, em observância ao disposto no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021.

5.3.5 - No presente caso, a inversão das fases poderá contribuir para maior eficiência e segurança do certame, especialmente em razão da natureza do objeto e da necessidade de verificação prévia das condições de habilitação das empresas interessadas no fornecimento de medicamentos. A medida permite que a etapa competitiva seja realizada entre licitantes previamente habilitados, reduzindo o risco de que o licitante que apresente o maior percentual de desconto seja posteriormente afastado por irregularidade ou ausência de requisitos de habilitação, além de racionalizar os atos administrativos, conferir maior segurança jurídica ao procedimento e contribuir para a celeridade da contratação.

5.4 – Conclusão

5.4.1 - Diante do exposto, conclui-se que a adoção da modalidade Pregão Eletrônico, mediante Sistema de Registro de Preços, utilizando-se como critério de julgamento o maior percentual de desconto sobre os preços constantes da tabela CMED/ANVISA, mostra-se compatível com as características e necessidades da contratação, permitindo maior competitividade, transparência, economicidade, flexibilidade nas



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

aquisições e eficiência administrativa, bem como o atendimento contínuo das demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Divino das Laranjeiras/MG, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

6 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

6.1 - A presente contratação será realizada mediante Sistema de Registro de Preços – SRP, nos termos dos art. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável, tendo em vista a necessidade de fornecimento futuro e parcelado de medicamentos éticos de “A” a “Z”, conforme a demanda efetiva da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Divino das Laranjeiras/MG.

6.2 - A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada em razão das características e necessidades da contratação, especialmente considerando que:

- a) há necessidade de contratações frequentes e sucessivas de medicamentos, em razão da demanda contínua dos serviços públicos de saúde e da necessidade de manutenção do abastecimento da rede municipal;
- b) é conveniente que os medicamentos sejam solicitados e fornecidos de forma parcelada, conforme a necessidade efetivamente verificada pela Secretaria Municipal de Saúde, evitando-se a aquisição antecipada de quantitativos superiores ao consumo;
- c) os quantitativos estimados poderão sofrer variações ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços, conforme as necessidades dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, os programas de saúde desenvolvidos pelo Município e a demanda apresentada pelas unidades municipais de saúde;
- d) a utilização do SRP permite maior flexibilidade administrativa, possibilitando que as aquisições sejam realizadas de acordo com a necessidade concreta da Administração, observadas as condições, preços e percentuais de desconto registrados;
- e) a contratação possui caráter de fornecimento futuro e eventual, não implicando obrigação de aquisição da totalidade dos quantitativos estimados, ficando cada fornecimento condicionado à efetiva necessidade da Administração e à disponibilidade orçamentária.

6.3 - A utilização do Sistema de Registro de Preços permitirá à Administração organizar de forma mais eficiente o abastecimento de medicamentos, possibilitando a realização das aquisições conforme o consumo efetivamente identificado nas unidades de saúde, sem a necessidade de aquisição imediata de todo o quantitativo estimado. Tal sistemática contribui para a racionalização dos estoques, redução de perdas decorrentes de vencimento ou armazenamento prolongado e melhor planejamento da aplicação dos recursos públicos destinados à saúde.

6.4 - No presente caso, o SRP também se mostra adequado em razão da impossibilidade de se prever com absoluta precisão o consumo futuro de todos os medicamentos abrangidos pela contratação, considerando a variação da demanda, o perfil dos usuários, os tratamentos prescritos, os programas de saúde e as necessidades que poderão surgir durante a vigência da Ata de Registro de Preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

6.5 - O Sistema de Registro de Preços proporciona, ainda, maior eficiência e racionalização dos procedimentos administrativos, uma vez que possibilita o registro prévio das condições de fornecimento e dos respectivos percentuais de desconto, permitindo que as futuras aquisições sejam realizadas de maneira mais célere, conforme a necessidade da Administração, sem a realização de novo procedimento licitatório para cada aquisição, observadas as disposições legais aplicáveis.

6.6 - Considerando que o objeto possui como referência de preços os valores constantes da tabela da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED/ANVISA, o registro deverá contemplar o percentual de desconto ofertado pelo licitante vencedor, a ser aplicado sobre os preços de referência correspondentes, conforme as regras estabelecidas no instrumento convocatório, no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.

6.7 - Dessa forma, a adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se compatível com a natureza da contratação, proporcionando maior flexibilidade para o fornecimento parcelado dos medicamentos, melhor adequação entre as aquisições e as necessidades efetivas da rede municipal de saúde, racionalização dos estoques, eficiência administrativa e maior controle dos recursos públicos, sem prejuízo da observância das normas sanitárias, regulatórias e licitatórias aplicáveis.

7 – FORMA DE GESTÃO DA ATA E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

7.1 - Da Gestão da Ata de Registro de Preços

7.1.1 - A gestão da Ata de Registro de Preços será exercida por servidor formalmente designado pela autoridade competente, em observância ao disposto nos art. 7º e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como ao Decreto Municipal nº 187, de 22 de novembro de 2022, que institui o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos, Atas de Registro de Preços ou Instrumentos Equivalentes no âmbito do Município de Divino das Laranjeiras/MG.

7.1.2 - Compete ao Gestor da Ata acompanhar a execução administrativa do instrumento, coordenar sua gestão, promover a interlocução entre a Administração e a empresa fornecedora, controlar a vigência da Ata, acompanhar os saldos registrados, as solicitações e autorizações de fornecimento, bem como adotar as providências necessárias para assegurar o regular fornecimento dos medicamentos e o cumprimento das condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.

7.1.3 - O Gestor deverá zelar pelo cumprimento das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, especialmente quanto aos percentuais de desconto registrados, aos preços de referência da tabela CMED/ANVISA, aos prazos de fornecimento, às condições de pagamento, à manutenção das condições de habilitação e regularidade da empresa e às demais obrigações assumidas, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, interesse público, transparência e planejamento.

7.2 - Da Fiscalização da Execução



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

7.2.1 - A fiscalização da execução do objeto será realizada por servidor ou comissão especialmente designada pela autoridade competente, distinto do Gestor da Ata sempre que possível, nos termos dos art. 7º e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 187/2022.

7.2.2 - Compete ao Fiscal acompanhar e verificar a execução do objeto, certificando que os medicamentos fornecidos atendem às especificações estabelecidas, aos quantitativos solicitados, aos prazos de entrega e às demais condições previstas no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e na proposta apresentada pela empresa fornecedora.

7.2.3 - A fiscalização deverá abranger, conforme a natureza do medicamento, a conferência da denominação do produto, apresentação, concentração, forma farmacêutica, quantidade, fabricante, lote, prazo de validade, integridade das embalagens, condições aparentes de conservação e demais características necessárias à identificação e à adequada utilização dos medicamentos.

7.2.4 - O Fiscal deverá verificar, ainda, a regularidade dos medicamentos perante as exigências sanitárias aplicáveis, inclusive quanto ao registro, notificação ou autorização correspondente, quando exigível, bem como a compatibilidade dos produtos fornecidos com as especificações constantes da contratação e com as normas expedidas pelos órgãos competentes.

7.2.5 - Nos fornecimentos decorrentes da Ata de Registro de Preços, deverá ser conferido o percentual de desconto registrado e sua correta aplicação sobre os preços de referência da tabela CMED/ANVISA, observadas a edição vigente da tabela e as regras estabelecidas no instrumento convocatório e na Ata.

7.2.6 - O Fiscal deverá registrar todas as ocorrências verificadas durante a execução da Ata, comunicando imediatamente ao Gestor quaisquer irregularidades, atrasos, divergências de preços ou descontos, fornecimento de produtos em desacordo com as especificações, problemas relacionados à validade, integridade das embalagens, condições sanitárias ou quaisquer outros fatos que possam comprometer a adequada execução do objeto.

7.2.7 - Constatadas irregularidades no fornecimento dos medicamentos, o Fiscal notificará a empresa fornecedora para promover as correções, substituições ou demais providências necessárias, no prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no Edital e na Ata de Registro de Preços.

7.3 - Das Atribuições Complementares

7.3.1 - O Gestor e o Fiscal atuarão de forma integrada, observando as competências estabelecidas na legislação aplicável e no Decreto Municipal nº 187/2022, mantendo registros atualizados das atividades de acompanhamento, fiscalização, solicitações de fornecimento, recebimentos, conferências, comunicações, notificações, ocorrências e demais atos relacionados à execução da Ata de Registro de Preços.

7.3.2 - O recebimento provisório e definitivo dos medicamentos será realizado pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

Fiscal ou por comissão designada, conforme as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante conferência quantitativa e qualitativa dos produtos, verificando-se sua conformidade com as especificações, quantidades solicitadas, condições de apresentação, prazo de validade, integridade das embalagens e demais requisitos previstos na contratação, antes da emissão do respectivo atesto para fins de liquidação da despesa.

7.3.3 - A atuação do Gestor e do Fiscal não afasta nem reduz a responsabilidade exclusiva da empresa fornecedora pela execução integral do objeto, permanecendo esta responsável pela qualidade, segurança, procedência e regularidade dos medicamentos fornecidos, pelo cumprimento dos prazos, pelas obrigações sanitárias e legais aplicáveis e pelos danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros em decorrência do fornecimento inadequado.

7.4 - Do Acompanhamento da Execução

7.4.1 - Durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, a Administração promoverá o acompanhamento contínuo da execução, avaliando o desempenho da empresa fornecedora quanto à qualidade e conformidade dos medicamentos, ao cumprimento dos prazos de entrega, ao atendimento das solicitações de fornecimento, à aplicação correta do percentual de desconto registrado e à observância das obrigações legais, sanitárias e administrativas aplicáveis.

7.4.2 - Sempre que necessário, poderão ser expedidas orientações, recomendações, notificações e determinações à empresa fornecedora, visando assegurar a adequada execução do objeto, a regularidade e continuidade do fornecimento dos medicamentos e a preservação do interesse público.

7.4.3 - A Administração poderá recusar o recebimento de medicamentos que estejam em desacordo com as especificações estabelecidas, apresentem embalagem violada ou danificada, prazo de validade inadequado, divergência de apresentação ou quantidade, ausência de identificação necessária, irregularidade sanitária ou qualquer outra condição que comprometa sua qualidade, segurança ou utilização, devendo a empresa fornecedora promover a substituição ou regularização, sem ônus adicional para o Município.

7.5 - Da Conclusão

7.5.1 - A gestão e a fiscalização da Ata de Registro de Preços constituem instrumentos essenciais para assegurar a correta execução da contratação, garantindo o fornecimento parcelado dos medicamentos éticos de "A" a "Z" em conformidade com as especificações estabelecidas, os requisitos sanitários aplicáveis, os prazos de entrega, os quantitativos solicitados e o percentual de desconto registrado sobre os preços de referência da tabela CMED/ANVISA, promovendo a adequada aplicação dos recursos públicos, a eficiência administrativa, a continuidade do abastecimento da rede municipal de saúde e a proteção do interesse público, em observância aos art. 7º e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ao Decreto Municipal nº 187, de 22 de novembro de 2022.

8 – ÓRGÃOS/SECRETARIAS PARTICIPANTES DA ATA DE REGISTRO DE



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

PREÇOS

8.1. Este processo de planejamento conta com a participação da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Divino das Laranjeiras/MG.

8.2. A seguir, são listados os órgãos que participarão do processo:

ITEM	ÓRGÃO/SECRETARIA PARTICIPANTE
01	Secretaria Municipal de Saúde

8.3 - Fica expressamente consignado que outros órgãos ou entidades da Administração Pública, inclusive de outros entes federativos, poderão aderir à presente Ata de Registro de Preços, na condição de órgãos não participantes, desde que observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, a regulamentação municipal vigente e a anuência formal do órgão gerenciador e do fornecedor registrado, respeitados os limites quantitativos legalmente estabelecidos.

8.4 – A gestão e a fiscalização da Ata de Registro de Preços observarão o disposto no Decreto Municipal nº 187, de 22 de novembro de 2022, que institui o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos, Atas de Registro de Preços ou instrumentos equivalentes, estabelecendo normas para a execução, fiscalização, alteração e pagamentos, bem como os demais atos normativos internos aplicáveis do Município de Divino das Laranjeiras/MG, em consonância com a Lei nº 14.133/2021.

9 – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

9.1.1 - Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

9.1.2 - Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei 14.133/2021; e

9.1.3 - Consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.

9.2 - A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

9.2.1 - O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

9.2.2 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada no prazo fixado pelo órgão gerenciador, observado o prazo de vigência da ata.

9.3 - O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

9.4 - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

9.5 - O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

9.6 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

10 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

10.1 - Dos Requisitos Gerais da Contratação

10.1.1 - A contratação tem por objeto a futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento parcelado de medicamentos éticos de “A” a “Z”, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Divino das Laranjeiras/MG, devendo os medicamentos atender integralmente às especificações, apresentações, concentrações, quantitativos e demais condições de fornecimento estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência e no respectivo Edital.

10.1.2 - Os medicamentos deverão ser novos, de primeiro uso, de procedência regular e em perfeitas condições de consumo, não sendo admitidos produtos falsificados, adulterados, fracionados de forma irregular, recondicionados ou que apresentem qualquer característica que comprometa sua qualidade, segurança, eficácia ou integridade.

10.1.3 - Os medicamentos fornecidos deverão possuir registro, notificação ou outra forma de regularização sanitária perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, quando exigido pela legislação aplicável, devendo atender às normas sanitárias e regulatórias vigentes e às demais exigências dos órgãos competentes.

10.1.4 - Os medicamentos deverão ser entregues em suas embalagens originais, íntegras, lacradas e devidamente identificadas pelo fabricante, contendo as informações obrigatórias previstas na legislação sanitária, incluindo, quando aplicável, denominação do medicamento, princípio ativo, concentração, forma farmacêutica, lote, data de fabricação, prazo de validade, registro sanitário e demais informações necessárias à sua adequada identificação e utilização.

10.1.5 - Os medicamentos deverão ser compatíveis com as especificações constantes da solicitação de fornecimento, especialmente quanto à denominação, princípio ativo, concentração, forma farmacêutica, apresentação, fabricante e demais características indicadas pela Administração.

10.1.6 - A empresa contratada deverá observar, durante toda a execução da



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

contratação, as normas sanitárias, regulatórias e comerciais aplicáveis ao fornecimento de medicamentos, inclusive aquelas expedidas pela ANVISA, CMED e demais órgãos competentes.

10.2 - Dos Requisitos de Fornecimento

10.2.1 - O fornecimento deverá ocorrer de forma parcelada, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, durante a vigência da Ata de Registro de Preços e/ou do instrumento contratual, mediante emissão da respectiva Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente.

10.2.2 - A empresa contratada deverá possuir capacidade operacional, logística e administrativa suficiente para atender às demandas da Administração dentro dos prazos estabelecidos, garantindo a regularidade e continuidade do abastecimento de medicamentos destinados às unidades e serviços municipais de saúde.

10.2.3 - Os medicamentos deverão ser transportados e entregues em condições adequadas de conservação, armazenamento e segurança, observando-se as especificações do fabricante, as características de cada produto e as normas sanitárias aplicáveis, especialmente quanto àqueles que demandem condições específicas de temperatura, luminosidade, umidade ou acondicionamento.

10.2.4 - A entrega deverá ser acompanhada da documentação necessária à adequada conferência dos produtos, permitindo a verificação de sua identificação, quantidade, lote, validade, fabricante e demais informações pertinentes.

10.2.5 - Caso sejam constatadas irregularidades, avarias, alterações na embalagem, divergências quantitativas ou qualitativas, produtos em desacordo com as especificações solicitadas, medicamentos com prazo de validade inadequado ou quaisquer outras desconformidades, a contratada deverá promover a substituição dos produtos, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo estabelecido no instrumento convocatório ou determinado pela fiscalização.

10.2.6 - O fornecimento dos medicamentos deverá observar o percentual de desconto registrado na Ata de Registro de Preços, aplicado sobre os preços de referência da tabela CMED/ANVISA, conforme os critérios e condições estabelecidos no Edital, no Termo de Referência e na Ata.

10.3 - Dos Requisitos de Habilitação

10.3.1 - A futura contratada deverá comprovar o atendimento aos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, nos termos dos art. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021 e das exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

10.3.2 - Considerando a opção administrativa pela inversão das fases procedimentais, nos termos do § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, a fase de habilitação será realizada previamente às fases de apresentação das propostas, etapa de lances e julgamento, observados os requisitos legais, mediante ato motivado da autoridade competente e previsão expressa no Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

10.3.3 - Quando exigível em razão da legislação sanitária aplicável às atividades desenvolvidas pela empresa, deverão ser apresentados os documentos e autorizações sanitárias pertinentes, inclusive aqueles relacionados ao regular funcionamento da empresa e à comercialização e distribuição dos medicamentos objeto da contratação.

10.3.4 - A empresa deverá manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e/ou do instrumento contratual, as condições de habilitação, regularidade e qualificação exigidas para a contratação, comunicando à Administração qualquer alteração que possa comprometer sua capacidade de execução do objeto.

10.4 - Dos Requisitos de Qualidade, Validade e Garantia

10.4.1 - Os medicamentos fornecidos deverão apresentar adequado padrão de qualidade, segurança, eficácia e procedência, sendo compatíveis com a finalidade a que se destinam e atendendo integralmente às especificações técnicas, sanitárias e regulatórias estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

10.4.2 - Os medicamentos deverão ser entregues com prazo de validade remanescente mínimo de 12 (doze) meses, contado da data efetiva de entrega ao Município, salvo quando o prazo de validade total estabelecido pelo fabricante for inferior a 12 (doze) meses, hipótese em que será admitido o fornecimento com prazo de validade remanescente correspondente a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do prazo de validade total do produto, desde que previamente autorizado pela Administração.

10.4.3 - Não serão aceitos medicamentos com prazo de validade expirado ou com prazo de validade remanescente inferior ao estabelecido neste Termo de Referência, salvo na hipótese excepcional prevista no item anterior e desde que devidamente justificada e autorizada pela Administração.

10.4.4 - Os medicamentos deverão ser entregues em suas embalagens originais, íntegras, lacradas e devidamente identificadas, não sendo admitidos produtos com embalagens violadas, amassadas, rasgadas, danificadas, adulteradas ou que apresentem qualquer condição capaz de comprometer sua qualidade, segurança ou integridade.

10.4.5 - A contratada deverá assegurar que os medicamentos sejam transportados e entregues em condições adequadas de conservação, observando as especificações do fabricante e as normas sanitárias aplicáveis, inclusive quanto à temperatura, luminosidade, umidade e demais condições especiais de armazenamento, quando exigíveis.

10.4.6 - Os medicamentos deverão corresponder exatamente às especificações constantes da Autorização de Fornecimento, especialmente quanto à denominação, princípio ativo, concentração, forma farmacêutica, apresentação, fabricante e demais características do produto solicitado.

10.4.7 - A contratada responderá integralmente pela qualidade, procedência, segurança e regularidade dos medicamentos fornecidos, responsabilizando-se pela substituição, sem qualquer ônus para a Administração, dos produtos que apresentarem



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

defeitos, vícios, alterações, avarias, irregularidades sanitárias, inadequação ao uso ou qualquer desconformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

10.4.8 - Constatada qualquer irregularidade que comprometa a qualidade, segurança ou utilização do medicamento, a Administração poderá recusar o recebimento do produto, devendo a contratada providenciar sua substituição no prazo estabelecido pela fiscalização, sem prejuízo das demais medidas administrativas e sanções cabíveis.

10.5 - Dos Requisitos de Sustentabilidade

10.5.1 - A contratação observará, sempre que aplicável, os princípios do desenvolvimento nacional sustentável previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, considerando critérios de sustentabilidade compatíveis com a natureza do objeto e com as normas sanitárias, ambientais e regulatórias vigentes.

10.5.2 - A contratada deverá observar as normas ambientais aplicáveis à fabricação, transporte, comercialização e destinação de embalagens e resíduos decorrentes dos medicamentos fornecidos, especialmente quando houver legislação específica sobre logística reversa, descarte ou gerenciamento de resíduos.

10.5.3 - Sempre que tecnicamente possível e sem prejuízo da qualidade, segurança e regularidade sanitária dos medicamentos, deverão ser priorizadas práticas que contribuam para a redução de desperdícios, utilização racional de embalagens e adequada destinação dos resíduos gerados no fornecimento.

10.6 - Da Conclusão

10.6.1 - Os requisitos estabelecidos neste Estudo Técnico Preliminar são considerados suficientes e adequados para assegurar a seleção de empresa apta a atender às necessidades da Administração Pública, garantindo o fornecimento parcelado de medicamentos éticos de “A” a “Z” com qualidade, segurança, procedência, regularidade sanitária, condições adequadas de conservação e validade, observância do percentual de desconto sobre os preços de referência da tabela CMED/ANVISA, eficiência logística e continuidade do abastecimento da rede municipal de saúde, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

11 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1 - Da Forma de Seleção e do Critério de Julgamento

11.1.1 - O fornecedor será selecionado mediante procedimento licitatório, na modalidade Pregão, sob a forma Eletrônica, com adoção do Sistema de Registro de Preços, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições constantes do Edital, deste Termo de Referência e dos demais documentos que integram o procedimento.

11.1.2 - O critério de julgamento das propostas será o de Maior Percentual de Desconto, considerando o percentual de desconto ofertado pelo licitante sobre os preços dos medicamentos constantes da tabela da Câmara de Regulação do Mercado de



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

Medicamentos – CMED/ANVISA, conforme a referência de preços aplicável a cada medicamento e as condições estabelecidas no Edital e neste Termo de Referência.

11.1.3 - Será considerada vencedora, observados os requisitos de habilitação, aceitabilidade e demais condições estabelecidas no instrumento convocatório, a proposta que apresentar o maior percentual de desconto, aplicável aos preços de referência dos medicamentos constantes da tabela CMED/ANVISA, assegurando-se o tratamento isonômico entre os licitantes e a objetividade no julgamento das propostas.

11.1.4 - O percentual de desconto registrado deverá ser mantido durante a vigência da Ata de Registro de Preços, sendo aplicado aos preços de referência da tabela CMED/ANVISA, conforme a sistemática definida no Edital e na Ata de Registro de Preços, observadas as atualizações oficiais da referida tabela e as demais condições legalmente aplicáveis.

11.1.5 - Considerando a adoção da inversão das fases procedimentais, nos termos do § 1º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021, a fase de habilitação será realizada previamente às fases de apresentação das propostas, etapa de lances e julgamento, mediante ato motivado da autoridade competente e previsão expressa no instrumento convocatório.

11.1.6 - A Administração poderá estabelecer no instrumento convocatório os requisitos e condições necessários à comprovação da aptidão jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica dos licitantes, observados os arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021 e as exigências específicas relacionadas ao fornecimento de medicamentos.

11.2 - Da Forma de Fornecimento

11.2.1 - O fornecimento dos medicamentos éticos de “A” a “Z” será realizado de forma parcelada, mediante o Sistema de Registro de Preços, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e das unidades e serviços públicos de saúde vinculados ao Município de Divino das Laranjeiras/MG, conforme a demanda efetivamente verificada durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

11.2.2 - A Administração poderá emitir Autorizações de Fornecimento em diferentes momentos, de acordo com suas necessidades, observando os quantitativos estimados, os prazos estabelecidos neste Termo de Referência e as condições previstas na Ata de Registro de Preços, não ficando obrigada à aquisição da totalidade dos quantitativos estimados ou registrados.

11.2.3 - O fornecimento parcelado tem por finalidade assegurar maior eficiência na gestão dos estoques de medicamentos, adequando as aquisições ao consumo efetivamente verificado, evitando a formação de estoques excessivos, reduzindo perdas decorrentes do vencimento dos produtos, otimizando a aplicação dos recursos públicos e contribuindo para a continuidade do abastecimento da rede municipal de saúde.

11.2.4 - Não será estabelecido quantitativo mínimo obrigatório para cada solicitação de fornecimento, podendo a Administração requisitar apenas as quantidades necessárias



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

ao atendimento da demanda existente, competindo à contratada atender às solicitações regularmente emitidas, observadas as condições estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.

11.2.5 - A contratada deverá manter capacidade operacional, logística e disponibilidade de estoque suficientes para atender tempestivamente às solicitações da Administração durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, assegurando o fornecimento regular dos medicamentos necessários ao funcionamento dos serviços públicos municipais de saúde.

11.2.6 - A contratada deverá observar, em cada fornecimento, as especificações constantes da respectiva Autorização de Fornecimento, especialmente quanto à denominação do medicamento, princípio ativo, concentração, forma farmacêutica, apresentação, quantidade e demais características especificadas pela Administração.

11.2.7 - Os medicamentos deverão ser entregues em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, especialmente quanto à integridade das embalagens, prazo de validade, lote, procedência, condições de conservação e demais requisitos sanitários aplicáveis.

11.2.8 - Na hipótese de ocorrência de situação excepcional que impossibilite o atendimento integral de determinada solicitação, a contratada deverá comunicar imediatamente à Administração, apresentando justificativa formal, indicando os produtos ou quantitativos afetados, o prazo estimado para regularização e, quando cabível e juridicamente admissível, alternativa que permita preservar a continuidade do atendimento às necessidades da rede municipal de saúde, sem alteração das condições contratadas sem a prévia anuência da Administração.

11.2.9 - O fornecimento deverá ocorrer dentro dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento convocatório, sendo de responsabilidade da contratada adotar todas as providências necessárias para assegurar a regularidade da entrega, inclusive quanto ao transporte, acondicionamento e conservação dos medicamentos até o efetivo recebimento pela Administração.

11.3 - Da Aceitabilidade das Propostas

11.3.1 - Serão consideradas aceitáveis as propostas que atenderem integralmente às especificações e condições estabelecidas no Edital e neste Termo de Referência, apresentarem percentual de desconto compatível com a sistemática de julgamento adotada e não contiverem condições que contrariem as exigências da contratação.

11.3.2 - O percentual de desconto deverá ser apresentado de forma clara e objetiva, em percentual, observada a forma de apresentação estabelecida no instrumento convocatório, não sendo admitidas propostas que apresentem condições incompatíveis com a metodologia de formação dos preços definida para a contratação.

11.3.3 - A Administração poderá promover as diligências necessárias à verificação da exequibilidade da proposta e da regularidade das informações apresentadas pelo licitante, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e do instrumento convocatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

11.4 - Da Conclusão

11.4.1 - A seleção do fornecedor mediante Pregão Eletrônico, com adoção do Sistema de Registro de Preços e critério de julgamento pelo Maior Percentual de Desconto sobre os preços de referência da tabela CMED/ANVISA, mostra-se compatível com a natureza do objeto e com a necessidade de aquisição parcelada de medicamentos, permitindo à Administração estabelecer previamente as condições de fornecimento e obter propostas comparáveis, com aplicação do desconto registrado aos preços de referência, de acordo com as necessidades efetivas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Divino das Laranjeiras/MG.

12 - DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

12.1 - Para fins de habilitação, os licitantes deverão comprovar o atendimento aos requisitos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, observadas as disposições dos art. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as exigências estabelecidas no Edital.

12.2 - Em razão da natureza do objeto, os licitantes deverão comprovar, quando exigível pela legislação sanitária aplicável, a regularidade da empresa perante os órgãos competentes, mediante apresentação das licenças, autorizações, certificados ou demais documentos necessários ao exercício das atividades de fabricação, distribuição, comercialização ou fornecimento de medicamentos.

12.3 - Quando exigível em razão da atividade desenvolvida e da natureza dos medicamentos objeto da contratação, deverá ser apresentada a Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, ou documento equivalente admitido pela legislação sanitária vigente.

12.4 - Quando aplicável à atividade e ao objeto da contratação, a empresa deverá comprovar a existência de licença ou autorização sanitária válida, expedida pelo órgão de vigilância sanitária competente, compatível com as atividades desenvolvidas e com o fornecimento dos medicamentos objeto da contratação.

12.5 - Os medicamentos ofertados deverão possuir registro, notificação ou outra forma de regularização sanitária perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, quando exigido pela legislação vigente, devendo a comprovação ser apresentada na forma e no momento estabelecidos no instrumento convocatório.

12.6 - Quando exigível pela legislação sanitária, os documentos relativos à regularização dos medicamentos deverão permitir a identificação do produto, fabricante, apresentação, concentração ou demais características necessárias à verificação de sua compatibilidade com o objeto da contratação.

12.7 - A Administração poderá realizar diligências junto aos sistemas oficiais dos órgãos competentes para verificar a autenticidade, validade e regularidade dos documentos apresentados pelos licitantes, bem como a situação dos produtos ofertados perante os órgãos reguladores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

12.8 - Os licitantes deverão apresentar documentação de qualificação técnica compatível com a natureza e complexidade do objeto, quando exigida no instrumento convocatório, observados os limites estabelecidos pelos arts. 67 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo vedadas exigências desnecessárias ou desproporcionais que possam restringir indevidamente a competitividade do certame.

12.9 - A documentação de habilitação será analisada previamente às fases de apresentação das propostas, etapa de lances e julgamento, em conformidade com a inversão das fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante ato motivado da autoridade competente e observadas todas as exigências previstas no Edital.

12.10 - O licitante deverá manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos eventuais instrumentos dela decorrentes, as condições de habilitação, regularidade e qualificação exigidas para a contratação, comunicando imediatamente à Administração qualquer fato superveniente que possa comprometer sua capacidade de executar o objeto.

12.11 - A ausência de qualquer documento exigido para habilitação, quando não sanável nos termos da legislação aplicável, ou a constatação de irregularidade que comprometa a capacidade jurídica, fiscal, econômico-financeira, técnica ou sanitária do licitante, poderá ensejar sua inabilitação, observado o contraditório e as demais disposições legais aplicáveis.

12.5 - Requisitos de habilitação: Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

12.5.1 - Habilitação Jurídica:

12.5.1.1 - Pessoa Física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

12.5.1.2 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

12.5.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

12.5.1.4 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

12.5.1.5 - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

12.5.1.6 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

12.5.1.7 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

12.5.1.8 - Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

12.5.1.9 - Associação: Estatuto social registrado e alterações, Ata de eleição e posse da diretoria atual, documentos de identificação dos representantes legais.

12.5.3 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.6 - Habilitação fiscal, social e trabalhista:

12.6.1 - Prova de inscrição, regular, no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

12.6.2 – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal – CEF.

12.6.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

12.6.4 - Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

12.6.5 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Pública Estadual.

12.6.6 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

12.6.7 - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal com o Município de Divino das Laranjeiras/MG.

12.7 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal, relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

12.8 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

12.9 - Qualificação Econômico-Financeira:

12.9.1 - Certidão Negativa de pedido de falência, recuperação de crédito ou insolvência civil, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não anterior a 90 (noventa) dias do certame, se outro prazo não constar do documento.

12.9.3 - A empresa licitante deverá possuir capital social de no mínimo 10% do valor correspondente ao total ganho no presente certame.

12.10 – Da Garantia:

12.10.1 - Será exigido garantia (caução) de 1% do valor estimado dos itens propostos, correspondente ao valor de cada item ou lote incluído na planilha orçamentária estimada pela Administração, a título de garantia de proposta, prevista no art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.11 – Qualificação Técnica:

12.11.1 - Comprovação de aptidão para a prestação de serviços iguais ou similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido (s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;

12.10 - Da documentação complementar, para fins de habilitação, deverá o licitante declarar junto a plataforma eletrônica.

12.11 - Declarações

12.11.1 - Declaração Unificada: onde compreende o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, a Inexistência de Parentesco e outras declarações necessárias e demais exigências da Lei nº 14.133/2021. (Essa declaração é preenchida pelo sistema como condição de participação, como mencionado no item 3.7).

12.11.3 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

13 – CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

13.1 - A proposta comercial deverá ser apresentada de forma clara, precisa e suficiente para permitir a adequada identificação dos medicamentos ofertados e a aplicação do critério de julgamento pelo maior percentual de desconto, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório e na tabela de preços de referência da CMED/ANVISA, devendo conter, minimamente, as seguintes informações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

13.1.1 - Descrição completa e detalhada dos medicamentos ofertados, com indicação da denominação do medicamento, princípio ativo, concentração, forma farmacêutica, apresentação, fabricante/laboratório e demais características necessárias à sua perfeita identificação, conforme as especificações estabelecidas no instrumento convocatório.

13.1.2 - Percentual de desconto ofertado, expresso em algarismos e por extenso, quando exigido pelo sistema ou instrumento convocatório, o qual será aplicado sobre os preços de referência constantes da tabela CMED/ANVISA, observadas as regras estabelecidas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

13.1.3 - O percentual de desconto ofertado deverá contemplar todos os custos necessários ao integral fornecimento dos medicamentos, incluindo tributos, fretes, seguros, encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais, despesas de transporte, armazenamento, conservação, logística e quaisquer outros custos que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento.

13.1.4 - A proposta deverá possuir validade mínima de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública, salvo disposição diversa estabelecida no instrumento convocatório.

13.1.5 - Os valores eventualmente apresentados na proposta deverão ser expressos em moeda corrente nacional, observando-se, quando aplicável, o limite de duas casas decimais após a vírgula, sem prejuízo da prevalência do percentual de desconto como critério de julgamento.

13.1.6 - O percentual de desconto ofertado deverá ser mantido durante a vigência da Ata de Registro de Preços e aplicado aos preços de referência da tabela CMED/ANVISA, na forma estabelecida no instrumento convocatório e nos instrumentos dela decorrentes.

13.2 - Caso a proposta e os documentos que a acompanham sejam assinados por mandatário ou representante legal diverso daquele que possua poderes regularmente constituídos nos atos societários da empresa, deverão ser apresentados os documentos comprobatórios dos respectivos poderes de representação, inclusive a procuração, quando necessária.

13.2.1 - O instrumento de procuração poderá ser apresentado por instrumento público ou particular, observadas as exigências legais e as regras estabelecidas no instrumento convocatório, admitindo-se assinatura eletrônica nos termos da legislação aplicável, inclusive mediante certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, quando exigível.

13.3 - Serão desclassificadas, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, as propostas que:

13.3.1 - Contiverem vícios insanáveis.

13.3.2 - Não obedecerem às especificações técnicas e demais condições estabelecidas no instrumento convocatório para os medicamentos objeto da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

13.3.3 - Apresentarem percentual de desconto incompatível com as condições estabelecidas no Edital ou, quando da aplicação do desconto aos preços de referência da CMED/ANVISA, resultarem em valores que não atendam aos parâmetros de aceitabilidade estabelecidos pela Administração.

13.3.4 - Apresentarem preços inexecutáveis, quando demonstrada a inviabilidade de execução do fornecimento, ou quando permanecerem acima dos parâmetros máximos admitidos pela Administração, observadas as particularidades do critério de julgamento pelo maior percentual de desconto.

13.3.5 - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração, especialmente diante de percentual de desconto que, pelas circunstâncias do caso concreto, suscite dúvida quanto à capacidade de cumprimento integral das obrigações assumidas.

13.3.6 - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que a irregularidade seja insanável ou não possa ser corrigida sem alteração substancial da proposta.

13.4 - A Administração poderá realizar diligências destinadas a esclarecer ou complementar as informações constantes da proposta, bem como verificar sua exequibilidade e compatibilidade com as condições estabelecidas no instrumento convocatório, vedada a alteração substancial da proposta ou do percentual de desconto originalmente ofertado.

13.5 - A aceitabilidade da proposta ficará condicionada, além do atendimento ao percentual de desconto ofertado, à compatibilidade dos medicamentos apresentados com as especificações técnicas, condições de fornecimento, requisitos sanitários, condições de validade, apresentação, concentração, fabricante e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento convocatório.

14 - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO E SUBCONTRATAÇÃO

14.1 - Das Condições Gerais da Contratação

14.1.1 - A contratação decorrente da Ata de Registro de Preços terá por objeto o fornecimento parcelado de medicamentos éticos de "A" a "Z", destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Divino das Laranjeiras/MG, observadas as especificações técnicas, quantitativos estimados, condições de fornecimento e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, no Edital e na Ata de Registro de Preços.

14.1.2 - A Ata de Registro de Preços não gera obrigação de contratação para a Administração, constituindo apenas expectativa de direito ao fornecedor registrado, que será convocado para o fornecimento dos medicamentos de acordo com a necessidade administrativa, durante sua vigência, observados o interesse público, a conveniência e a oportunidade da Administração, bem como os quantitativos registrados e a disponibilidade orçamentária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

14.1.3 - O fornecimento será realizado de forma parcelada, mediante emissão de Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, respeitados os quantitativos registrados, as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços e no instrumento convocatório.

14.1.4 - A contratada deverá manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e durante a execução dos instrumentos dela decorrentes, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas no procedimento licitatório, bem como cumprir integralmente as obrigações assumidas perante a Administração.

14.1.5 - Os medicamentos fornecidos deverão atender integralmente às especificações estabelecidas no instrumento convocatório, às normas sanitárias aplicáveis e aos requisitos de qualidade, segurança, eficácia, procedência, conservação e validade, especialmente às disposições da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED e demais órgãos competentes, quando aplicáveis.

14.1.6 - Os medicamentos deverão ser entregues em suas embalagens originais, íntegras, lacradas e devidamente identificadas, observadas as condições de armazenamento, transporte e conservação estabelecidas pelo fabricante e pela legislação sanitária aplicável.

14.1.7 - Os medicamentos deverão ser fornecidos dentro do prazo de validade estabelecido neste Termo de Referência, devendo ser observada, como regra, a exigência de validade remanescente mínima de 12 (doze) meses na data da entrega, ressalvada a hipótese de medicamentos cujo prazo total de validade seja inferior a esse período, situação em que deverá ser observado o percentual mínimo de validade remanescente estabelecido neste Termo de Referência e previamente autorizado pela Administração.

14.1.8 - A contratada deverá assegurar que os medicamentos fornecidos correspondam exatamente às especificações constantes da Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, especialmente quanto à denominação, princípio ativo, concentração, forma farmacêutica, apresentação, fabricante, quantidade e demais características pertinentes.

14.1.9 - O percentual de desconto registrado deverá ser aplicado aos preços de referência dos medicamentos constantes da tabela CMED/ANVISA, na forma estabelecida no Edital, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos dela decorrentes, observadas as atualizações oficiais aplicáveis.

14.1.10 - A contratada será responsável por todos os custos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo aquisição, embalagem, transporte, carregamento, descarregamento, armazenamento, conservação, seguros, tributos, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e demais despesas decorrentes do fornecimento, não cabendo à Administração qualquer ônus adicional além daqueles regularmente decorrentes da contratação.

14.1.11 - A contratada deverá promover, sem qualquer ônus adicional para a Administração, a substituição dos medicamentos que apresentarem avarias, alterações de embalagem, divergências em relação às especificações solicitadas, prazo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

validade inadequado, sinais de violação, problemas de conservação, irregularidades sanitárias ou quaisquer outras condições que impeçam sua utilização regular.

14.1.12 - A Administração poderá recusar o recebimento, total ou parcialmente, dos medicamentos que não atenderem às especificações estabelecidas, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas e sanções cabíveis.

14.2 - Da Subcontratação

14.2.1 - A subcontratação do objeto principal da contratação não será admitida, considerando a natureza do fornecimento de medicamentos, a necessidade de assegurar a regularidade da origem dos produtos, o controle sanitário, a rastreabilidade, a qualidade, a conservação e a responsabilidade direta da empresa contratada pelo fornecimento dos medicamentos registrados.

14.2.2 - Não será admitida a transferência a terceiros da responsabilidade pelo fornecimento dos medicamentos registrados, especialmente quanto à aquisição, procedência, armazenamento, conservação, transporte e entrega dos produtos, sem prévia e expressa autorização da Administração e observância da legislação aplicável.

14.2.3 - Excepcionalmente, poderá ser autorizada a subcontratação de serviços meramente acessórios e instrumentais à execução do fornecimento, desde que não envolva a transferência do objeto principal, não comprometa a regularidade sanitária dos medicamentos, não prejudique sua qualidade ou conservação e seja previamente autorizada pela Administração.

14.2.4 - A eventual autorização para subcontratação de parcela acessória não eximirá a contratada de sua responsabilidade integral pela execução do objeto, permanecendo esta como única responsável perante a Administração pelo cumprimento das obrigações contratuais, legais, sanitárias e editalícias, bem como pela qualidade, procedência, integridade e regularidade dos medicamentos fornecidos.

14.2.5 - A subcontratação realizada sem a prévia e expressa autorização da Administração, quando exigida, constituirá descumprimento contratual, sujeitando a contratada às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas administrativas e legais cabíveis.

14.3 - Das Disposições Finais

14.3.1 - Todas as condições estabelecidas para a contratação deverão ser observadas durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos dela decorrentes, assegurando a continuidade do fornecimento de medicamentos, a qualidade e segurança dos produtos, a regularidade sanitária, a adequada aplicação do percentual de desconto sobre os preços de referência da CMED/ANVISA, a eficiência da execução e o atendimento ao interesse público.

14.3.2 - Os casos omissos serão resolvidos pela Administração com fundamento na Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

Federal nº 14.133/2021, nas normas sanitárias e regulamentares aplicáveis, nas disposições da ANVISA e da CMED, no Edital, na Ata de Registro de Preços e nos princípios que regem a Administração Pública.

15 – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO³

15.1 – O valor estimado para a presente contratação corresponde a R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais), destinado ao fornecimento parcelado de medicamentos de referência (éticos) de “A” a “Z”, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Divino das Laranjeiras/MG.

15.1.1 – Do valor global estimado, R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) correspondem à Cota Principal, enquanto R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) correspondem à Cota Reservada, observadas as condições e os requisitos estabelecidos na legislação aplicável.

15.2 – Da Metodologia de Estimativa

15.2.1 – A estimativa do valor da contratação foi elaborada a partir de levantamento de mercado realizado mediante consulta a Atas de Registro de Preços publicadas no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, referentes a contratações realizadas pelas Prefeituras Municipais de Catas Altas/MG, Ubaporanga/MG e Fama/MG, considerando-se contratações com objeto semelhante ao pretendido pelo Município.

15.2.2 – Também foi considerada, para fins de referência dos preços dos medicamentos, a tabela da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED/ANVISA, especialmente os valores correspondentes ao Preço de Fábrica, sobre os quais será aplicado o percentual de desconto ofertado pelo licitante vencedor.

15.2.3 – A metodologia adotada buscou estabelecer parâmetro compatível com a realidade das contratações públicas e com a natureza do objeto, considerando a ampla variedade de medicamentos que poderão ser adquiridos e a impossibilidade de previsão precisa do consumo individualizado de cada produto.

15.2.4 – O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme as necessidades efetivamente verificadas pela Secretaria Municipal de Saúde, razão pela qual o valor estimado representa o limite de planejamento da contratação e não implica obrigação de aquisição integral do montante previsto.

15.3 – Da Compatibilidade com os Preços de Mercado

15.3.1 – O valor estimado foi estabelecido com base em parâmetros obtidos em

³ Acórdão 1875/2021-TCU-Plenário. [Enunciado] As pesquisas de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral devem ser baseadas em uma “cesta de preços”, devendo-se dar preferência para preços praticados no âmbito da Administração Pública, oriundos de outros certames. A pesquisa de preços feita exclusivamente junto a fornecedores deve ser utilizada em último caso, na ausência de preços obtidos em contratações públicas anteriores ou cestas de preços referenciais (Instrução Normativa Seges-ME 73/2020). (Grifo Nosso).



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

contratações públicas semelhantes e em referência oficial de preços dos medicamentos, buscando assegurar compatibilidade com as condições praticadas no mercado e conferir maior segurança à formação do orçamento estimativo.

15.2 – A utilização da tabela CMED/ANVISA como referência possibilita a adoção de parâmetro objetivo para identificação dos preços dos medicamentos, enquanto o critério de julgamento pelo maior percentual de desconto permitirá a disputa entre os fornecedores interessados.

15.3.3 – A metodologia empregada contribui para reduzir riscos de sobrepreço, superfaturamento ou propostas inexequíveis, permitindo que a Administração disponha de parâmetros previamente estabelecidos para avaliação das condições econômicas apresentadas durante o procedimento licitatório.

15.4 – Da Composição do Valor Estimado

15.4.1 – O valor global estimado de R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais) encontra-se distribuído da seguinte forma:

LOTE	DESCRIÇÃO	QTA	VALOR ESTIMADO DA AQUISIÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO ESTIMADO
01 – Cota Principal	Medicamentos de referência (éticos), fornecimento de medicamentos novos de referência (éticos) de “A” a “Z”, tendo como critério de julgamento o maior percentual de desconto sobre os preços dos itens constantes da tabela CMED/ANVISA – Preço de Fábrica.	1	R\$ 1.200.000,00	1,50%
02 – Cota Reservada	Medicamentos de referência (éticos), fornecimento de medicamentos novos de referência (éticos) de “A” a “Z”, tendo como critério de julgamento o maior percentual de desconto sobre os preços dos itens constantes da tabela CMED/ANVISA – Preço de Fábrica.	1	R\$ 400.000,00	1,50%
TOTAL: Fornecimento parcelado de medicamentos de referência (éticos) de “A” a “Z”			R\$ 1.600.000,00	

15.4.2 – Sobre os preços constantes da tabela CMED/ANVISA será aplicado o percentual de desconto ofertado pelo licitante vencedor, tendo como critério de julgamento o maior percentual de desconto (%), conforme as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

15.4.3 – Os valores apresentados constituem estimativa para fins de planejamento e definição do limite financeiro da contratação, não representando obrigação de aquisição integral dos medicamentos ou utilização integral dos valores estimados pela Administração.

15.5 – Da Finalidade da Estimativa

15.5.1 – A estimativa de preços tem por finalidade subsidiar o planejamento da contratação, dimensionar os recursos necessários, orientar a elaboração do



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

instrumento convocatório, estabelecer parâmetros para análise das propostas e auxiliar a Administração na avaliação da economicidade e vantajosidade da contratação.

15.5.2 – A estimativa também permite à Administração avaliar previamente a compatibilidade da contratação com seu planejamento orçamentário e financeiro, contribuindo para a adequada programação das despesas decorrentes do fornecimento dos medicamentos.

15.5.3 – Considerando que o fornecimento será realizado de forma parcelada, os pagamentos somente serão realizados em relação aos medicamentos efetivamente solicitados, fornecidos e devidamente recebidos pela Administração, observadas as condições estabelecidas no contrato ou instrumento equivalente.

15.6 – Da Compatibilidade Orçamentária

15.6.1 – A contratação deverá observar a existência de dotação orçamentária própria e disponibilidade financeira para suportar as despesas decorrentes das aquisições realizadas durante a vigência contratual, em conformidade com a legislação orçamentária vigente e com o planejamento da Administração Municipal.

15.6.2 – A previsão do valor global de R\$ 1.600.000,00 deverá ser considerada pela Administração para fins de planejamento orçamentário e financeiro, observando-se que a execução da despesa ocorrerá de forma parcelada e de acordo com as necessidades efetivamente apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

15.6.3 – As despesas decorrentes da contratação serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias destinadas às ações e serviços públicos de saúde e à assistência farmacêutica municipal, observadas as disponibilidades existentes em cada exercício financeiro.

15.7 – Da Conclusão

15.7.1 – Diante do levantamento realizado e da metodologia adotada, estima-se o valor global da presente contratação em R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais), sendo R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) destinados à Cota Principal e R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) destinados à Cota Reservada.

15.7.2 – A estimativa foi fundamentada em parâmetros obtidos mediante consulta a contratações públicas semelhantes constantes de Atas de Registro de Preços publicadas no PNCP, referentes às Prefeituras Municipais de Catas Altas/MG, Ubaporanga/MG e Fama/MG, bem como na utilização da tabela CMED/ANVISA como referência oficial dos preços dos medicamentos.

15.7.3 – O valor estimado constitui parâmetro para o planejamento da contratação e não representa obrigação de aquisição integral do montante previsto, uma vez que o fornecimento ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade efetiva da Secretaria Municipal de Saúde.

15.7.4 – Dessa forma, a estimativa do valor da contratação mostra-se compatível com a natureza do objeto e tecnicamente fundamentada nos parâmetros de mercado



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

utilizados, observando os princípios do planejamento, economicidade, eficiência, transparência e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

16 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 – Nos termos do art. 150 da Lei 14.133/21, que determina acerca da indicação dos créditos orçamentários para pagamento, informamos que as despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do ano de 2025.

16.2 – A Lei Municipal nº 964 de 19 de dezembro de 2025, conforme dotações anexas a este Termo e transcritas abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FICHA	FONTE DE RECURSO	SALDO REAL
01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	2.061 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE	33903000000 - Material de Consumo	0000195	15000001002 - Recursos não Vinculados de Impostos (Saúde)	161.973,78
01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	2.064 - MANUTENÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL	33903000000 - Material de Consumo	0000214	15000001002 - Recursos não Vinculados de Impostos (Saúde)	75.766,07
01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	2.064 - MANUTENÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL	33903000000 - Material de Consumo	0000214	16000000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Se	496,07
01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	2.064 - MANUTENÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL	33903000000 - Material de Consumo	0000214	16010000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de S	10.000,00
01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	2.064 - MANUTENÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL	33903000000 - Material de Consumo	0000214	16210000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	891,88
01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	2.064 - MANUTENÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL	33903000000 - Material de Consumo	0000214	16590000000 - Outros Recursos Vinculados à Saúde - (Outros)	6.509,82
01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	2.064 - MANUTENÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL	33903000000 - Material de Consumo	0000214	26000000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Se	364,78
01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	2.064 - MANUTENÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL	33903000000 - Material de Consumo	0000214	16000003110 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de	138,12
01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	2.064 - MANUTENÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL	33903000000 - Material de Consumo	0000214	16210003210 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual - Emenda Parlamentar Individual	156.877,00
01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	2.111 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE FISIOTERAPIA	33903000000 - Material de Consumo	0000220	15000001002 - Recursos não Vinculados de Impostos (Saúde)	5.000,00
01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	2.091 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE BUCAL	33903000000 - Material de Consumo	0000228	16000000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Se	
01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	2.066 - MANUTENÇÃO DO HOSPITAL DIVINO ESPÍRITO SANTO	33903000000 - Material de Consumo	0000233	15000001002 - Recursos não Vinculados de Impostos (Saúde)	239.168,24
01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	2.066 - MANUTENÇÃO DO	33903000000 - Material de Consumo	0000233	16210000000 - Transferências	16.501,04



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	HOSPITAL DIVINO ESPÍRITO SANTO	- Material de Consumo		Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	
01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	2.066 - MANUTENÇÃO DO HOSPITAL DIVINO ESPÍRITO SANTO	33903000000 - Material de Consumo	0000233	16590000000 - Outros Recursos Vinculados à Saúde - (Outros)	9.409,30
01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	2.104 - MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA	33903000000 - Material de Consumo	0000241	15000001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Saúde)	
01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	2.104 - MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA	33903000000 - Material de Consumo	0000241	16000000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Se	298,53
01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	2.104 - MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA	33903000000 - Material de Consumo	0000241	16210000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	1.157,65
					684.552,28

16.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

17 – CRITÉRIO DE CONFERIMENTO E PAGAMENTO

17.1 - Do Conferimento do Objeto

17.1.1 - O conferimento dos medicamentos fornecidos será realizado por servidor ou comissão designada pela Administração, por ocasião de cada entrega, mediante verificação dos quantitativos, denominação do medicamento, princípio ativo, concentração, forma farmacêutica, apresentação, fabricante, lote, prazo de validade, integridade das embalagens, condições de acondicionamento e conservação, regularidade sanitária e demais requisitos estabelecidos no Edital, neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e na respectiva Autorização de Fornecimento.

17.1.2 - O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega, limitando-se à conferência quantitativa, à verificação das condições aparentes dos medicamentos, da integridade das embalagens, da identificação dos produtos, dos prazos de validade e da documentação que os acompanha, sem prejuízo da posterior análise quanto à sua conformidade com as especificações e condições estabelecidas na contratação.

17.1.3 - Após a realização das verificações necessárias e constatado o atendimento integral das especificações técnicas, quantitativos, condições sanitárias e demais requisitos estabelecidos na contratação, será efetuado o recebimento definitivo do objeto, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.1.4 - O recebimento definitivo não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela qualidade, segurança, procedência, regularidade sanitária e adequação dos medicamentos fornecidos, permanecendo esta obrigada a reparar, substituir ou complementar, às suas expensas, qualquer produto que apresente defeito, avaria, irregularidade, validade inadequada, divergência de especificação ou qualquer outra desconformidade.

17.1.5 - Na conferência dos medicamentos, a Administração poderá verificar, sempre



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

que necessário, as informações constantes das embalagens, notas fiscais, documentos de entrega, registros e demais documentos pertinentes, inclusive quanto à procedência, fabricante, lote, validade e regularidade sanitária dos produtos.

17.2 - Das Não Conformidades

17.2.1 - Caso sejam constatadas divergências quanto à quantidade, denominação, princípio ativo, concentração, forma farmacêutica, apresentação, fabricante, lote, prazo de validade, integridade das embalagens, condições de conservação, regularidade sanitária ou qualquer outra desconformidade em relação às condições estabelecidas na contratação, os medicamentos poderão ser recusados, total ou parcialmente, devendo a contratada providenciar sua substituição ou regularização, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo estabelecido pela fiscalização.

17.2.2 - Os medicamentos recusados não serão considerados para fins de pagamento enquanto não forem devidamente substituídos ou regularizados e posteriormente aceitos pela Administração.

17.2.3 - A substituição de medicamentos recusados deverá ocorrer sem prejuízo da manutenção das demais condições originalmente estabelecidas para o fornecimento, inclusive quanto ao percentual de desconto registrado e às condições de preço aplicáveis.

17.2.4 - A recusa do objeto não afasta a possibilidade de aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos dela decorrentes, quando caracterizado o descumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

17.3 - Do Pagamento

17.3.1 - O pagamento será realizado de forma parcelada, de acordo com os medicamentos efetivamente fornecidos, recebidos definitivamente e aceitos pela Administração, mediante apresentação da Nota Fiscal ou documento fiscal equivalente, devidamente atestado pelo Fiscal da Ata e autorizado pelo Gestor, observadas as exigências legais, orçamentárias e contratuais.

17.3.2 - O valor devido em cada fornecimento será apurado mediante aplicação do percentual de desconto registrado sobre os respectivos preços de referência dos medicamentos constantes da tabela CMED/ANVISA, observadas as condições estabelecidas no Edital, na Ata de Registro de Preços e na respectiva Autorização de Fornecimento.

17.3.3 - Para fins de pagamento, a Nota Fiscal deverá conter as informações necessárias à identificação dos medicamentos fornecidos, dos quantitativos, dos valores correspondentes e demais elementos exigidos pela legislação fiscal e pelas condições estabelecidas na contratação.

17.3.4 - A contratada deverá manter durante toda a execução da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação e regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas no procedimento licitatório, cuja comprovação poderá ser verificada pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

Administração antes da liquidação da despesa, na forma da legislação aplicável.

17.3.5 - O pagamento somente será efetuado após a conferência da documentação fiscal, da regular execução e do recebimento definitivo do objeto, da correta aplicação do percentual de desconto registrado e da inexistência de pendências que impeçam a liquidação da despesa, observando-se a ordem cronológica de pagamentos e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.3.6 - Eventuais incorreções na Nota Fiscal, divergências de quantitativos ou valores, aplicação incorreta do percentual de desconto, ausência de documentação necessária ou qualquer outra irregularidade que impeça a liquidação da despesa suspenderão o prazo para pagamento até que a contratada promova a devida regularização, reiniciando-se a contagem do prazo após a solução das pendências, na forma da legislação aplicável.

17.4 - Das Disposições Gerais

17.4.1 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto houver pendência relacionada ao fornecimento, ao recebimento definitivo do objeto, à documentação fiscal ou ao cumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis.

17.4.2 - Os pagamentos corresponderão exclusivamente aos medicamentos efetivamente fornecidos, conferidos, recebidos definitivamente e aceitos pela Administração, observados os quantitativos constantes das Autorizações de Fornecimento emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

17.4.3 - A Administração não efetuará pagamento por medicamentos entregues em quantidade superior à autorizada, fornecidos em desacordo com as especificações estabelecidas ou recusados pela fiscalização, salvo após a devida regularização e o respectivo aceite.

17.4.4 - O pagamento não implicará aceitação definitiva de medicamentos cuja desconformidade somente venha a ser identificada posteriormente, permanecendo a contratada responsável pela qualidade, segurança, procedência, validade e regularidade dos produtos fornecidos, nos termos da legislação aplicável e das condições estabelecidas na contratação.

17.5 - Da Conclusão

17.5.1 - Os critérios de conferimento e pagamento estabelecidos neste Termo de Referência visam assegurar que os desembolsos da Administração ocorram somente após a efetiva comprovação do fornecimento regular dos medicamentos, de sua conformidade com as especificações estabelecidas e da correta aplicação do percentual de desconto sobre os preços de referência da CMED/ANVISA, garantindo a adequada utilização dos recursos públicos e a observância dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência e interesse público, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

18 - OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

18.1 - Das Obrigações da Contratada

18.1.1 - A contratada deverá cumprir integralmente todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, do Edital, da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos dela decorrentes, executando o objeto nas quantidades, prazos e condições estabelecidos, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas necessárias à perfeita execução da contratação, observando, ainda, as seguintes obrigações:

18.1.1.1 - Responsabilizar-se pelos vícios, defeitos, avarias e danos decorrentes dos medicamentos fornecidos, na forma da legislação aplicável, inclusive do Código de Defesa do Consumidor, quando cabível.

18.1.1.2 - Comunicar formalmente à Administração, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data prevista para entrega, qualquer fato que possa impossibilitar ou comprometer o cumprimento do prazo estabelecido, apresentando a respectiva justificativa e, quando cabível, documentação comprobatória.

18.1.1.3 - Atender às determinações expedidas pelo Gestor da Ata, Fiscal da contratação ou autoridade competente, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, nos termos da legislação aplicável e, especialmente, do inciso II do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.1.1.4 - Substituir, às suas expensas e no prazo fixado pela Administração, os medicamentos que apresentarem defeitos, avarias, alterações, validade inadequada, embalagem violada ou danificada, divergências quantitativas ou qualitativas, irregularidades sanitárias ou qualquer desconformidade com as especificações estabelecidas na contratação.

18.1.1.5 - Responder integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto, inclusive aqueles relacionados ao fornecimento de medicamentos em desacordo com as especificações, não sendo afastada ou reduzida essa responsabilidade em razão da fiscalização exercida pela Administração.

18.1.1.6 - Emitir a Nota Fiscal correspondente aos medicamentos efetivamente fornecidos, observando os requisitos legais e fiscais necessários ao regular processamento da liquidação e do pagamento.

18.1.1.7 - Garantir que todos os medicamentos fornecidos sejam novos, de primeiro uso, de procedência regular, estejam em suas embalagens originais, íntegras e devidamente identificadas e, quando exigível pela legislação sanitária, possuam registro, notificação ou outra forma de regularização perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

18.1.1.8 - Garantir que os medicamentos fornecidos correspondam exatamente às especificações constantes da Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, especialmente quanto à denominação, princípio ativo, concentração, forma farmacêutica, apresentação, fabricante, quantidade e demais características exigidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

18.1.1.9 - Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos dela decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

18.1.1.10 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, comerciais, sanitárias e demais encargos decorrentes da execução da contratação, não transferindo qualquer responsabilidade à Administração.

18.1.1.11 - Comunicar imediatamente ao Fiscal da contratação qualquer ocorrência que possa comprometer a regularidade, qualidade, segurança ou continuidade do fornecimento dos medicamentos.

18.1.1.12 - Cumprir todas as normas sanitárias, técnicas e de segurança aplicáveis à aquisição, armazenamento, transporte, conservação e fornecimento dos medicamentos, observando as determinações da ANVISA, da CMED e dos demais órgãos competentes, quando aplicáveis.

18.1.1.13 - Assegurar que os medicamentos sejam transportados e conservados em condições adequadas, observando as recomendações do fabricante e as normas sanitárias aplicáveis, inclusive quanto à temperatura, umidade, luminosidade e demais condições específicas de conservação, quando exigidas.

18.1.1.14 - Fornecer os medicamentos dentro do prazo de validade estabelecido neste Termo de Referência, observada a exigência de validade remanescente mínima prevista para a contratação, salvo as hipóteses excepcionalmente admitidas pela Administração.

18.1.1.15 - Garantir a rastreabilidade dos medicamentos fornecidos, mantendo disponíveis, quando aplicável, informações relativas ao fabricante, lote, validade, origem e demais elementos necessários à identificação e controle dos produtos.

18.1.1.16 - Aplicar corretamente, em todos os fornecimentos, o percentual de desconto registrado sobre os preços de referência da tabela CMED/ANVISA, observadas as regras estabelecidas no Edital, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos dela decorrentes.

18.1.1.17 - Não fornecer medicamentos falsificados, adulterados, vencidos, com embalagem violada, de procedência duvidosa ou em desacordo com as normas sanitárias e com as especificações estabelecidas na contratação.

18.1.1.18 - Observar a reserva legal de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, quando exigível, nos termos do art. 116 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.1.1.19 - Comprovar, quando solicitado pela Administração, o cumprimento das obrigações previstas no item anterior.

18.1.1.20 - Guardar sigilo sobre informações, documentos e dados aos quais tiver acesso em razão da execução da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

18.1.1.21 - Assumir os riscos decorrentes de eventual equívoco na elaboração de sua proposta, inclusive quanto aos custos necessários à perfeita execução do objeto, ressalvadas as hipóteses de reequilíbrio econômico-financeiro previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

18.1.1.22 - Cumprir toda a legislação federal, estadual e municipal aplicável ao objeto da contratação, especialmente as normas relacionadas ao fornecimento, transporte, armazenamento, conservação e controle sanitário de medicamentos.

18.1.1.23 - Disponibilizar estrutura operacional, logística, veículos, equipamentos e pessoal necessários para assegurar o fornecimento dos medicamentos nos prazos e condições estabelecidos na contratação.

18.1.1.24 - Orientar seus empregados e colaboradores quanto ao cumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, adotando medidas técnicas e administrativas adequadas para proteção dos dados eventualmente acessados durante a execução da contratação.

18.1.1.25 - Conduzir a execução da contratação em estrita observância às normas legais, sanitárias, ambientais e técnicas aplicáveis ao fornecimento de medicamentos.

18.1.1.26 - Não utilizar mão de obra em desacordo com a legislação trabalhista, sendo vedado o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

18.1.1.27 - Adotar medidas destinadas à redução dos impactos ambientais decorrentes do fornecimento, especialmente quanto ao uso racional de embalagens e à destinação ambientalmente adequada de resíduos, observada a legislação aplicável.

18.1.1.28 - Promover, quando de sua responsabilidade e quando aplicável, a destinação ambientalmente adequada das embalagens, resíduos ou materiais decorrentes de suas atividades, observando a legislação ambiental e sanitária vigente.

18.2 - Das Obrigações da Contratante

18.2.1 - Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, nos termos da Ata de Registro de Preços, do Edital, deste Termo de Referência e dos instrumentos dela decorrentes.

18.2.2 - Receber os medicamentos nos prazos e condições estabelecidos na contratação, promovendo a conferência quantitativa e qualitativa dos produtos fornecidos.

18.2.3 - Notificar a contratada, por escrito, sobre quaisquer vícios, defeitos, irregularidades, divergências, problemas de validade, conservação, embalagem ou desconformidades constatadas nos medicamentos fornecidos, determinando sua substituição ou regularização.

18.2.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução da contratação, por meio do Gestor e do Fiscal formalmente designados, registrando e acompanhando as ocorrências



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

pertinentes.

18.2.5 - Rejeitar, total ou parcialmente, os medicamentos fornecidos em desacordo com as especificações técnicas, condições sanitárias, quantitativos, prazos de validade ou demais requisitos estabelecidos na contratação.

18.2.6 - Solicitar a emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa da execução, quando aplicável, na forma do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2.7 - Determinar a substituição dos medicamentos que apresentarem defeitos, avarias, irregularidades, validade inadequada, embalagem violada ou qualquer desconformidade com as especificações exigidas, sem ônus para a Administração.

18.2.8 - Efetuar o pagamento à contratada na forma, condições e prazos estabelecidos na contratação, após o regular recebimento definitivo dos medicamentos e o cumprimento das exigências legais.

18.2.9 - Prestar à contratada as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução da contratação, inclusive quanto às especificações, quantitativos, locais e prazos de entrega.

18.2.10 - Aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.2.11 - Exigir ou verificar, quando necessária à efetivação dos pagamentos ou ao acompanhamento da execução, a manutenção da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e demais condições de habilitação da contratada, nos termos da legislação aplicável.

18.2.12 - Disponibilizar local adequado para o recebimento dos medicamentos, observando as condições necessárias à conferência quantitativa e qualitativa e, quando aplicável, à adequada conservação dos produtos até sua destinação aos setores responsáveis.

18.2.13 - Realizar a conferência dos medicamentos recebidos, verificando, entre outros aspectos, a denominação, princípio ativo, concentração, forma farmacêutica, apresentação, fabricante, quantidade, lote, prazo de validade, integridade das embalagens e condições aparentes de conservação.

18.2.14 - Efetuar o acompanhamento da correta aplicação do percentual de desconto registrado sobre os preços de referência da CMED/ANVISA, previamente ao processamento dos pagamentos.

18.2.15 - Comunicar à contratada, com a maior brevidade possível, qualquer ocorrência que possa comprometer a continuidade do fornecimento ou a adequada execução da Ata de Registro de Preços, adotando as providências administrativas cabíveis.

19 – EXECUÇÃO DO OBJETO E PRAZO DE ENTREGA

19.1 - Da Execução do Objeto



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

19.1.1 - A execução do objeto consistirá no fornecimento parcelado de medicamentos éticos de “A” a “Z”, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Divino das Laranjeiras/MG, observadas as especificações técnicas, os quantitativos estimados e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços e na proposta vencedora.

19.1.2 - O fornecimento ocorrerá durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, mediante emissão de Autorização de Fornecimento ou documento equivalente, conforme a necessidade da Administração, não ficando esta obrigada à aquisição da totalidade dos quantitativos estimados.

19.1.3 - Os medicamentos deverão ser fornecidos rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas na contratação, especialmente quanto à denominação, princípio ativo, concentração, forma farmacêutica, apresentação, fabricante, quantidade e demais características exigidas, sendo vedado o fornecimento de produtos falsificados, adulterados, vencidos, recondicionados, reutilizados ou que não atendam às exigências sanitárias e de qualidade aplicáveis.

19.1.4 - Todos os medicamentos deverão ser novos, de primeiro uso, acondicionados em suas embalagens originais, íntegras e devidamente lacradas e identificadas, contendo, quando aplicável, informações relativas à denominação, princípio ativo, concentração, fabricante, lote, data de fabricação, prazo de validade, registro ou regularização sanitária e demais informações exigidas pela legislação vigente.

19.1.5 - Os medicamentos deverão ser entregues observando-se o prazo de validade remanescente mínimo estabelecido neste Termo de Referência, sendo vedado o fornecimento de produtos vencidos ou com prazo de validade incompatível com as condições estabelecidas na contratação.

19.1.6 - O transporte, carregamento, descarregamento e entrega dos medicamentos correrão integralmente por conta da contratada, que responderá pela integridade, qualidade e adequada conservação dos produtos até o seu recebimento definitivo pela Administração.

19.1.7 - A contratada deverá assegurar que os medicamentos sejam transportados e conservados em condições compatíveis com as especificações do fabricante e com as normas sanitárias aplicáveis, inclusive quanto à temperatura, umidade, luminosidade e demais condições especiais de conservação, quando exigidas.

19.1.8 - A contratada deverá assegurar a rastreabilidade dos medicamentos fornecidos, mantendo disponíveis as informações necessárias à identificação dos produtos, especialmente quanto ao fabricante, lote, prazo de validade e origem, sempre que exigidas pela legislação ou solicitadas pela Administração.

19.2 - Do Prazo de Entrega

19.2.1 - Os medicamentos deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento ou documento equivalente, salvo prazo diverso expressamente estabelecido pela Administração em



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

razão da natureza, disponibilidade ou urgência da demanda.

19.2.2 - Considerando a natureza essencial dos medicamentos e a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços de saúde, a Administração poderá estabelecer prazo inferior ao previsto no item anterior para determinadas solicitações, especialmente em situações de urgência ou necessidade de reposição imediata de estoque, desde que essa condição esteja expressamente indicada na respectiva Autorização de Fornecimento ou documento equivalente e seja compatível com a capacidade de atendimento da contratada.

19.2.3 - As entregas deverão ser realizadas no local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Divino das Laranjeiras/MG, durante o horário normal de expediente, salvo determinação diversa da Administração, correndo por conta da contratada todas as despesas decorrentes do fornecimento.

19.2.4 - A contratada deverá entregar os medicamentos acompanhados da respectiva Nota Fiscal e dos documentos necessários à sua conferência e recebimento, contendo informações suficientes para identificação dos produtos, quantitativos, lotes e demais elementos pertinentes.

19.2.5 - Caso ocorra fato superveniente que impossibilite o cumprimento do prazo de entrega, a contratada deverá comunicar formalmente à Administração, antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido, apresentando justificativa devidamente fundamentada e, quando cabível, documentação comprobatória para análise e deliberação da autoridade competente.

19.2.6 - A eventual prorrogação do prazo de entrega somente poderá ocorrer mediante autorização expressa da Administração, desde que comprovada a ocorrência de motivo devidamente justificado e aceito pela autoridade competente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis quando caracterizado atraso injustificado.

19.3 - Do Recebimento dos Medicamentos

19.3.1 - O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega, mediante conferência dos quantitativos, da integridade das embalagens, da identificação dos medicamentos, dos prazos de validade e das condições aparentes de conservação, sem prejuízo da posterior análise de conformidade.

19.3.2 - O recebimento definitivo será realizado após a verificação da conformidade dos medicamentos com as especificações estabelecidas na contratação, incluindo denominação, princípio ativo, concentração, forma farmacêutica, apresentação, fabricante, quantidade, lote, prazo de validade, integridade das embalagens, condições de conservação e documentação exigida.

19.3.3 - Constatadas irregularidades, defeitos, avarias, divergências quantitativas ou qualitativas, validade inadequada, problemas de conservação, embalagem violada ou qualquer outra desconformidade nos medicamentos fornecidos, a Administração poderá recusá-los total ou parcialmente, devendo a contratada promover sua substituição ou regularização, sem qualquer ônus para o Município, no prazo fixado pela fiscalização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

19.3.4 - Os medicamentos recusados não serão considerados para fins de pagamento enquanto não forem devidamente substituídos ou regularizados e posteriormente aceitos pela Administração.

19.3.5 - O recebimento definitivo não afasta a responsabilidade da contratada pelos vícios ocultos, defeitos de fabricação, problemas de qualidade, irregularidades sanitárias ou quaisquer outras desconformidades que venham a ser constatadas posteriormente, permanecendo aplicáveis as disposições da legislação pertinente, inclusive da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.4 - Do Acompanhamento da Execução

19.4.1 - A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada pela Administração, competindo-lhe verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, bem como registrar todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento dos medicamentos.

19.4.2 - A fiscalização poderá solicitar esclarecimentos, determinar correções, exigir substituições, recusar medicamentos em desconformidade e adotar as demais providências necessárias para assegurar a perfeita execução do objeto, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e das normas sanitárias aplicáveis.

19.4.3 - A fiscalização verificará, sempre que necessário, a correta aplicação do percentual de desconto registrado sobre os preços de referência da CMED/ANVISA, de acordo com as condições estabelecidas no Edital, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos dela decorrentes.

19.5 - Das Disposições Finais

19.5.1 - O descumprimento injustificado dos prazos de entrega, das especificações técnicas, das condições de conservação e armazenamento ou das demais obrigações estabelecidas na contratação sujeitará a contratada às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital, na Ata de Registro de Preços e nos demais instrumentos que regem a contratação.

19.5.2 - A forma de execução e os prazos estabelecidos neste Termo de Referência visam assegurar o abastecimento regular e contínuo de medicamentos às unidades e serviços de saúde do Município de Divino das Laranjeiras/MG, evitando desabastecimento e garantindo a continuidade da assistência à população, em observância aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento, continuidade do serviço público e interesse público.

20 – REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

20.1 - Do Reajustamento dos Preços

20.1.1 - Considerando que o critério de julgamento da contratação será o maior percentual de desconto incidente sobre os preços de referência dos medicamentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

constantes da tabela CMED/ANVISA, o desconto registrado permanecerá inalterado durante a vigência da Ata de Registro de Preços, ressalvadas as hipóteses de revisão e recomposição do equilíbrio econômico-financeiro admitidas pela legislação.

20.1.2 - Os valores a serem pagos pelos medicamentos serão apurados mediante aplicação do percentual de desconto registrado sobre os respectivos preços de referência vigentes da CMED/ANVISA, observadas as atualizações oficialmente divulgadas pelo órgão competente e as condições estabelecidas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

20.1.3 - Eventuais alterações oficiais dos preços de referência constantes da tabela CMED/ANVISA serão automaticamente consideradas para os fornecimentos posteriores à sua vigência, sem que isso implique alteração do percentual de desconto registrado, desde que observadas as regras estabelecidas no instrumento convocatório e na Ata de Registro de Preços.

20.1.4 - Não haverá aplicação de índice geral de reajustamento diretamente sobre o percentual de desconto registrado, uma vez que a sistemática de formação dos preços da contratação está vinculada aos valores de referência oficialmente divulgados pela CMED/ANVISA.

20.2 - Da Manutenção do Equilíbrio Econômico-Financeiro

20.2.1 - Será assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, quando ocorrerem fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, bem como nas hipóteses de caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da Administração que alterem substancialmente os encargos originalmente assumidos pelas partes.

20.2.2 - A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dependerá de requerimento formal da parte interessada, devidamente instruído com documentos que demonstrem a efetiva ocorrência do fato superveniente, o impacto econômico-financeiro suportado, a extensão da alteração dos custos e o necessário nexo de causalidade entre o evento ocorrido e o desequilíbrio alegado.

20.2.3 - No caso de medicamentos, a análise de eventual pedido de reequilíbrio deverá considerar, quando pertinentes, as alterações oficiais de preços promovidas pelos órgãos competentes, as condições de mercado, os custos efetivamente suportados pela contratada e a sistemática de preços de referência adotada na contratação, evitando-se a sobreposição entre atualização da tabela CMED/ANVISA e recomposição de equilíbrio econômico-financeiro.

20.2.4 - A Administração analisará o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro com base nos documentos apresentados, podendo solicitar informações complementares, realizar diligências e requerer pareceres técnicos ou econômicos que entender necessários à adequada instrução do processo administrativo.

20.2.5 - A simples variação ordinária dos preços de mercado, os riscos inerentes à atividade empresarial ou fatos previsíveis e próprios da execução do fornecimento não



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

constituirão, por si sós, fundamento suficiente para a concessão de reequilíbrio econômico-financeiro, devendo ser demonstrada a ocorrência de situação que efetivamente ultrapasse os riscos ordinários assumidos pela contratada.

20.3 - Da Revisão dos Preços Registrados

20.3.1 - Tratando-se de contratação realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser revistos durante a vigência da Ata, nas hipóteses legalmente admitidas, quando comprovada alteração relevante das condições de mercado que justifique a revisão, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.

20.3.2 - Na presente contratação, eventual revisão deverá preservar a sistemática do maior percentual de desconto estabelecida no procedimento licitatório, bem como considerar os preços de referência vigentes da CMED/ANVISA, de modo a evitar alteração indevida do critério de formação dos preços estabelecido na contratação.

20.3.3 - A revisão dos preços registrados poderá ocorrer, conforme a hipótese legal, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro ou para adequar os valores registrados às condições efetivamente praticadas no mercado, sempre mediante comprovação e análise da Administração, preservando-se o interesse público e a vantajosidade da contratação.

20.3.4 - A eventual redução dos preços de referência ou alteração das condições econômicas do mercado que resulte em valores inferiores aos registrados deverá ser avaliada pela Administração, observadas as disposições legais aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços e as condições estabelecidas na respectiva Ata.

20.4 - Das Condições para Concessão

20.4.1 - A concessão de reajustamento, revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro dependerá da demonstração do preenchimento dos requisitos legais, da adequada instrução do processo administrativo, da análise pela unidade competente e da aprovação pela autoridade competente, conforme a natureza da medida requerida.

20.4.2 - O pedido de revisão ou reequilíbrio deverá ser acompanhado de documentação idônea e suficiente para demonstrar os fatos alegados, não sendo suficiente a mera alegação de aumento de custos ou redução da margem de lucro da contratada.

20.4.3 - Nenhuma alteração dos valores decorrentes da Ata de Registro de Preços produzirá efeitos antes da conclusão do respectivo processo administrativo e da formalização do ato competente pela Administração, ressalvadas as hipóteses e os efeitos expressamente admitidos pela legislação.

20.4.4 - A alteração dos preços decorrente de atualização oficial da tabela CMED/ANVISA, quando aplicável à sistemática estabelecida na contratação, observará os procedimentos de controle e registro definidos pela Administração, independentemente de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro pela contratada.

20.5 - Da Conclusão



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

20.5.1 - As regras estabelecidas neste Termo de Referência têm por finalidade assegurar a adequada aplicação do percentual de desconto registrado sobre os preços de referência da CMED/ANVISA, preservar o equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses legalmente cabíveis, garantir a continuidade do fornecimento de medicamentos e assegurar a adequada utilização dos recursos públicos, em observância aos princípios da legalidade, economicidade, eficiência, segurança jurídica, planejamento e interesse público, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

21 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COM UM TODO

21.1 – A solução proposta consiste na realização de procedimento licitatório para formação de Ata de Registro de Preços, visando à futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento parcelado de medicamentos éticos de “A” a “Z”, com base no maior percentual de desconto sobre os preços de referência constantes da tabela CMED/ANVISA, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Divino das Laranjeiras/MG.

21.2 – Da Caracterização da Solução

21.2.1 – A solução contempla o fornecimento de medicamentos éticos de “A” a “Z”, abrangendo diferentes princípios ativos, apresentações, concentrações e formas farmacêuticas, de acordo com as necessidades efetivamente identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde e com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

21.2.2 – Os medicamentos deverão atender às especificações técnicas, sanitárias e de qualidade estabelecidas no Termo de Referência, observando os requisitos de regularidade perante os órgãos competentes, integridade das embalagens, condições adequadas de conservação, prazo de validade e demais exigências aplicáveis ao fornecimento de produtos farmacêuticos.

21.2.3 – A contratação será estruturada mediante Cota Principal e Cota Reservada, sendo a Cota Principal estimada em R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) e a Cota Reservada, correspondente a 25%, estimada em R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), observadas as disposições da legislação aplicável às microempresas e empresas de pequeno porte e as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

21.2.4 – Não haverá parcelamento do objeto em itens individualizados de medicamentos, sendo a solução estruturada de forma integrada, sem prejuízo de o fornecimento ocorrer de maneira parcelada, conforme a necessidade efetiva da Administração durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

21.3 – Do Modelo de Contratação

21.3.1 – A solução será implementada por meio do Sistema de Registro de Preços, instrumento adequado para atender às necessidades da Administração diante da natureza do objeto, cuja demanda é contínua, porém variável, permitindo que as aquisições sejam realizadas de acordo com o consumo e as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

21.3.2 – O modelo adotado permitirá maior flexibilidade administrativa, possibilitando que os medicamentos sejam solicitados conforme a necessidade efetiva da Administração, evitando a formação de estoques excessivos e reduzindo o risco de perdas decorrentes de vencimento, armazenamento inadequado ou aquisição superior à demanda.

21.3.3 – O fornecimento ocorrerá de maneira parcelada, mediante emissão das respectivas solicitações de fornecimento pela Administração, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, observados os quantitativos, prazos, condições de entrega e demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência e no instrumento convocatório.

21.3.4 – O preço dos medicamentos será apurado mediante aplicação do percentual de desconto registrado sobre os preços de referência da tabela CMED/ANVISA, conforme as condições estabelecidas no edital e na Ata de Registro de Preços, assegurando maior transparência e controle das aquisições.

21.4 – Do Ciclo de Vida da Solução

21.4.1 – A solução compreende todas as etapas necessárias ao atendimento da demanda da Administração, incluindo o planejamento da contratação, realização do procedimento licitatório, formação da Ata de Registro de Preços, emissão das solicitações de fornecimento, entrega dos medicamentos, recebimento, conferência, armazenamento, controle de validade e estoque, distribuição, utilização e fiscalização da execução.

21.4.2 – Os medicamentos fornecidos deverão apresentar qualidade e condições adequadas ao uso pretendido, observando as exigências sanitárias, os prazos mínimos de validade estabelecidos no Termo de Referência e as condições necessárias para garantir sua integridade, segurança, eficácia e adequada conservação.

21.4.3 – A Administração deverá realizar o controle sistemático dos estoques, das entradas e saídas e dos prazos de validade dos medicamentos, promovendo gestão eficiente dos recursos públicos e reduzindo perdas decorrentes de vencimento, armazenamento inadequado ou aquisição em quantidade superior à demanda.

21.4.4 – O fornecimento parcelado permitirá adequar as aquisições ao consumo efetivo da Secretaria Municipal de Saúde, contribuindo para o equilíbrio entre disponibilidade dos medicamentos e racionalização dos estoques.

21.5 – Da Gestão e Fiscalização da Solução

21.5.1 – A execução da Ata de Registro de Preços será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados pela Administração, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 187, de 22 de novembro de 2022, do Termo de Referência e da própria Ata.

21.5.2 – A fiscalização terá como finalidade assegurar que os medicamentos fornecidos estejam em conformidade com as especificações contratadas, verificando, entre outros aspectos, quantidade, apresentação, integridade das embalagens, lote, validade,



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

condições de conservação, documentação fiscal e aplicação do percentual de desconto registrado sobre a tabela CMED/ANVISA.

21.5.3 – A Administração poderá recusar medicamentos que apresentem divergências, avarias, alterações, violação das embalagens, prazo de validade inadequado ou qualquer outra desconformidade em relação às condições estabelecidas na contratação, devendo a empresa registrada providenciar a substituição nos prazos determinados.

21.6 – Dos Benefícios da Solução Escolhida

21.6.1 – A solução adotada permitirá maior eficiência no planejamento das aquisições, proporcionando maior regularidade no abastecimento de medicamentos, redução do risco de desabastecimento e melhor organização dos estoques da Secretaria Municipal de Saúde.

21.6.2 – A utilização do Sistema de Registro de Preços possibilitará maior flexibilidade e racionalidade administrativa, permitindo que os medicamentos sejam adquiridos conforme a necessidade efetiva, sem obrigar a Administração à aquisição integral dos valores estimados.

21.6.3 – A adoção do maior percentual de desconto sobre os preços de referência da tabela CMED/ANVISA contribuirá para a obtenção de condições econômicas favoráveis e para maior transparência na formação dos preços das futuras aquisições.

21.6.4 – A solução contribuirá diretamente para a continuidade da assistência farmacêutica municipal, garantindo maior disponibilidade dos medicamentos necessários ao atendimento dos usuários da rede pública de saúde e à continuidade dos tratamentos.

21.6.5 – A previsão da Cota Reservada para microempresas e empresas de pequeno porte, quando atendidos os requisitos legais, também permitirá a participação desses fornecedores nas condições estabelecidas no procedimento, em observância à legislação aplicável.

21.7 – Da Adequação da Solução ao Interesse Público

21.7.1 – A solução apresentada mostra-se adequada ao interesse público, pois atende às necessidades identificadas pela Administração, assegura condições para a continuidade da assistência farmacêutica e proporciona maior eficiência na aplicação dos recursos públicos destinados à aquisição de medicamentos.

21.7.2 – O modelo de fornecimento parcelado permite adequar as aquisições à demanda real da Secretaria Municipal de Saúde, reduzindo riscos de desperdício, vencimento de medicamentos e formação de estoques incompatíveis com o consumo.

21.7.3 – A contratação planejada atende aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento, transparência, sustentabilidade e seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei nº 14.133/2021, além de observar as normas sanitárias aplicáveis aos medicamentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

21.8 – Da Conclusão

21.8.1 – Diante das análises realizadas, conclui-se que a solução consistente na formação de Ata de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado de medicamentos éticos de “A” a “Z”, mediante aplicação do maior percentual de desconto sobre os preços de referência da tabela CMED/ANVISA, mostra-se adequada para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Divino das Laranjeiras/MG.

21.8.2 – A solução permite maior controle administrativo, flexibilidade nas aquisições, racionalização dos estoques, transparência na formação dos preços, obtenção de condições econômicas favoráveis e continuidade do fornecimento dos medicamentos necessários à assistência farmacêutica municipal.

21.8.3 – Dessa forma, a solução proposta apresenta-se compatível com as necessidades identificadas, com o planejamento administrativo e orçamentário do Município e com o interesse público, proporcionando condições para a adequada execução da contratação e para a utilização eficiente dos recursos públicos, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

22 – EXCLUSIVIDADE PARA A PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS - ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP E EQUIPARADAS

22.1 – Da Exclusividade de Participação

22.1.1 – Em observância ao tratamento diferenciado e favorecido assegurado às Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e empresas equiparadas, previsto na Lei Complementar nº 123/2006, os itens cujo valor estimado se enquadre no limite legal para contratação exclusiva poderão ser destinados exclusivamente à participação dessas empresas, observadas as condições e exceções estabelecidas na legislação aplicável e no instrumento convocatório.

22.1.2 – A adoção da exclusividade, quando cabível, tem por finalidade ampliar a participação das micro e pequenas empresas nas contratações públicas, fomentar o desenvolvimento econômico e social, estimular a geração de emprego e renda e promover maior participação dos pequenos fornecedores no mercado público, sem prejuízo da competitividade, da economicidade e da continuidade do fornecimento dos medicamentos.

22.1.3 – A aplicação da exclusividade será analisada individualmente em relação aos itens ou grupos de itens, considerando seus respectivos valores estimados, as características do objeto, a existência de fornecedores enquadrados como ME, EPP ou equiparados e as condições concretas do mercado, observando-se o disposto nos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006.

22.2 – Da Cota Reservada de até 25%

22.2.1 – Para os itens ou grupos de itens cujo valor ou características não permitam a adoção da exclusividade integral, poderá ser estabelecida cota reservada de até 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo estimado, destinada exclusivamente à participação de Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e empresas



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

equiparadas, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e da regulamentação aplicável.

22.2.2 – A cota reservada será definida considerando-se a natureza do objeto, a estimativa de consumo, a possibilidade de divisão quantitativa do fornecimento, a existência de fornecedores aptos a atender à parcela reservada e a necessidade de preservação da continuidade do abastecimento de medicamentos da Secretaria Municipal de Saúde.

22.2.3 – A parcela destinada à cota reservada observará as mesmas especificações técnicas, condições de fornecimento, requisitos de qualidade, prazos de entrega, exigências sanitárias e demais condições estabelecidas para o objeto, aplicando-se o critério de maior percentual de desconto sobre os preços de referência da tabela CMED/ANVISA, conforme definido no instrumento convocatório.

22.2.4 – A cota reservada deverá, sempre que tecnicamente viável, manter correspondência com o item ou grupo destinado à participação ampla, de modo a assegurar padronização das especificações, compatibilidade entre os medicamentos fornecidos e adequada gestão dos estoques da Secretaria Municipal de Saúde.

22.3 – Das Exceções à Exclusividade e à Cota Reservada

22.3.1 – A exclusividade ou a cota reservada poderão deixar de ser aplicadas nas hipóteses legalmente admitidas, especialmente quando não houver número suficiente de fornecedores competitivos enquadrados como ME, EPP ou equiparados, capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, ou quando a adoção do benefício não se revelar vantajosa para a Administração, nos termos do art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

22.3.2 – Também poderá ser afastada a aplicação da exclusividade ou da cota reservada quando sua adoção puder comprometer a competitividade do certame, prejudicar o conjunto ou o complexo do objeto, comprometer a continuidade do fornecimento dos medicamentos ou resultar em contratação economicamente desvantajosa para a Administração, desde que a decisão seja devidamente fundamentada no processo administrativo.

22.3.3 – Considerando a natureza essencial dos medicamentos e a necessidade de manutenção do abastecimento regular da rede municipal de saúde, eventual afastamento da exclusividade ou da cota reservada deverá considerar, além dos aspectos econômicos e competitivos, a capacidade efetiva do mercado de atender à demanda, os riscos de desabastecimento e a necessidade de garantir a continuidade dos serviços públicos de saúde.

22.4 – Da Comprovação do Enquadramento

22.4.1 – As licitantes que pretendam usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 deverão comprovar seu enquadramento como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou empresa equiparada, na forma da legislação vigente e das exigências estabelecidas no Edital.

22.4.2 – O enquadramento e a manutenção da condição de ME, EPP ou empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

equiparada deverão observar os requisitos previstos na legislação aplicável, cabendo à licitante declarar e comprovar sua condição quando exigido pela Administração.

22.4.3 – A perda superveniente das condições que asseguram o tratamento diferenciado deverá ser comunicada à Administração, sujeitando a licitante ou contratada às consequências legais e contratuais cabíveis.

22.5 – Das Disposições Finais

22.5.1 – A aplicação dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 observará, além das disposições legais pertinentes, os princípios da isonomia, da competitividade, da economicidade, da eficiência, do planejamento e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

22.5.2 – A definição dos itens sujeitos à exclusividade, à cota reservada de até 25% ou à participação ampla será realizada no planejamento da contratação e devidamente indicada no instrumento convocatório, considerando as características do objeto, os quantitativos estimados, a realidade do mercado fornecedor e as condições necessárias à adequada execução da contratação.

22.5.3 – A adoção da cota reservada de até 25% mostra-se compatível, quando tecnicamente viável e legalmente cabível, com o objeto da contratação, permitindo ampliar a participação das micro e pequenas empresas sem afastar a necessidade de assegurar a regularidade, a qualidade, a economicidade e a continuidade do fornecimento parcelado de medicamentos éticos de “A” a “Z” destinados à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Divino das Laranjeiras/MG.

22.5.4 – A aplicação dos benefícios às ME, EPP e empresas equiparadas não afasta a necessidade de atendimento integral às exigências de habilitação, regularidade sanitária, qualidade dos medicamentos, prazos de validade, condições de armazenamento e transporte, rastreabilidade, aplicação do percentual de desconto registrado sobre os preços de referência da tabela CMED/ANVISA e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.

23 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1 – Das Disposições Gerais

23.1.1 – O licitante ou a contratada que descumprir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas no procedimento licitatório, na Ata de Registro de Preços, nos instrumentos dela decorrentes ou no contrato, quando houver, ficará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

23.1.2 – A aplicação das sanções administrativas observará os princípios da legalidade, proporcionalidade, razoabilidade, motivação, contraditório e ampla defesa, assegurando-se ao interessado o devido processo administrativo, nos termos da legislação vigente.



23.2 – Das Infrações Administrativas

23.2.1 – Constituem infrações administrativas, dentre outras previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, as condutas que importem em inexecução total ou parcial da contratação, retardamento injustificado da execução do objeto, descumprimento das obrigações assumidas, apresentação de documentação falsa, comportamento inidôneo, fraude à licitação ou à execução da contratação, declaração falsa, fraude fiscal e demais hipóteses previstas em lei.

23.2.2 – Também caracterizam infração administrativa, conforme a gravidade e as circunstâncias do caso, o fornecimento de medicamentos em desacordo com as especificações estabelecidas, a entrega de produtos com prazo de validade inferior ao exigido, embalagem violada ou danificada, ausência de identificação adequada, divergência de lote, fabricante, apresentação, concentração ou forma farmacêutica, irregularidade quanto à procedência ou à regularização sanitária quando exigida, condições inadequadas de transporte ou conservação, bem como a recusa injustificada em promover a substituição ou regularização de medicamentos rejeitados pela fiscalização.

23.2.3 – Constitui, ainda, infração o fornecimento de medicamentos falsificados, adulterados, vencidos, recondicionados, de origem irregular ou em desacordo com as exigências sanitárias aplicáveis, bem como a omissão ou prestação de informações falsas relativas à procedência, validade, lote, fabricante, regularização sanitária ou demais características do produto.

23.2.4 – Poderá caracterizar infração administrativa a aplicação incorreta do percentual de desconto registrado sobre os preços de referência da tabela CMED/ANVISA, quando resultar em cobrança superior àquela efetivamente devida, bem como a recusa injustificada em observar o percentual de desconto registrado na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos dela decorrentes.

23.3 – Das Penalidades Aplicáveis

23.3.1 – Conforme a natureza e a gravidade da infração praticada, poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, quando cabível, as seguintes sanções administrativas:

23.3.1.1 – Advertência, quando se tratar de infração de menor potencial lesivo, observadas as hipóteses legalmente admitidas e desde que não resulte prejuízo relevante à Administração ou à continuidade do fornecimento.

23.3.1.2 – Multa administrativa, na forma, condições e percentuais estabelecidos no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento contratual, observados os limites e critérios previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

23.3.1.3 – Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo e nas hipóteses estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

23.3.1.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nas hipóteses e pelo prazo estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

23.4 – Da Aplicação das Sanções

23.4.1 – A aplicação das penalidades considerará a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do objeto, a extensão dos danos causados à Administração, a existência de circunstâncias agravantes ou atenuantes, a vantagem auferida ou pretendida pelo infrator, a reincidência e os antecedentes, quando juridicamente pertinentes, observando-se os critérios estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

23.4.2 – Na aplicação das sanções poderão ser consideradas, especialmente, as consequências da conduta para a continuidade do abastecimento de medicamentos, o risco de desabastecimento das unidades e serviços de saúde, a entrega de medicamentos impróprios ou em desconformidade com as exigências sanitárias e a eventual ocorrência de prejuízo ao interesse público.

23.4.3 – Nenhuma sanção será aplicada sem a prévia instauração do respectivo processo administrativo, assegurando-se ao interessado o exercício do contraditório e da ampla defesa, na forma da legislação aplicável.

23.4.4 – A aplicação de uma penalidade não impede, quando juridicamente cabível, a aplicação de outras sanções, nem afasta a obrigação de reparar integralmente os prejuízos causados à Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

23.5 – Das Multas

23.5.1 – As multas aplicáveis serão aquelas previstas no Edital, na Ata de Registro de Preços e, quando houver, no instrumento contratual, observando-se os limites, critérios e condições estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

23.5.2 – Poderão ser previstas multas decorrentes, entre outras hipóteses, de atraso injustificado na entrega, inexecução total ou parcial, fornecimento de medicamentos em desconformidade com as especificações, recusa injustificada de substituição de produtos rejeitados, descumprimento das condições de conservação e armazenamento, fornecimento de produtos com validade inadequada ou irregularidade na aplicação do percentual de desconto registrado.

23.5.3 – O pagamento da multa não exime a contratada da obrigação de cumprir integralmente as obrigações assumidas, promover a substituição ou regularização dos medicamentos recusados e reparar os prejuízos eventualmente causados à Administração, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

23.5.4 – Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos eventualmente devidos à contratada ou cobrados administrativa ou judicialmente, na forma da legislação aplicável, observados o contraditório, a ampla defesa e os procedimentos pertinentes.

23.6 – Das Disposições Finais

23.6.1 – A aplicação das sanções administrativas previstas neste Termo de Referência tem por finalidade assegurar a fiel execução da contratação, garantir a regularidade e



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

a continuidade do fornecimento parcelado de medicamentos éticos, preservar a qualidade e a segurança dos produtos destinados à assistência à saúde, resguardar o interesse público e assegurar a observância dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, razoabilidade e boa-fé administrativa.

23.6.2 – Os casos omissos serão resolvidos com fundamento nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 123/2006, quando aplicável, na regulamentação municipal pertinente, na Ata de Registro de Preços, no Edital e nas demais normas administrativas e sanitárias aplicáveis ao fornecimento de medicamentos.

23.6.3 – A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não prejudicará a adoção das medidas administrativas e sanitárias cabíveis quando constatadas irregularidades que possam comprometer a qualidade, a segurança, a procedência, a conservação ou a regularidade dos medicamentos fornecidos.

24 – SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS

24.1 - O Fornecedor e Órgão Gerenciador, além de guardarem sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da ata, se comprometem a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, sendo certo que se adaptará, inclusive, à Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

24.2 - Fornecedor e Órgão Gerenciador se obrigam ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados, se encontram eles próprios contratualmente obrigados ao sigilo profissional.

24.3 - As partes se obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto deste instrumento, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares;

24.4 - O Fornecedor e Órgão Gerenciador se responsabilizam, única e exclusivamente, acerca da utilização dos dados obtidos por meio da presente Ata de Registro de Preço, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto da Ata de Registro de Preço, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atendem contra a moral e os bons costumes;

24.5 - O Município de Divino das Laranjeiras/MG não será, em qualquer hipótese, responsabilizado pelo uso indevido por parte do Fornecedor e/ou terceiros, com relação a dados armazenados em seus softwares e bancos de dados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

24.6 - O órgão Gerenciador não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços ao Município de Divino das Laranjeiras/MG, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.

24.7 - O Município de Divino das Laranjeiras/MG não irá compartilhar nenhum dado das pessoas naturais, salvo as hipóteses expressas da Lei Federal nº 13.709/2018, que permitem o compartilhamento sem consentimento do titular;

24.8 - O dever de sigilo e de confidencialidade e as restantes obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término de vigência da presente Ata de Registro de Preço;

24.9 - Eventuais violações externas que atinjam o sistema de proteção do Município de Divino das Laranjeiras/MG, serão comunicadas aos titulares, bem como a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;

24.10 - Os dados pessoais serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:

24.11 - Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

24.12 - Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

24.13 - Transferência a terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos nesta Lei; ou

24.14 - Uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

25 – DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E SUSTENTABILIDADE, SOCIAL E ECONÔMICO

25.1 – A presente contratação foi planejada considerando os princípios da eficiência, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, previstos na Lei nº 14.133/2021, buscando minimizar eventuais impactos negativos e potencializar os benefícios decorrentes do fornecimento parcelado de medicamentos éticos de “A” a “Z” destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Divino das Laranjeiras/MG.

25.2 – Dos Impactos Ambientais

25.2.1 – A aquisição, o transporte, o armazenamento e a utilização de medicamentos podem gerar impactos ambientais decorrentes, principalmente, das embalagens, materiais utilizados no acondicionamento, medicamentos vencidos ou eventualmente inutilizados e demais resíduos relacionados à assistência farmacêutica.

25.2.2 – A Administração deverá adotar procedimentos adequados para o armazenamento, segregação, controle e destinação dos medicamentos vencidos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

inutilizados ou impróprios para uso, observando a legislação sanitária e ambiental aplicável e os procedimentos estabelecidos para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.

25.2.3 – Deverão ser observadas condições adequadas de armazenamento e conservação dos medicamentos, inclusive quanto à temperatura, umidade, luminosidade e demais condições específicas eventualmente exigidas para cada produto, de modo a preservar sua qualidade e evitar perdas decorrentes de armazenamento inadequado.

25.2.4 – Sempre que tecnicamente possível e compatível com o objeto, serão priorizadas práticas que contribuam para a redução de desperdícios, utilização racional de embalagens, adequada logística de fornecimento e minimização dos impactos ambientais decorrentes do transporte e da distribuição dos medicamentos.

25.3 – Dos Aspectos de Sustentabilidade

25.3.1 – A contratação observará, sempre que possível e sem comprometer a qualidade, a segurança, a eficácia dos medicamentos, a competitividade e a vantajosidade da contratação, critérios de sustentabilidade compatíveis com a natureza do objeto e com a legislação sanitária e ambiental vigente.

25.3.2 – A Administração deverá exigir dos fornecedores o cumprimento das normas ambientais, sanitárias e regulatórias aplicáveis à fabricação, armazenamento, transporte e fornecimento dos medicamentos, quando pertinentes às obrigações da contratada.

25.3.3 – Durante a execução da contratação deverão ser adotadas práticas voltadas à utilização racional dos medicamentos, ao adequado controle dos estoques e ao planejamento das aquisições, reduzindo o risco de perdas por vencimento, armazenamento inadequado ou aquisição em quantidade superior à demanda.

25.3.4 – O fornecimento parcelado constitui medida de racionalização da contratação, uma vez que possibilita a aquisição dos medicamentos conforme a necessidade efetiva da Secretaria Municipal de Saúde, contribuindo para a redução de estoques excessivos e, consequentemente, para a diminuição de perdas e desperdícios.

25.4 – Dos Impactos Sociais

25.4.1 – A contratação proporcionará impactos sociais positivos ao assegurar a continuidade da assistência farmacêutica municipal e a disponibilidade de medicamentos necessários ao atendimento dos usuários da rede pública de saúde.

25.4.2 – A regularidade no fornecimento dos medicamentos contribuirá para a continuidade de tratamentos, atendimento de doenças crônicas e agudas e resposta às demandas de saúde da população, reduzindo o risco de interrupções decorrentes de desabastecimento.

25.4.3 – A disponibilidade adequada dos medicamentos também contribuirá para a melhoria das condições de atendimento da Secretaria Municipal de Saúde,



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

proporcionando maior segurança e eficiência aos profissionais responsáveis pela assistência farmacêutica e demais serviços de saúde.

25.4.4 – A contratação atende ao interesse público ao contribuir para a efetivação das ações de saúde desenvolvidas pelo Município e para a garantia de acesso da população aos medicamentos necessários, no âmbito das políticas públicas de saúde e da assistência farmacêutica.

25.5 – Dos Impactos Econômicos

25.5.1 – A adoção do Sistema de Registro de Preços, associada ao fornecimento parcelado e ao critério de julgamento pelo maior percentual de desconto sobre os preços de referência da tabela CMED/ANVISA, poderá proporcionar maior racionalidade econômica às aquisições realizadas pela Administração.

25.5.2 – A contratação contribuirá para a utilização eficiente dos recursos públicos, possibilitando que os medicamentos sejam adquiridos de acordo com a demanda efetiva, reduzindo a necessidade de aquisições emergenciais e o risco de formação de estoques excessivos.

25.5.3 – A utilização da tabela CMED/ANVISA como referência de preços e a aplicação do percentual de desconto registrado proporcionarão maior transparência e controle sobre os valores praticados nas futuras aquisições, observadas as condições estabelecidas no edital e na Ata de Registro de Preços.

25.5.4 – A participação de fornecedores aptos ao fornecimento de medicamentos favorece a concorrência e a movimentação da atividade econômica relacionada ao setor farmacêutico, observadas as condições de habilitação, regularidade sanitária e demais exigências estabelecidas no procedimento licitatório.

25.6 – Das Medidas Mitigadoras

25.6.1 – A Administração adotará medidas destinadas a minimizar eventuais impactos ambientais decorrentes da contratação, especialmente mediante adequado controle de estoque, armazenamento, conservação e destinação dos medicamentos vencidos, inutilizados ou impróprios para utilização, conforme a legislação sanitária e ambiental aplicável.

25.6.2 – A fiscalização da execução contratual deverá acompanhar o cumprimento das especificações dos medicamentos, as condições de fornecimento, a integridade das embalagens, os prazos de validade e as condições de conservação e transporte exigidas para os produtos.

25.6.3 – A Administração deverá promover o controle sistemático dos estoques e dos prazos de validade, buscando evitar perdas decorrentes do vencimento dos medicamentos e possibilitando melhor planejamento das futuras solicitações de fornecimento.

25.6.4 – Sempre que cabível, serão incentivadas práticas de consumo consciente, utilização racional dos medicamentos, redução de desperdícios e adequada gestão dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

recursos públicos, sem prejuízo da qualidade e da continuidade da assistência farmacêutica.

25.7 – Da Conclusão

25.7.1 – A análise realizada demonstra que os possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação estão relacionados principalmente às embalagens, ao transporte, ao armazenamento e à destinação de medicamentos vencidos ou inutilizados, podendo ser reduzidos e controlados mediante a adoção de medidas adequadas de gestão, conservação, controle de estoque e destinação ambientalmente adequada dos resíduos.

25.7.2 – Em contrapartida, a contratação proporcionará relevantes benefícios sociais, econômicos e institucionais, especialmente ao assegurar a regularidade do fornecimento de medicamentos, contribuir para a continuidade dos tratamentos e fortalecer a assistência farmacêutica municipal.

25.7.3 – A adoção do fornecimento parcelado, do Sistema de Registro de Preços e do maior percentual de desconto sobre a tabela CMED/ANVISA também contribuirá para o uso racional dos recursos públicos, o controle dos estoques, a redução de desperdícios e a maior eficiência das aquisições realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

25.7.4 – Dessa forma, a contratação mostra-se compatível com os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e desenvolvimento nacional sustentável, previstos na Lei nº 14.133/2021, conciliando a adequada prestação da assistência farmacêutica com a responsabilidade ambiental, social e econômica da Administração Pública.

26 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

26.1 – Das Diligências e da Transparência do Procedimento

26.1.1 – Fica assegurado ao Agente de Contratação, ao Pregoeiro, aos órgãos de controle e à autoridade competente o direito de promover, em qualquer fase do procedimento licitatório, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as hipóteses e os limites legalmente estabelecidos, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta ou da documentação apresentada, ressalvadas as hipóteses admitidas pela legislação.

26.1.2 – O processo licitatório permanecerá disponível para fiscalização pelos órgãos de controle interno e externo e para consulta dos interessados, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da legislação de acesso à informação, das normas de proteção de dados e demais disposições aplicáveis.

26.2 – Da Revogação e da Anulação

26.2.1 – A autoridade competente poderá revogar o procedimento licitatório por motivo de conveniência e oportunidade decorrente de fato superveniente devidamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

comprovado, pertinente e suficiente para justificar a medida, ou anulá-lo quando constatada ilegalidade, observadas as disposições do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021 e assegurados, quando cabíveis, o contraditório e a ampla defesa.

26.2.2 – A anulação ou revogação do procedimento será formalizada mediante decisão devidamente motivada, com observância dos requisitos legais e dos efeitos decorrentes do ato praticado.

26.3 – Das Responsabilidades dos Licitantes

26.3.1 – Caberá exclusivamente aos licitantes a elaboração, preparação e apresentação de suas propostas comerciais e documentos de habilitação, não sendo devida pela Administração qualquer indenização, ressarcimento ou compensação pelos custos incorridos, independentemente do resultado do certame, salvo nas hipóteses expressamente previstas em lei.

26.3.2 – Os licitantes responderão pela veracidade das informações prestadas e pela autenticidade dos documentos apresentados, bem como pelo integral atendimento às especificações, condições e exigências estabelecidas no Edital e neste Termo de Referência, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais cabíveis em caso de irregularidades.

26.3.3 – A apresentação da proposta implica ciência e aceitação das condições estabelecidas para o fornecimento dos medicamentos, inclusive quanto às especificações técnicas, requisitos de qualidade e regularidade sanitária, condições de transporte e conservação, prazos de validade, rastreabilidade, entrega parcelada e aplicação do percentual de desconto registrado sobre os preços de referência da tabela CMED/ANVISA.

26.4 – Do Aproveitamento dos Atos Processuais

26.4.1 – O descumprimento de formalidades meramente acessórias que não comprometam a competitividade, a isonomia entre os licitantes, a segurança jurídica, a regularidade do procedimento ou o julgamento objetivo das propostas não implicará, por si só, a desclassificação ou inabilitação do licitante, desde que o ato possa ser validamente aproveitado ou saneado pela Administração, nos termos da legislação vigente.

26.5 – Da Interpretação das Normas do Certame

26.5.1 – As disposições constantes deste Termo de Referência, do Edital, da Ata de Registro de Preços e dos demais documentos que integram o procedimento licitatório deverão ser interpretados de forma sistemática e harmônica, buscando assegurar a competitividade, a isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa, a segurança jurídica e a preservação do interesse público, observados os princípios e normas estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

26.5.2 – Na hipótese de divergência entre as disposições deste Termo de Referência e aquelas estabelecidas no Edital, deverão ser observadas as regras e condições definidas no instrumento convocatório, sem prejuízo da necessária compatibilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

entre os documentos que integram o procedimento.

26.5.3 – Na interpretação das condições relativas ao fornecimento dos medicamentos, deverão ser consideradas, além das disposições deste Termo de Referência e do Edital, as normas sanitárias aplicáveis, as regulamentações da ANVISA e as disposições pertinentes à formação e atualização dos preços de referência divulgados pela CMED, quando incidentes sobre o objeto.

26.6 – Da Justificativa Final da Contratação

26.6.1 – A presente contratação mostra-se necessária para garantir o abastecimento regular e contínuo de medicamentos destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e dos serviços públicos de saúde do Município de Divino das Laranjeiras/MG, assegurando a disponibilidade dos produtos necessários à manutenção das ações de promoção, prevenção, tratamento e recuperação da saúde da população.

26.6.2 – A adoção do Pregão Eletrônico, mediante Sistema de Registro de Preços e fornecimento parcelado, mostra-se adequada às características da demanda, permitindo que as aquisições sejam realizadas conforme a necessidade efetiva da Administração, evitando a formação de estoques excessivos, reduzindo riscos de vencimento e desperdício, racionalizando os custos de armazenamento e possibilitando melhor planejamento das compras públicas.

26.6.3 – A utilização do critério de maior percentual de desconto sobre os preços de referência da tabela CMED/ANVISA proporciona parâmetro objetivo para o julgamento das propostas e para a formação dos valores das futuras aquisições, assegurando que as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços observem o percentual de desconto registrado, sem prejuízo das atualizações oficiais dos preços de referência.

26.6.4 – A previsão de participação diferenciada das Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e empresas equiparadas, inclusive mediante cota reservada de até 25%, quando legal e tecnicamente cabível, busca ampliar a participação dos pequenos fornecedores sem afastar os requisitos de qualidade, regularidade sanitária, competitividade, economicidade e continuidade do fornecimento.

26.6.5 – A contratação foi estruturada de modo a compatibilizar a necessidade de abastecimento dos serviços municipais de saúde com a responsabilidade na aplicação dos recursos públicos, contemplando mecanismos de controle quanto à qualidade, validade, procedência, conservação, rastreabilidade, recebimento e pagamento dos medicamentos efetivamente fornecidos.

26.7 – Das Disposições Finais

26.7.1 – Conclui-se que o presente Termo de Referência reúne os elementos técnicos, administrativos e legais necessários à realização da contratação de forma planejada, eficiente, transparente e compatível com as necessidades da Administração Pública Municipal, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

26.7.2 – A futura contratação deverá assegurar o fornecimento parcelado de medicamentos éticos de “A” a “Z”, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, observadas as especificações, quantitativos, condições de entrega, requisitos sanitários, prazos de validade e demais exigências estabelecidas no instrumento convocatório e na Ata de Registro de Preços.

26.7.3 – A solução adotada busca assegurar equilíbrio entre continuidade do abastecimento, qualidade dos medicamentos, competitividade entre fornecedores, economicidade e adequada gestão dos recursos públicos, permitindo que as aquisições sejam realizadas de maneira proporcional à demanda efetiva do Município.

26.7.4 – Dessa forma, a contratação mostra-se compatível com o interesse público e com os princípios do planejamento, da legalidade, da eficiência, da economicidade, da transparência, da competitividade, da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa, contribuindo para a continuidade e a qualidade dos serviços públicos de saúde prestados à população de Divino das Laranjeiras/MG.

27 – RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO

27.1 – O presente Termo de Referência foi elaborado sob a responsabilidade de:

Responsável: Mateus Filipe Deoclécio Palmares Lúcio Brito

Cargo: Secretário Municipal de Saúde

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde

Município: Divino das Laranjeiras/MG

28 – LISTA DE ANEXOS

Anexo I – Tabela de Itens com quantidades e Valores;

Anexo II – Mapa de Risco;

Anexo III – Pesquisas de Preço.

Divino das Laranjeiras/MG, 24 de setembro de 2026.

Mateus Filipe Deoclécio Palmares Lúcio Brito
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

ANEXO I

Estimativa das quantidades e valores médios para aquisição;

OBJETO: Registro de Preço para Futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento parcelado de medicamentos éticos de “A” a “Z”, com base no maior percentual de desconto (%), constantes na tabela CMED/ANVISA, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde do município de Divino das Laranjeiras /MG.

LOTE	DESCRIÇÃO	QTA	VALOR ESTIMADO DA AQUISIÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO ESTIMADO
01 – Cota Principal	Medicamentos de referência (éticos), fornecimento de medicamentos novos de referência (éticos) de “A” a “Z”, tendo como critério de julgamento o maior percentual de desconto sobre os preços dos itens constantes da tabela CMED/ANVISA – Preço de Fábrica.	1	R\$ 1.200.000,00	1,50%
02 – Cota Reservada	Medicamentos de referência (éticos), fornecimento de medicamentos novos de referência (éticos) de “A” a “Z”, tendo como critério de julgamento o maior percentual de desconto sobre os preços dos itens constantes da tabela CMED/ANVISA – Preço de Fábrica.	1	R\$ 400.000,00	1,50%
TOTAL: Fornecimento parcelado de medicamentos de referência (éticos) de “A” a “Z”			R\$ 1.600.000,00	

Valor Total: R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais).

Divino das Laranjeiras - MG, 24 de setembro de 2026.

Mateus Filipe Deoclécio Palmares Lúcio Brito
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

ANEXO III
MAPA DE RISCOS

1. DADOS DO PROCESSO:

Objeto: Registro de Preço para Futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento parcelado de medicamentos éticos de "A" a "Z", com base no maior percentual de desconto (%), constantes na tabela CMED/ANVISA, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde do município de Divino das Laranjeiras /MG.

2. FASE DE ANÁLISE:

(...) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor

(X) Gestão da Ata de Registro de Preço

3. RISCOS:

Risco 01:

NÃO FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Probabilidade

(X) Baixa (...) Média (...) Alta

Impacto:

(...) Baixa (...) Média (X) Alta

Dano(s):

Descontinuidade do fornecimento e transtornos para a administração.

Ação (ões) Preventiva (s):

Garantir na fase habilitatória que a empresa selecionada reúna as condições técnico-operacional e financeira necessárias à execução do objeto.

Responsável: Departamento de licitações

Ação (ões) de Contingência: Convocar remanescente

Responsável: Departamento de licitações

Risco 02:

NÃO PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Probabilidade

(X) Baixa (...) Média (...) Alta

Impacto:

(...) Baixa (...) Média (X) Alta

Dano (s): Descumprimento de formalidade legal.

Ação (ões) Preventiva (s): Adoção lista de verificação contemplando o item "publicação da Ata de Registro de Preço".

Responsável: Departamento de licitações.

Ação (ões) de Contingência: Publicar a Ata de Registro de Preço tão logo seja detectada a ausência de publicidade.

Risco 03:

DESIGNAÇÃO DO GESTOR E FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO QUE POSSUE CONHECIMENTO TÉCNICO DO OBJETO CONTRATUAL

Probabilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

(...) Baixa (**X**) Média (...) Alta

Impacto:

(...) Baixa (...) Média (**X**) Alta

Dano (s): Fiscalização deficiente.

Ação (ões) Preventiva (s): Indicar servidores com conhecimento técnico na área do objeto da Ata de Registro de Preço e proporcionar capacitação.

Responsável: Ordenador de Despesas

Ação (ões) de Contingência: Indicar fiscal capacitado

Responsável: Ordenador de Despesas

Risco 04:

FALTA DE DESIGNAÇÃO DO PREPOSTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Probabilidade

(**X**) Baixa (...) Média (...) Alta

Impacto:

(...) Baixa (**X**) Média (...) Alta

Dano (s): Responsabilidade direta da administração.

Ação (ões) Preventiva (s): Incluir cláusula da fiscalização, dispositivos de indicação de fiscal e preposto e as respectivas atribuições.

Responsável: Equipe de Planejamento – requisitante.

Ação(ões) de Contingência: Solicitar, imediatamente à constatação, a designação formal do preposto.

Responsável: Gestão da Ata de Registro de Preço.

Risco 05:

EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS EM DESACORDO COM DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

Probabilidade

(...) Baixa (**X**) Média (...) Alta

Impacto:

(...) Baixa (...) Média (**X**) Alta

Dano (s): Prejuízo para o erário, responsabilização subsidiária da Administração.

Ação (ões) Preventiva (s): Realizar avaliações periódicas dos serviços; adotar indicadores de níveis de desempenho. Utilizar mecanismos de verificação.

Responsável: Gestão e Fiscalização da Ata de Registro de Preço

Ação (ões) de Contingência: Execução de garantia e Instrumento de Medição de Resultado

Responsável: Gestão da Ata de Registro de Preço

Risco 06:

PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO NÃO VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO

Probabilidade

(**X**) Baixa (...) Média (...) Alta

Impacto:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

(...) Baixa (...) Média (**X**) Alta

Dano (s): Prejuízo para o erário.

Ação (ões) Preventiva (s): Realizar pesquisa de preços com antecedência, com vista a constatar a vantajosidade da prorrogação da Ata de Registro de Preço.

Responsável: Gestão da Ata de Registro de Preço.

Ação (ões) de Contingência: Negociar junto à contratada, preços mais vantajosos. Não sendo possível, abertura de novo processo licitatório.

Responsável: Gestão da Ata de Registro de Preço

Risco 07:

ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO COM VALORES SUPERIORES AO FIXADO EM NORMA

Probabilidade

(...) Baixa (**X**) Média (...) Alta

Impacto:

(...) Baixa (...) Média (**X**) Alta

Dano (s): Prejuízos ao erário.

Ação (ões) Preventiva (s): Atentar para os requisitos legais sobre acréscimos e supressões de quantidades. Adotar controles adicionais como: sistemas, planilhas, etc.

Responsável: Gestão da Ata de Registro de Preço.

Ação (ões) de Contingência: Realizar os ajustes necessários e, adotar medidas de ressarcimento.

Responsável: Gestão da Ata de Registro de Preço.

Risco 08:

REPACTUAÇÕES/REAJUSTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO COM PRORROGAÇÃO DESVANTAJOSA

Probabilidade

(**X**) Baixa (...) Média (...) Alta

Impacto:

(...) Baixa (**X**) Média (...) Alta

Dano (s): Prejuízos ao erário.

Ação (ões) Preventiva (s): Indicar, na Ata, critérios distintos para ajuste dos preços (índices). Contar com apoio profissional da área na análise das planilhas. Realizar pesquisa de mercado, com vista a constatar a permanência da vantajosidade da Ata de Registro de Preço.

Responsável: Gestão da Ata de Registro de Preço.

Ação (ões) de Contingência: Ajustar os preços conforme a Ata de Registro de Preço; reter os valores pagos a maior. Negociar preços mais vantajosos.

Responsável: Gestão da Ata de Registro de Preço.

Risco 09:

AUSÊNCIA DE GARANTIAS DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Probabilidade

(**X**) Baixa (...) Média (...) Alta

Impacto:

(...) Baixa (...) Média (**X**) Alta



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

Dano (s): Prejuízo para o erário.

Ação (ões) Preventiva (s): Exigir como condição para início dos serviços, garantias de execução contratual para cobertura de despesa pelo inadimplemento de obrigações e prejuízos a terceiros.

Responsável: Departamento de Licitação.

Ação (ões) de Contingência: Apuração de penalidade.

Responsável: Departamento de licitação.

Risco 10:

RETENÇÕES DOS PAGAMENTOS DOS SERVIÇOS

Probabilidade

(X) Baixa (...) Média (...) Alta

Impacto:

(...) Baixa (X) Média (...) Alta

Dano (s): Responsabilidade subsidiária.

Ação (ões) Preventiva (s): Certificar-se dos percentuais e valores que deverão ser retidos, de acordo com o Código Tributário do local da prestação dos serviços, bem como dos encargos sociais.

Responsável: Tesouraria

Ação (ões) de Contingência: Reter e enviar os valores para seus respectivos destinos, e adotar o Pagamento pelo Fato Gerador como mecanismo de controle interno utilizado para tratar os possíveis riscos de descumprimentos das obrigações por parte da contratada, mitigando a responsabilidade subsidiária da Administração.

Responsável: Tesouraria e Gestor da Ata de Registro de Preço.

Risco 11:

NÃO APLICAÇÃO DE SANÇÕES

Probabilidade

(...) Baixa (X) Média (...) Alta

Impacto:

(...) Baixa (...) Média (X) Alta

Dano (s): Impossibilidade de reparação dos prejuízos ocorridos.

Ação (ões) Preventiva (s): Estabelecer, mediante normativo interno, os ritos do processo administrativo disciplinar.

Responsável: Departamento de licitação.

Ação (ões) de Contingência: Oferecer as garantias constitucionais á empresa acusada.

Responsável: Departamento de licitação.

Risco 12:

ENCERRAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO SEM ATENÇÃO PARA PAGAMENTOS DEVIDOS PELA CONTRATADA

Probabilidade

(X) Baixa (...) Média (...) Alta

Impacto:

(...) Baixa (X) Média (...) Alta

Dano (s): Prejuízo ao erário

Ação (ões) Preventiva (s): Verificar a inexistência de processo pertinentes e ressarcimentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

Responsável: Gestão de contrato e o Financeiro.

Ação (ões) de Contingência: Notificar a contratada para regularizar as pendências, comunicar a segurados dos inadimplementos, reter valores até o limite do ressarcimento.

Responsável: Gestão da Ata de Registro de Preço e o Financeiro.

Risco 13:

TR INSUFICIENTE E/OU COM INCONSISTÊNCIAS.

Probabilidade

(...) Baixa **(X)** Média (...) Alta

Impacto:

(...) Baixa **(X)** Média (...) Alta

Dano (s): Atraso na contratação e/ou contratação deficiente.

Ação (ões) Preventiva (s): Designar equipe adequada com tempo hábil.

Responsável: Setor requisitante.

Ação (ões) de Contingência: Reforçar a equipe, reexaminar documentos preparatórios.

Responsável: Ordenador de despesas.

Responsável pela elaboração do Mapa de Riscos: Certifico que sou responsável pela elaboração do presente documento que materializa o Gerenciamento de Riscos da presente contratação e que ele traz os conteúdos previstos na Lei nº 14.133/21.

Divino das Laranjeiras/MG, 24 de setembro de 2026.

Mateus Filipe Deoclécio Palmares Lúcio Brito
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Art. 18 §1º da Lei 14.133/21)

1 – ÁREA REQUISITANTE

1.1 - Área Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde

1.2 - Unidades Atendidas: Secretaria Municipal de Saúde.

1.3 - Responsável: Mateus Filipe Deoclécio Palmares Lúcio Brito

2 - INTRODUÇÃO

2.1 - Conforme definição do art. 6º, XX da Lei Nacional nº 14.133/2021, o estudo técnico preliminar (ETP) é documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução, dando base – posteriormente, ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a ser elaborado caso se conclua pela viabilidade da contratação.

2.2 - O ETP agrega novos elementos de planejamento, destacando-se, entre outros, o estudo e a análise das soluções disponíveis no mercado para efetivo atendimento da pretensão contratual, o apontamento dos requisitos da contratação, e o demonstrativo dos resultados pretendidos.

2.3 - Antes previstos em instruções normativas do órgão central da Função Executiva Federal, os elementos que devem constar do ETP passaram a compor dispositivo próprio da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, notadamente o art. 18, §1º.

3 – DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1 – Futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento parcelado de medicamentos éticos de “A” a “Z”, com base no maior percentual de desconto (%), constantes na tabela CMED/ANVISA, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde do município de Divino das Laranjeiras /MG.

4 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1 – A presente contratação tem por finalidade a futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de medicamentos éticos de “A” a “Z”, mediante aplicação do maior percentual de desconto sobre os preços constantes da tabela oficial da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED/ANVISA, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Divino das Laranjeiras/MG, assegurando o regular abastecimento da rede municipal de saúde e a continuidade da assistência farmacêutica prestada à população.

4.2 – Da Identificação da Necessidade

4.2.1 – Os medicamentos constituem insumos essenciais à prestação dos serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

públicos de saúde, sendo utilizados no tratamento, controle e prevenção de diversas enfermidades, tanto no âmbito da Atenção Primária à Saúde quanto nas demais ações e serviços desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.2.2 – A necessidade decorre da demanda permanente e variável da população por medicamentos, abrangendo prescrições decorrentes de consultas médicas, atendimentos de urgência e emergência, acompanhamento de doenças crônicas, tratamentos específicos e demais situações clínicas que demandem a disponibilização de medicamentos à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS.

4.2.3 – A adoção do fornecimento parcelado mostra-se adequada à natureza do objeto, permitindo que os medicamentos sejam adquiridos conforme a efetiva necessidade da Administração, de acordo com o consumo, as prescrições, os estoques disponíveis e as demandas apresentadas pelas unidades e serviços municipais de saúde.

4.3 – Da Necessidade da Contratação

4.3.1 – A necessidade da contratação decorre do caráter contínuo e essencial do fornecimento de medicamentos para a manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde, considerando que a demanda é permanente e pode sofrer variações em razão do perfil epidemiológico da população, da ocorrência de surtos e agravos, da sazonalidade e das necessidades individuais dos pacientes atendidos pela rede municipal.

4.3.2 – A aquisição de medicamentos éticos de “A” a “Z” mediante sistema de maior percentual de desconto sobre a tabela CMED/ANVISA possibilita à Administração maior flexibilidade para atendimento das demandas que efetivamente surgirem, evitando a necessidade de manutenção de estoque excessivo e permitindo maior racionalidade na aplicação dos recursos públicos.

4.3.3 – A inexistência, insuficiência ou descontinuidade no fornecimento de medicamentos poderá comprometer diretamente a assistência à saúde, ocasionando interrupções ou atrasos em tratamentos, agravamento de quadros clínicos, aumento da demanda reprimida e prejuízos aos usuários dos serviços públicos de saúde.

4.3.4 – A contratação também se mostra necessária para assegurar que a Administração disponha de mecanismo adequado para aquisição de medicamentos não previstos ou não disponíveis em estoque, sempre que houver prescrição, necessidade devidamente caracterizada e observância das normas aplicáveis à aquisição e dispensação de medicamentos pelo Poder Público.

4.4 – Do Interesse Público Envolvido

4.4.1 – A contratação atende diretamente ao interesse público, uma vez que está relacionada à garantia do direito à saúde e à continuidade das ações e serviços públicos destinados à promoção, prevenção, tratamento e recuperação da saúde da população do Município de Divino das Laranjeiras/MG.

4.4.2 – A disponibilidade de medicamentos constitui elemento indispensável para o adequado funcionamento da rede municipal de saúde, especialmente para o



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

atendimento de pacientes que necessitam de tratamento farmacológico prescrito por profissional habilitado.

4.4.3 – A contratação busca, ainda, proporcionar maior eficiência, planejamento e economicidade na utilização dos recursos públicos, mediante a adoção de critério de julgamento baseado no maior percentual de desconto sobre referência oficial de preços, permitindo que as aquisições sejam realizadas de forma compatível com os valores regulados e com a efetiva necessidade administrativa.

4.5 – Da Justificativa Técnica

4.5.1 – O objeto compreende medicamentos éticos de “A” a “Z”, contemplando ampla variedade de princípios ativos, apresentações, concentrações e formas farmacêuticas, de modo a possibilitar o atendimento das diferentes necessidades terapêuticas identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.5.2 – A utilização da tabela oficial da CMED/ANVISA como referência para a formação dos preços busca proporcionar parâmetro objetivo e oficialmente reconhecido para as aquisições, permitindo a aplicação do percentual de desconto ofertado pela empresa contratada sobre os valores correspondentes aos medicamentos solicitados.

4.5.3 – O fornecimento parcelado mostra-se tecnicamente adequado em razão da diversidade do objeto, da impossibilidade de prever com precisão o consumo individualizado de cada medicamento e da necessidade de adequação das aquisições à demanda efetivamente verificada durante a vigência contratual.

4.5.4 – A sistemática pretendida permite que a Administração solicite os medicamentos de acordo com suas necessidades concretas, observados os quantitativos, as especificações, as prescrições e os demais requisitos estabelecidos no instrumento convocatório e no respectivo contrato ou instrumento equivalente.

4.6 – Da Continuidade dos Serviços Públicos

4.6.1 – A contratação é essencial para assegurar a continuidade da assistência farmacêutica e dos demais serviços de saúde desenvolvidos pelo Município, evitando situações de desabastecimento capazes de comprometer tratamentos e atendimentos realizados pela rede municipal.

4.6.2 – A disponibilidade de instrumento contratual apto a viabilizar o fornecimento parcelado dos medicamentos proporciona maior agilidade e previsibilidade às aquisições, permitindo que a Administração atenda às necessidades que surgirem durante a vigência da contratação sem comprometer a continuidade dos serviços.

4.6.3 – O planejamento do fornecimento também contribui para o adequado gerenciamento dos estoques, possibilitando melhor controle das entradas e saídas de medicamentos, redução dos riscos de desabastecimento e utilização mais racional dos recursos públicos.

4.7 – Da Compatibilidade com as Políticas Públicas de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

4.7.1 – A contratação encontra-se alinhada às diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS e às políticas públicas de assistência à saúde, especialmente no que se refere à garantia do acesso da população aos medicamentos necessários à prevenção, ao tratamento e ao controle de doenças e agravos à saúde.

4.7.2 – A medida também contribui para o fortalecimento da assistência farmacêutica municipal, permitindo que a Secretaria Municipal de Saúde disponha de meios adequados para responder às necessidades medicamentosas identificadas no âmbito da rede pública.

4.7.3 – Sob o aspecto administrativo, a contratação observa as diretrizes de planejamento, eficiência, economicidade, interesse público e adequada gestão dos recursos públicos estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, buscando compatibilizar a necessidade de atendimento da população com a obtenção de condições econômicas favoráveis para a Administração.

4.8 – Da Conclusão da Necessidade

4.8.1 – Diante do exposto, verifica-se a necessidade da futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento parcelado de medicamentos éticos de “A” a “Z”, mediante aplicação do maior percentual de desconto sobre os preços constantes da tabela CMED/ANVISA, para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde de Divino das Laranjeiras/MG.

4.8.2 – A contratação mostra-se necessária sob os aspectos assistencial, técnico e administrativo, tendo em vista o caráter essencial dos medicamentos para a continuidade dos serviços de saúde, a variabilidade da demanda, a necessidade de reposição conforme o consumo efetivo e a busca pela adequada aplicação dos recursos públicos.

4.8.3 – Assim, a solução pretendida apresenta-se compatível com o interesse público e com as necessidades da Administração, proporcionando condições para o atendimento regular das demandas medicamentosas da população, com maior flexibilidade de aquisição, controle dos estoques, planejamento das despesas e busca de condições econômicas mais vantajosas para o Município.

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1 – Em atendimento às disposições da Lei nº 14.133/2021, foi realizado levantamento de mercado com a finalidade de identificar soluções adotadas pela Administração Pública para o atendimento da demanda relacionada ao fornecimento de medicamentos, bem como verificar a existência de fornecedores aptos, as condições praticadas em contratações públicas semelhantes e a sistemática utilizada para aquisição de medicamentos de referência (éticos) de “A” a “Z”.

5.1.1 – Os medicamentos objeto da futura contratação serão destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Divino das Laranjeiras/MG, tendo como unidade de referência para recebimento e gestão dos medicamentos a Farmácia de Minas, situada na Rua Euzébio Miranda, nº 110, Centro, Divino das Laranjeiras/MG, CEP 35.265-000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

5.2 – Da Fonte de Pesquisa

5.2.1 – Para subsidiar o levantamento de mercado, foram realizadas consultas a Atas de Registro de Preços publicadas no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, considerando contratações realizadas por outros órgãos da Administração Pública Municipal para fornecimento de medicamentos e as condições estabelecidas nos respectivos instrumentos.

5.2.2 – As pesquisas foram realizadas tendo como referência as contratações e Atas de Registro de Preços dos seguintes municípios:

- a) Prefeitura Municipal de Catas Altas/MG;**
- b) Prefeitura Municipal de Ubaporanga/MG;**
- c) Prefeitura Municipal de Fama/MG.**

5.2.3 – A consulta às Atas de Registro de Preços disponibilizadas no PNCP permitiu analisar experiências concretas de contratações públicas relacionadas ao fornecimento de medicamentos, proporcionando parâmetros para avaliação da solução pretendida pelo Município de Divino das Laranjeiras/MG.

5.2.4 – O levantamento considerou, especialmente, as condições de fornecimento, a sistemática de aquisição parcelada, os critérios utilizados para formação dos preços, a utilização de referências oficiais de preços e a adoção de percentual de desconto aplicável aos medicamentos, aspectos diretamente relacionados ao objeto da futura contratação.

5.3 – Da Análise do Mercado

5.3.1 – A análise das Atas de Registro de Preços consultadas no PNCP demonstrou a existência de mercado apto ao fornecimento de medicamentos, com participação de empresas especializadas na comercialização e distribuição de produtos farmacêuticos destinados ao atendimento das necessidades da Administração Pública.

5.3.2 – As contratações analisadas nos Municípios de Catas Altas, Ubaporanga e Fama evidenciam a existência de soluções já utilizadas pela Administração Pública para aquisição de medicamentos, constituindo referências práticas para o planejamento da contratação pretendida pelo Município de Divino das Laranjeiras/MG.

5.3.3 – Verificou-se, a partir das contratações pesquisadas, a possibilidade de utilização de sistemática de fornecimento parcelado, permitindo que os medicamentos sejam solicitados conforme a necessidade efetiva da Administração, de acordo com o consumo, as prescrições e a demanda apresentada pelos usuários dos serviços municipais de saúde.

5.3.4 – Considerando a amplitude do objeto, que contempla medicamentos de referência (éticos) de “A” a “Z”, a adoção do fornecimento parcelado mostra-se adequada, uma vez que possibilita maior flexibilidade na aquisição dos medicamentos e reduz a necessidade de formação de estoques excessivos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

5.4 – Da Viabilidade da Contratação

5.4.1 – O levantamento de mercado evidenciou a viabilidade da contratação pretendida, considerando a existência de fornecedores especializados e a identificação, por meio das Atas de Registro de Preços consultadas no PNCP, de contratações públicas com objeto semelhante.

5.4.2 – A adoção do critério de maior percentual de desconto (%) sobre os preços constantes da tabela CMED/ANVISA mostra-se compatível com a natureza do objeto, permitindo a utilização de referência oficial de preços e estabelecendo mecanismo objetivo de disputa entre os fornecedores interessados.

5.4.3 – A utilização da tabela da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED/ANVISA como referência proporciona maior objetividade na identificação dos preços dos medicamentos, enquanto o percentual de desconto ofertado pelos licitantes constitui elemento competitivo da contratação.

5.4.4 – A contratação por fornecimento parcelado também contribui para a eficiência administrativa, pois permite que as aquisições sejam realizadas de acordo com as necessidades efetivamente verificadas pela Secretaria Municipal de Saúde, evitando aquisições desnecessárias e possibilitando melhor gerenciamento dos estoques da Farmácia de Minas.

5.5 – Da Compatibilidade dos Preços e da Sistemática de Desconto

5.5.1 – A consulta às Atas de Registro de Preços publicadas no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, referentes aos Municípios de Catas Altas/MG, Ubaporanga/MG e Fama/MG, forneceu parâmetros concretos para análise das práticas adotadas pela Administração Pública na contratação de medicamentos.

5.5.2 – A pesquisa realizada constitui elemento de apoio à definição da solução de contratação e à avaliação da compatibilidade da sistemática pretendida com as práticas observadas em contratações públicas semelhantes.

5.5.3 – A utilização da tabela CMED/ANVISA como referência permite à Administração dispor de parâmetro oficial para identificação dos preços dos medicamentos, enquanto o percentual de desconto ofertado pelos licitantes será utilizado como elemento de disputa, permitindo a comparação objetiva das propostas.

5.5.4 – A sistemática adotada deverá observar as disposições da Lei nº 14.133/2021, as normas aplicáveis à pesquisa e formação do preço estimado e as regulamentações pertinentes aos medicamentos e aos preços regulados, de modo a assegurar transparência, objetividade, economicidade e segurança jurídica ao procedimento.

5.5.5 – Ressalta-se que as Atas de Registro de Preços consultadas no PNCP constituem referências de mercado utilizadas no planejamento da contratação, sem prejuízo da realização e consideração dos demais parâmetros de pesquisa de preços exigidos pela legislação e pela regulamentação aplicável para a definição do orçamento estimativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

5.6 – Da Adequação da Solução ao Local de Destinação

5.6.1 – Os medicamentos a serem adquiridos destinam-se ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Divino das Laranjeiras/MG, tendo como unidade de referência para recebimento, armazenamento, controle e distribuição a Farmácia de Minas, localizada na Rua Euzébio Miranda, nº 110, Centro, Divino das Laranjeiras/MG, CEP 35.265-000.

5.6.2 – A definição da unidade de referência para recebimento dos medicamentos contribui para a organização logística do fornecimento, permitindo maior controle sobre a entrega, conferência, armazenamento, movimentação e distribuição dos produtos adquiridos.

5.6.3 – O fornecimento parcelado deverá observar as solicitações formalizadas pela Secretaria Municipal de Saúde e as condições estabelecidas no instrumento convocatório e no respectivo contrato ou instrumento equivalente, de modo a assegurar que os medicamentos sejam entregues no local indicado pela Administração, observadas as condições de transporte, armazenamento e conservação aplicáveis a cada produto.

5.7 – Da Conclusão

5.7.1 – Diante do levantamento realizado, especialmente por meio da consulta às Atas de Registro de Preços publicadas no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, referentes às Prefeituras Municipais de Catas Altas/MG, Ubaporanga/MG e Fama/MG, verifica-se a existência de solução de mercado compatível com a necessidade apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde de Divino das Laranjeiras/MG.

5.7.2 – A pesquisa demonstrou a existência de fornecedores aptos ao atendimento da demanda e a viabilidade da utilização de sistemática de fornecimento parcelado de medicamentos de referência (éticos) de “A” a “Z”, com aplicação de percentual de desconto sobre os preços constantes da tabela CMED/ANVISA.

5.7.3 – A solução identificada mostra-se adequada às características da demanda municipal, especialmente diante da variedade de medicamentos que poderão ser necessários, da impossibilidade de previsão precisa do consumo individualizado de cada produto e da necessidade de garantir maior flexibilidade à Administração para realização das aquisições conforme a demanda efetiva.

5.7.4 – A centralização do recebimento na Farmácia de Minas, situada na Rua Euzébio Miranda, nº 110, Centro, Divino das Laranjeiras/MG, CEP 35.265-000, também proporciona referência logística definida para a execução do fornecimento, contribuindo para o controle e a gestão dos medicamentos adquiridos.

5.7.5 – Assim, o levantamento de mercado realizado fornece elementos suficientes para subsidiar o prosseguimento do planejamento da contratação, devendo a solução escolhida ser posteriormente detalhada nos documentos preparatórios e no instrumento convocatório, com observância dos princípios do planejamento, eficiência, economicidade, competitividade, transparência e interesse público estabelecidos pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

Lei nº 14.133/2021.

6 – ALINHAMENTO ENTRE A SOLUÇÃO E O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

6.1 – A presente contratação encontra-se alinhada com o planejamento da Administração Municipal, tendo como objetivo assegurar a continuidade, regularidade e eficiência das ações e serviços públicos de saúde prestados à população, especialmente no que se refere à assistência farmacêutica e ao fornecimento de medicamentos pela Secretaria Municipal de Saúde de Divino das Laranjeiras/MG.

6.2 – Do Alinhamento com o Planejamento Institucional

6.2.1 – A futura e eventual contratação para fornecimento parcelado de medicamentos éticos de “A” a “Z” está em consonância com as ações planejadas pela Secretaria Municipal de Saúde para garantir a disponibilidade de medicamentos necessários ao atendimento das demandas da rede municipal de saúde.

6.2.2 – A contratação atende às necessidades previamente identificadas pela Administração, considerando o caráter contínuo da demanda por medicamentos, o consumo histórico, as necessidades dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS e a necessidade de reposição dos estoques conforme a efetiva utilização.

6.2.3 – A adoção do fornecimento parcelado permite maior compatibilidade entre as aquisições e as necessidades efetivamente verificadas durante a vigência da contratação, evitando a formação de estoques excessivos e possibilitando maior racionalidade no planejamento das compras públicas.

6.3 – Do Atendimento às Políticas Públicas de Saúde

6.3.1 – A solução proposta contribui diretamente para a execução das políticas públicas de saúde desenvolvidas pelo Município, especialmente aquelas relacionadas à assistência farmacêutica, à prevenção e ao tratamento de doenças e à garantia de acesso da população aos medicamentos necessários à manutenção e recuperação da saúde.

6.3.2 – A disponibilidade regular de medicamentos possibilita a continuidade dos tratamentos prescritos aos usuários da rede pública, contribuindo para o adequado funcionamento dos serviços de saúde e para a efetividade das ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.3.3 – A contratação também se encontra alinhada às diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, na medida em que busca assegurar condições materiais para o atendimento das necessidades de saúde da população, observadas as competências e responsabilidades atribuídas ao Município.

6.4 – Da Compatibilidade com o Planejamento Orçamentário

6.4.1 – A futura contratação deverá observar a disponibilidade orçamentária e financeira da Administração Pública, sendo as aquisições realizadas em conformidade com as dotações orçamentárias próprias destinadas à manutenção das ações e serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

públicos de saúde e da assistência farmacêutica municipal.

6.4.2 – A previsão dos quantitativos deverá considerar o histórico de consumo, a demanda estimada, a disponibilidade dos estoques e as necessidades projetadas para o período de vigência da contratação, de modo a proporcionar maior eficiência no planejamento das despesas.

6.4.3 – O fornecimento parcelado possibilitará que os recursos financeiros sejam empregados de acordo com a necessidade efetiva de aquisição, contribuindo para melhor organização do fluxo de despesas e para o adequado controle dos gastos públicos.

6.5 – Da Eficiência Administrativa

6.5.1 – A solução pretendida está alinhada aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021, buscando assegurar que a Administração disponha de mecanismo adequado para atendimento das demandas de medicamentos.

6.5.2 – A utilização da tabela CMED/ANVISA como referência, associada à disputa pelo maior percentual de desconto, proporciona parâmetro objetivo para as aquisições e permite que a Administração busque condições econômicas favoráveis na contratação.

6.5.3 – A contratação contribuirá para reduzir os riscos de desabastecimento, evitar aquisições emergenciais, aprimorar o planejamento das compras, melhorar o controle dos estoques e proporcionar maior previsibilidade para o atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

6.6 – Da Compatibilidade com os Objetivos da Administração

6.6.1 – A contratação de empresa para o fornecimento parcelado de medicamentos éticos representa medida necessária para garantir a adequada execução das atividades institucionais da Secretaria Municipal de Saúde, proporcionando condições para o atendimento das necessidades medicamentosas identificadas na rede municipal.

6.6.2 – A solução proposta atende ao objetivo da Administração de assegurar a continuidade dos serviços públicos de saúde, mediante disponibilização de medicamentos em quantidade e condições compatíveis com as necessidades efetivamente verificadas.

6.6.3 – A sistemática de aquisição pretendida também favorece o aperfeiçoamento da gestão pública, permitindo maior flexibilidade na realização das compras, melhor adequação entre demanda e aquisição e utilização racional dos recursos destinados à saúde.

6.7 – Da Conclusão

6.7.1 – Diante das informações apresentadas, verifica-se que a solução pretendida se encontra alinhada ao planejamento administrativo, orçamentário e institucional do Município de Divino das Laranjeiras/MG, sendo compatível com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e com as ações destinadas à manutenção da



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

assistência farmacêutica e dos serviços públicos de saúde.

6.7.2 – A futura e eventual contratação para fornecimento parcelado de medicamentos éticos de “A” a “Z”, mediante aplicação do maior percentual de desconto sobre os preços constantes da tabela CMED/ANVISA, mostra-se compatível com o planejamento da Administração, permitindo que as aquisições sejam realizadas de acordo com a demanda efetiva e com os recursos disponíveis.

6.7.3 – Dessa forma, a solução apresenta-se adequada às necessidades institucionais do Município e aos objetivos de continuidade, eficiência, planejamento e economicidade na prestação dos serviços públicos de saúde, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021.

7 – ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO

7.1 – As estimativas para a presente contratação foram estabelecidas com base no levantamento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Divino das Laranjeiras/MG, considerando a demanda de medicamentos de referência (éticos), o histórico de consumo, as necessidades identificadas pelos serviços da rede municipal de saúde e a necessidade de manutenção de condições adequadas para o atendimento da população.

7.2 – Da Metodologia Utilizada

7.2.1 – A definição da estimativa da contratação considerou a natureza do objeto, caracterizado pelo fornecimento parcelado de medicamentos de referência (éticos) de “A” a “Z”, cuja necessidade individual de cada medicamento pode variar ao longo da vigência da contratação, em razão das prescrições médicas, da demanda dos usuários, do perfil epidemiológico e das necessidades verificadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.2.2 – Considerando a ampla variedade de medicamentos abrangidos pelo objeto e a impossibilidade de prever, com precisão absoluta, o consumo individualizado de cada medicamento, optou-se pela adoção de sistema de fornecimento parcelado, permitindo que as aquisições sejam realizadas de acordo com a necessidade efetivamente verificada pela Administração.

7.2.3 – Para fins de estimativa financeira, foram considerados os valores projetados para o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde durante o período de vigência da futura contratação, tendo como referência os preços constantes da tabela oficial da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED/ANVISA.

7.3 – Da Composição da Contratação

7.3.1 – A contratação será estruturada em lotes destinados ao fornecimento de medicamentos de referência (éticos) de “A” a “Z”, tendo como critério de julgamento o maior percentual de desconto (%) incidente sobre os preços dos medicamentos constantes da tabela CMED/ANVISA – Preço de Fábrica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

7.3.2 – A estimativa contempla 02 (dois) lotes, sendo o Lote 01 – Cota Principal, estimado em R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), e o Lote 02 – Cota Reservada, estimado em R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

7.3.3 – Considerando os valores estimados para as duas cotas, o valor global estimado da contratação corresponde a R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais).

7.3.4 – Para ambos os lotes, será adotado como referência o fornecimento de medicamentos de referência (éticos) de “A” a “Z”, utilizando-se os preços constantes da tabela CMED/ANVISA – Preço de Fábrica, sobre os quais incidirá o percentual de desconto ofertado pelo licitante vencedor.

7.3.5 – A divisão da contratação em Cota Principal e Cota Reservada deverá observar as disposições da legislação aplicável às microempresas e empresas de pequeno porte, especialmente quanto à reserva de participação em contratações de bens de natureza divisível, desde que atendidos os pressupostos legais e as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

7.4 – Da Adequação dos Valores Estimados

7.4.1 – O valor estimado para a Cota Principal, correspondente a R\$ 1.200.000,00, foi dimensionado de modo a proporcionar cobertura financeira para o atendimento das necessidades de medicamentos da Secretaria Municipal de Saúde durante a vigência da contratação.

7.4.2 – A Cota Reservada, estimada em R\$ 400.000,00, corresponde a parcela específica destinada à participação das empresas que se enquadrem nas condições legalmente estabelecidas para a reserva de contratação, observadas as disposições do instrumento convocatório e da legislação aplicável.

7.4.3 – Os valores indicados constituem estimativas para fins de planejamento da contratação, não representando obrigação de aquisição integral pela Administração, uma vez que o fornecimento ocorrerá de forma parcelada, conforme as necessidades efetivamente verificadas e mediante as solicitações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.4.4 – A sistemática adotada permite maior adequação entre o planejamento financeiro e a efetiva demanda por medicamentos, evitando a aquisição antecipada de produtos sem necessidade imediata e possibilitando melhor gestão dos recursos públicos.

7.5 – Da Compatibilidade com a Demanda

7.5.1 – As estimativas foram estabelecidas considerando a natureza essencial dos medicamentos para o funcionamento da rede municipal de saúde e a necessidade de disponibilização de amplo rol de medicamentos de referência (éticos), de “A” a “Z”, para atendimento das demandas que forem apresentadas durante a vigência da contratação.

7.5.2 – A adoção do fornecimento parcelado permite que a quantidade efetivamente adquirida seja definida de acordo com a demanda concreta, observando-se as prescrições, as necessidades dos usuários, os estoques existentes e as demais



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

condições administrativas pertinentes.

7.5.3 – Eventuais variações na demanda durante a vigência contratual poderão ser administradas mediante os instrumentos previstos na legislação vigente e nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e no respectivo contrato ou instrumento equivalente, observados os limites legais.

7.6 – Da Eficiência e Economicidade

7.6.1 – A definição dos valores estimados foi pautada pelos princípios do planejamento, eficiência, economicidade e racionalização das contratações públicas, buscando compatibilizar a necessidade de atendimento da população com a adequada utilização dos recursos destinados à saúde.

7.6.2 – A utilização da tabela CMED/ANVISA – Preço de Fábrica como referência proporciona parâmetro objetivo para a formação dos preços dos medicamentos, enquanto a adoção do critério de julgamento pelo maior percentual de desconto permite a comparação objetiva das propostas apresentadas pelos licitantes.

7.6.3 – A sistemática de fornecimento parcelado também contribui para a economicidade, pois permite que a Administração realize as aquisições conforme a necessidade efetiva, evitando formação excessiva de estoques, perdas decorrentes de vencimento e imobilização desnecessária de recursos financeiros.

7.7 – Da Tabela de Estimativas

7.7.1 – Para fins de planejamento da contratação, apresenta-se a seguinte estimativa:

LOTE	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO DA AQUISIÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO ESTIMADO
01 – Cota Principal	Medicamentos de referência (éticos), fornecimento de medicamentos novos de referência (éticos) de “A” a “Z”, tendo como critério de julgamento o maior percentual de desconto sobre os preços dos itens constantes da tabela CMED/ANVISA – Preço de Fábrica.	R\$ 1.200.000,00	1,50%
02 – Cota Reservada	Medicamentos de referência (éticos), fornecimento de medicamentos novos de referência (éticos) de “A” a “Z”, tendo como critério de julgamento o maior percentual de desconto sobre os preços dos itens constantes da tabela CMED/ANVISA – Preço de Fábrica.	R\$ 400.000,00	1,50%
TOTAL	Fornecimento parcelado de medicamentos de referência (éticos) de “A” a “Z”	R\$ 1.600.000,00	—

7.7.2 – Os percentuais indicados na tabela constituem referência para o planejamento da contratação, devendo o critério de julgamento observar efetivamente o maior percentual de desconto ofertado pelos licitantes, conforme as regras estabelecidas no edital e seus anexos.

7.7.3 – As aquisições serão realizadas de forma parcelada, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, observadas as necessidades efetivas da



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

Administração, os preços de referência vigentes da tabela CMED/ANVISA e o percentual de desconto contratado.

7.8 – Da Conclusão

7.8.1 – Conclui-se que as estimativas apresentadas são compatíveis com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Divino das Laranjeiras/MG, considerando a natureza essencial dos medicamentos, a diversidade do objeto, a demanda variável e a necessidade de garantir condições para o atendimento da população durante a vigência da futura contratação.

7.8.2 – A estimativa global de R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais), distribuída entre R\$ 1.200.000,00 para a Cota Principal e R\$ 400.000,00 para a Cota Reservada, constitui parâmetro para o planejamento da contratação, sem implicar obrigação de aquisição integral dos valores estimados.

7.8.3 – Dessa forma, a metodologia adotada mostra-se compatível com a natureza do objeto e com a necessidade de planejamento das aquisições públicas, observando os princípios da eficiência, economicidade, razoabilidade, planejamento e continuidade dos serviços públicos, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

7.9 – Segue tabela detalhada anexa, contendo a relação e os demais parâmetros dos medicamentos que poderão ser objeto das aquisições durante a vigência da contratação.

8 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1 – O valor estimado para a presente contratação corresponde a R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais), destinado ao fornecimento parcelado de medicamentos de referência (éticos) de “A” a “Z”, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Divino das Laranjeiras/MG.

8.1.1 – Do valor global estimado, R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) correspondem à Cota Principal, enquanto R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) correspondem à Cota Reservada, observadas as condições e os requisitos estabelecidos na legislação aplicável.

8.2 – Da Metodologia de Estimativa

8.2.1 – A estimativa do valor da contratação foi elaborada a partir de levantamento de mercado realizado mediante consulta a Atas de Registro de Preços publicadas no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, referentes a contratações realizadas pelas Prefeituras Municipais de Catas Altas/MG, Ubaporanga/MG e Fama/MG, considerando-se contratações com objeto semelhante ao pretendido pelo Município.

8.2.2 – Também foi considerada, para fins de referência dos preços dos medicamentos, a tabela da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED/ANVISA, especialmente os valores correspondentes ao Preço de Fábrica, sobre os quais será aplicado o percentual de desconto ofertado pelo licitante vencedor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

8.2.3 – A metodologia adotada buscou estabelecer parâmetro compatível com a realidade das contratações públicas e com a natureza do objeto, considerando a ampla variedade de medicamentos que poderão ser adquiridos e a impossibilidade de previsão precisa do consumo individualizado de cada produto.

8.2.4 – O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme as necessidades efetivamente verificadas pela Secretaria Municipal de Saúde, razão pela qual o valor estimado representa o limite de planejamento da contratação e não implica obrigação de aquisição integral do montante previsto.

8.3 – Da Compatibilidade com os Preços de Mercado

8.3.1 – O valor estimado foi estabelecido com base em parâmetros obtidos em contratações públicas semelhantes e em referência oficial de preços dos medicamentos, buscando assegurar compatibilidade com as condições praticadas no mercado e conferir maior segurança à formação do orçamento estimativo.

8.3.2 – A utilização da tabela CMED/ANVISA como referência possibilita a adoção de parâmetro objetivo para identificação dos preços dos medicamentos, enquanto o critério de julgamento pelo maior percentual de desconto permitirá a disputa entre os fornecedores interessados.

8.3.3 – A metodologia empregada contribui para reduzir riscos de sobrepreço, superfaturamento ou propostas inexecutáveis, permitindo que a Administração disponha de parâmetros previamente estabelecidos para avaliação das condições econômicas apresentadas durante o procedimento licitatório.

8.4 – Da Composição do Valor Estimado

8.4.1 – O valor global estimado de R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais) encontra-se distribuído da seguinte forma:

Lote	Descrição	Valor Estimado
01 – Cota Principal	Fornecimento parcelado de medicamentos de referência (éticos) de “A” a “Z”, com preços de referência constantes da tabela CMED/ANVISA – Preço de Fábrica.	R\$ 1.200.000,00
02 – Cota Reservada	Fornecimento parcelado de medicamentos de referência (éticos) de “A” a “Z”, com preços de referência constantes da tabela CMED/ANVISA – Preço de Fábrica.	R\$ 400.000,00
TOTAL	Valor global estimado da contratação	R\$ 1.600.000,00

8.4.2 – Sobre os preços constantes da tabela CMED/ANVISA será aplicado o percentual de desconto ofertado pelo licitante vencedor, tendo como critério de julgamento o maior percentual de desconto (%), conforme as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

8.4.3 – Os valores apresentados constituem estimativa para fins de planejamento e definição do limite financeiro da contratação, não representando obrigação de aquisição integral dos medicamentos ou utilização integral dos valores estimados pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

8.5 – Da Finalidade da Estimativa

8.5.1 – A estimativa de preços tem por finalidade subsidiar o planejamento da contratação, dimensionar os recursos necessários, orientar a elaboração do instrumento convocatório, estabelecer parâmetros para análise das propostas e auxiliar a Administração na avaliação da economicidade e vantajosidade da contratação.

8.5.2 – A estimativa também permite à Administração avaliar previamente a compatibilidade da contratação com seu planejamento orçamentário e financeiro, contribuindo para a adequada programação das despesas decorrentes do fornecimento dos medicamentos.

8.5.3 – Considerando que o fornecimento será realizado de forma parcelada, os pagamentos somente serão realizados em relação aos medicamentos efetivamente solicitados, fornecidos e devidamente recebidos pela Administração, observadas as condições estabelecidas no contrato ou instrumento equivalente.

8.6 – Da Compatibilidade Orçamentária

8.6.1 – A contratação deverá observar a existência de dotação orçamentária própria e disponibilidade financeira para suportar as despesas decorrentes das aquisições realizadas durante a vigência contratual, em conformidade com a legislação orçamentária vigente e com o planejamento da Administração Municipal.

8.6.2 – A previsão do valor global de R\$ 1.600.000,00 deverá ser considerada pela Administração para fins de planejamento orçamentário e financeiro, observando-se que a execução da despesa ocorrerá de forma parcelada e de acordo com as necessidades efetivamente apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.6.3 – As despesas decorrentes da contratação serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias destinadas às ações e serviços públicos de saúde e à assistência farmacêutica municipal, observadas as disponibilidades existentes em cada exercício financeiro.

8.7 – Da Conclusão

8.7.1 – Diante do levantamento realizado e da metodologia adotada, estima-se o valor global da presente contratação em R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais), sendo R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) destinados à Cota Principal e R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) destinados à Cota Reservada.

8.7.2 – A estimativa foi fundamentada em parâmetros obtidos mediante consulta a contratações públicas semelhantes constantes de Atas de Registro de Preços publicadas no PNCP, referentes às Prefeituras Municipais de Catas Altas/MG, Ubaporanga/MG e Fama/MG, bem como na utilização da tabela CMED/ANVISA como referência oficial dos preços dos medicamentos.

8.7.3 – O valor estimado constitui parâmetro para o planejamento da contratação e não representa obrigação de aquisição integral do montante previsto, uma vez que o



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

fornecimento ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade efetiva da Secretaria Municipal de Saúde.

8.7.4 – Dessa forma, a estimativa do valor da contratação mostra-se compatível com a natureza do objeto e tecnicamente fundamentada nos parâmetros de mercado utilizados, observando os princípios do planejamento, economicidade, eficiência, transparência e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis..

9 – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1 – Nos termos do art. 40, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021, foi analisada a viabilidade do parcelamento do objeto da presente contratação, considerando-se as características dos medicamentos a serem fornecidos, a dinâmica do mercado farmacêutico, a necessidade de padronização do fornecimento, a eficiência administrativa, a economicidade, a competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

9.2 – Da Opção pela Não Parcelamento do Objeto

9.2.1 – Após análise das características da contratação, conclui-se pela **não** realização do parcelamento do objeto em itens individualizados, considerando que a contratação possui como objeto o fornecimento parcelado de medicamentos éticos de “A” a “Z”, tendo como referência a tabela CMED/ANVISA e como critério de julgamento o maior percentual de desconto (%).

9.2.2 – A adoção de um único conjunto de medicamentos para cada cota permite maior uniformidade na execução contratual, simplifica os procedimentos de aquisição, recebimento, conferência, fiscalização e gestão dos fornecimentos, além de reduzir a necessidade de celebração e acompanhamento de múltiplos instrumentos contratuais ou fornecedores.

9.2.3 – Ressalta-se que a ausência de parcelamento em itens não impede que o fornecimento seja realizado de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde. O parcelamento aqui afastado refere-se à divisão do objeto em diversos itens ou contratações independentes, permanecendo assegurada a possibilidade de solicitações de fornecimento conforme a demanda efetiva da Administração.

9.3 – Da Justificativa Técnica e Operacional

9.3.1 – A contratação de medicamentos éticos de “A” a “Z” apresenta características que recomendam a adoção de solução integrada, especialmente em razão da necessidade de atendimento contínuo e variável da demanda da Secretaria Municipal de Saúde e da Farmácia de Minas, evitando-se a fragmentação excessiva do objeto.

9.3.2 – A concentração do objeto em cotas permite melhor organização dos procedimentos de aquisição e fornecimento, favorecendo o planejamento das demandas, a fiscalização contratual, o controle dos pedidos, o recebimento dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG

Estado de Minas Gerais

medicamentos e a conferência dos respectivos descontos aplicados sobre os valores de referência da tabela CMED/ANVISA.

9.3.3 – A adoção do critério de julgamento pelo maior percentual de desconto sobre os preços de referência da CMED/ANVISA permite que a Administração obtenha os medicamentos de acordo com os valores oficialmente utilizados como parâmetro, sem necessidade de estabelecer preços unitários previamente fixados para cada medicamento, considerando a amplitude e a variabilidade do objeto.

9.4 – Da Competitividade

9.4.1 – A opção pela não divisão do objeto em diversos itens foi analisada sob a perspectiva da competitividade, considerando-se as características do mercado fornecedor e a possibilidade de participação de empresas especializadas no fornecimento de medicamentos.

9.4.2 – A contratação será estruturada em duas cotas, sendo uma Cota Principal, estimada em R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), e uma Cota Reservada, correspondente a 25% do valor estimado, no montante de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), destinada às Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, observadas as condições e os pressupostos estabelecidos na legislação aplicável e no instrumento convocatório.

9.4.3 – A existência da cota reservada constitui mecanismo destinado a ampliar a participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, sem que isso implique a fragmentação do objeto em diversos itens de medicamentos ou comprometa a unidade e a eficiência da contratação.

9.5 – Da Economicidade e Eficiência Administrativa

9.5.1 – A não fragmentação do objeto em diversos itens contribui para a racionalização dos procedimentos administrativos, reduzindo a complexidade operacional relacionada à gestão de múltiplos fornecedores, pedidos, documentos fiscais, entregas e procedimentos de fiscalização.

9.5.2 – A solução adotada também favorece a padronização da aplicação do percentual de desconto sobre os valores constantes da tabela CMED/ANVISA, permitindo maior controle pela Administração e facilitando a conferência dos preços praticados em cada fornecimento.

9.5.3 – A contratação não impede a realização de pedidos conforme a necessidade da Administração, de modo que os medicamentos serão solicitados de forma parcelada durante a vigência da contratação, evitando-se a formação de estoques excessivos e possibilitando melhor adequação das aquisições ao consumo efetivo da rede municipal de saúde.

9.6 – Da Cota Reservada para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

9.6.1 – Embora não seja adotado o parcelamento do objeto em diversos itens, será estabelecida Cota Reservada correspondente a 25% do valor estimado da contratação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

destinada às Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, quando atendidos os requisitos legais e as condições estabelecidas no edital.

9.6.2 – A previsão da cota reservada busca assegurar a aplicação das disposições legais relativas ao tratamento favorecido e diferenciado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, ampliando a possibilidade de participação desses fornecedores no procedimento de contratação.

9.6.3 – A divisão entre Cota Principal e Cota Reservada não representa parcelamento do objeto por medicamento, mas tão somente a adoção de mecanismo de participação diferenciada destinado às empresas enquadradas nas condições previstas na legislação, permanecendo preservada a unidade do objeto e a sistemática de fornecimento parcelado conforme a demanda da Administração.

9.7 – Da Conclusão

9.7.1 – Diante da natureza do objeto, da necessidade de fornecimento contínuo e variável de medicamentos, da utilização da tabela CMED/ANVISA como referência de preços e do critério de julgamento pelo maior percentual de desconto, conclui-se pela não realização do parcelamento do objeto em itens individualizados.

9.7.2 – A contratação será estruturada em Cota Principal e Cota Reservada de 25% para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, observada a legislação aplicável, sem prejuízo do fornecimento parcelado dos medicamentos de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

9.7.3 – A solução adotada mostra-se adequada ao interesse público, pois proporciona maior racionalização administrativa, facilita a gestão e fiscalização da contratação, mantém a flexibilidade necessária para aquisição conforme a demanda efetiva e permite a participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte por meio da cota reservada, preservando os princípios da eficiência, economicidade, competitividade, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

10 – DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO

10.1 – A presente contratação encontra-se compatível com o planejamento administrativo e orçamentário do Município de Divino das Laranjeiras/MG, mostrando-se necessária para assegurar a continuidade e a regularidade das ações e serviços públicos de saúde, especialmente no âmbito da assistência farmacêutica municipal e do atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

10.2 – Da Previsão no Planejamento Administrativo

10.2.1 – O Município de Divino das Laranjeiras/MG ainda não instituiu o seu Plano de Contratações Anual – PCA, razão pela qual não há, até o presente momento, registro formal da presente contratação nesse instrumento de planejamento.

10.2.2 – A ausência do Plano de Contratações Anual não impede a realização da presente contratação, desde que observados os requisitos estabelecidos na Lei nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

14.133/2021 e demais normas aplicáveis, bem como demonstrada a necessidade administrativa e a existência de disponibilidade orçamentária para suportar a despesa decorrente da contratação.

10.3 – Da Previsão Orçamentária

10.3.1 – A contratação para o fornecimento de medicamentos éticos encontra-se compatível com o planejamento orçamentário do Município para o exercício financeiro de 2026, estando relacionada às ações e programas destinados à manutenção e ao desenvolvimento dos serviços públicos de saúde e da assistência farmacêutica municipal.

10.3.2 – A despesa possui respaldo na Lei Municipal nº 964, de 19 de dezembro de 2025, que aprovou o orçamento anual do Município para o exercício de 2026, contemplando dotações destinadas à manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde e ao custeio das ações e serviços públicos de saúde.

10.3.3 – A execução da despesa observará a disponibilidade orçamentária existente, sendo os fornecimentos realizados de forma parcelada, conforme a necessidade efetiva da Administração e durante a vigência da contratação, de modo a compatibilizar as aquisições com a demanda dos serviços de saúde e com a disponibilidade financeira do Município.

10.4 – Da Compatibilidade com o Planejamento Financeiro

10.4.1 – A contratação mostra-se compatível com o planejamento financeiro da Administração Municipal, devendo sua execução observar a disponibilidade de recursos, o planejamento das despesas e o equilíbrio das contas públicas, em conformidade com a legislação orçamentária e financeira vigente.

10.4.2 – O fornecimento parcelado dos medicamentos possibilitará que as aquisições sejam realizadas de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, evitando a realização de compras em quantidade superior à demanda imediata e contribuindo para a utilização racional dos recursos públicos.

10.4.3 – A sistemática de contratação pelo maior percentual de desconto sobre os preços de referência da tabela CMED/ANVISA também possibilita maior previsibilidade e controle dos valores a serem praticados nos fornecimentos, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório e na futura contratação.

10.5 – Da Compatibilidade com os Objetivos da Administração

10.5.1 – A presente contratação integra as ações administrativas destinadas à manutenção dos serviços públicos essenciais de saúde, especialmente aquelas relacionadas à assistência farmacêutica e ao fornecimento de medicamentos necessários ao atendimento da população.

10.5.2 – O fornecimento de medicamentos éticos de “A” a “Z” contribuirá para a manutenção da disponibilidade de produtos farmacêuticos necessários ao atendimento das demandas apresentadas pelos usuários da rede municipal de saúde, inclusive para tratamentos contínuos, demandas eventuais e situações que exijam medicamentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

específicos.

10.5.3 – A contratação mostra-se compatível com os objetivos institucionais da Secretaria Municipal de Saúde, contribuindo para a continuidade dos serviços, para o adequado abastecimento da Farmácia de Minas e para o atendimento das necessidades dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

10.6 – Da Conclusão

10.6.1 – Embora o Município de Divino das Laranjeiras/MG ainda não tenha elaborado o seu Plano de Contratações Anual – PCA, a presente contratação encontra-se compatível com o planejamento administrativo e orçamentário vigente, estando fundamentada em necessidade previamente identificada pela Secretaria Municipal de Saúde.

10.6.2 – A contratação possui respaldo na Lei Municipal nº 964, de 19 de dezembro de 2025, que aprovou o orçamento do Município para o exercício financeiro de 2026, contemplando dotações destinadas às ações e serviços públicos de saúde.

10.6.3 – Dessa forma, resta demonstrada a compatibilidade da futura contratação com o planejamento administrativo, orçamentário e financeiro municipal, considerando-se a necessidade de garantir o regular abastecimento de medicamentos, a continuidade da assistência farmacêutica e a adequada prestação dos serviços públicos de saúde, em observância aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade, responsabilidade fiscal e continuidade do serviço público previstos na Lei nº 14.133/2021 e na legislação aplicável.

11 – BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

11.1 – A contratação pretendida visa proporcionar benefícios diretos à Administração Pública e à população usuária dos serviços de saúde, assegurando o fornecimento regular e adequado de medicamentos éticos de “A” a “Z”, necessários ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde e à manutenção da assistência farmacêutica do Município de Divino das Laranjeiras/MG.

11.2 – Da Continuidade dos Serviços Públicos de Saúde

11.2.1 – O fornecimento dos medicamentos permitirá assegurar a continuidade dos serviços de saúde e da assistência farmacêutica municipal, reduzindo os riscos de desabastecimento e de interrupção de tratamentos em razão da indisponibilidade de medicamentos.

11.2.2 – A possibilidade de aquisição parcelada, conforme a necessidade efetiva da Administração, contribuirá para a manutenção de níveis adequados de estoque, permitindo maior regularidade no atendimento das demandas apresentadas pela população.

11.2.3 – A disponibilidade dos medicamentos contribuirá para que a Secretaria Municipal de Saúde possa atender às demandas decorrentes de tratamentos contínuos, prescrições médicas, necessidades eventuais e demais situações relacionadas à



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

assistência à saúde da população.

11.3 – Da Melhoria da Qualidade dos Serviços de Saúde

11.3.1 – A disponibilização regular dos medicamentos necessários permitirá maior efetividade das ações de saúde desenvolvidas pelo Município, proporcionando melhores condições para o atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

11.3.2 – O abastecimento adequado da assistência farmacêutica contribuirá para a continuidade dos tratamentos prescritos pelos profissionais de saúde, reduzindo o risco de interrupções decorrentes da falta de medicamentos e favorecendo a adequada assistência aos pacientes.

11.3.3 – A utilização da tabela CMED/ANVISA como referência para a formação dos preços, associada ao critério de julgamento pelo maior percentual de desconto, permitirá maior controle dos valores praticados nos fornecimentos e maior transparência na execução da contratação.

11.4 – Da Eficiência Administrativa

11.4.1 – A contratação contribuirá para o aperfeiçoamento da gestão dos estoques de medicamentos, reduzindo os riscos de desabastecimento, minimizando a necessidade de aquisições emergenciais e proporcionando maior previsibilidade para o planejamento das compras públicas.

11.4.2 – O fornecimento parcelado permitirá que as aquisições sejam realizadas de acordo com a demanda efetiva da Secretaria Municipal de Saúde, evitando compras excessivas, reduzindo riscos relacionados ao armazenamento e favorecendo o controle dos medicamentos adquiridos.

11.4.3 – A adoção de procedimento de contratação previamente planejado contribuirá para a racionalização dos procedimentos administrativos, para o melhor controle das aquisições e para o fortalecimento da eficiência na execução das políticas públicas de saúde.

11.5 – Da Economicidade

11.5.1 – A adoção do critério de julgamento pelo maior percentual de desconto sobre os preços de referência da tabela CMED/ANVISA permitirá à Administração buscar condições econômicas mais favoráveis para a aquisição dos medicamentos, observadas as condições estabelecidas no edital e na futura contratação.

11.5.2 – A contratação planejada e a realização dos fornecimentos conforme a necessidade efetiva da Administração poderão reduzir custos decorrentes de aquisições emergenciais, compras desnecessárias e formação inadequada de estoques, contribuindo para a utilização racional dos recursos públicos.

11.5.3 – A utilização da Cota Principal e da Cota Reservada para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da legislação aplicável, também contribui para



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

ampliar a participação de fornecedores e promover maior eficiência na contratação, sem prejuízo da unidade do objeto.

11.6 – Dos Benefícios à População

11.6.1 – A contratação proporcionará maior regularidade no acesso da população aos medicamentos necessários à manutenção e continuidade dos tratamentos realizados no âmbito da rede municipal de saúde.

11.6.2 – A disponibilidade adequada de medicamentos contribuirá para reduzir os riscos de interrupção de tratamentos, atrasos na assistência farmacêutica e deslocamentos desnecessários dos usuários em razão da ausência de medicamentos.

11.6.3 – A manutenção do abastecimento da Farmácia de Minas e dos demais pontos de atendimento vinculados à Secretaria Municipal de Saúde contribuirá para a melhoria da assistência prestada aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

11.7 – Dos Benefícios Institucionais

11.7.1 – A contratação fortalecerá a capacidade operacional da Secretaria Municipal de Saúde, proporcionando melhores condições para o planejamento, aquisição, armazenamento, controle e distribuição dos medicamentos destinados ao atendimento da população.

11.7.2 – A solução também contribuirá para o aperfeiçoamento dos mecanismos de controle dos estoques e das despesas públicas, permitindo maior acompanhamento dos quantitativos solicitados, dos valores praticados e dos descontos aplicados sobre os preços de referência da CMED/ANVISA.

11.7.3 – A contratação contribuirá, ainda, para o cumprimento das atribuições constitucionais e legais do Município na área da saúde, assegurando condições materiais para a adequada prestação dos serviços públicos e para o atendimento das necessidades da população.

11.8 – Da Conclusão

11.8.1 – Diante do exposto, conclui-se que a contratação proporcionará benefícios técnicos, administrativos, econômicos e sociais, especialmente por assegurar maior regularidade no fornecimento de medicamentos, aprimorar o planejamento das aquisições, reduzir riscos de desabastecimento e contribuir para a adequada aplicação dos recursos públicos.

11.8.2 – A contratação do fornecimento parcelado de medicamentos éticos de “A” a “Z”, mediante aplicação do maior percentual de desconto sobre os preços de referência da tabela CMED/ANVISA, mostra-se adequada às necessidades da Administração Municipal, contribuindo para o fortalecimento da assistência farmacêutica, para a continuidade dos serviços públicos de saúde e para a melhoria do atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

11.8.3 – Dessa forma, os benefícios esperados encontram-se diretamente relacionados



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

à eficiência administrativa, economicidade, planejamento, continuidade dos serviços públicos, racionalização dos recursos e atendimento do interesse público, em conformidade com os princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

12 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

12.1 – Em atendimento ao disposto na Lei nº 14.133/2021, foi realizada análise quanto à existência de contratações correlatas e/ou interdependentes que pudessem influenciar o planejamento, a execução ou os resultados da presente contratação.

12.2 – Da Inexistência de Contratações Correlatas

12.2.1 – Após análise das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e do objeto previsto neste Estudo Técnico Preliminar, verificou-se que não existem contratações correlatas diretamente relacionadas ao fornecimento de medicamentos éticos de “A” a “Z” objeto da presente contratação.

12.2.2 – A contratação possui finalidade própria e específica, destinando-se ao fornecimento parcelado de medicamentos para atendimento das necessidades da assistência farmacêutica municipal, não estando vinculada à execução de outro contrato administrativo.

12.3 – Da Inexistência de Contratações Interdependentes

12.3.1 – Da mesma forma, não foram identificadas contratações interdependentes cuja realização seja condição necessária para a execução do objeto ou para o alcance dos resultados pretendidos pela Administração.

12.3.2 – O fornecimento dos medicamentos constitui objeto autônomo, cuja execução não depende da formalização de outros contratos, aquisições ou prestações de serviços específicos para que possa atender à finalidade pretendida.

12.4 – Da Autonomia da Contratação

12.4.1 – A presente contratação poderá ser executada de forma independente, mediante solicitações de fornecimento realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde de acordo com a necessidade efetiva da Administração e observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório e na futura contratação.

12.4.2 – A inexistência de contratações correlatas ou interdependentes não impede, contudo, a utilização da infraestrutura e dos procedimentos administrativos já existentes no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde para o recebimento, armazenamento, controle e distribuição dos medicamentos.

12.5 – Da Compatibilidade com o Planejamento Administrativo

12.5.1 – A autonomia da contratação permite que o fornecimento dos medicamentos seja planejado e executado de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, observando-se o planejamento administrativo, orçamentário e financeiro do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

12.5.2 – A inexistência de dependência em relação a outras contratações contribui para maior simplicidade na gestão e fiscalização do objeto, reduzindo riscos de atrasos decorrentes da necessidade de conclusão de outros procedimentos administrativos.

12.6 – Da Conclusão

12.6.1 – Diante das análises realizadas, conclui-se que não existem contratações correlatas e/ou interdependentes relacionadas ao objeto do presente Estudo Técnico Preliminar.

12.6.2 – Dessa forma, o fornecimento parcelado de medicamentos éticos de “A” a “Z” constitui contratação autônoma e independente, podendo ser executado sem a necessidade de celebração de outros contratos ou aquisição de soluções complementares específicas, atendendo diretamente às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e da assistência farmacêutica municipal.

13 – POR QUANTO TEMPO A SOLUÇÃO DEVERÁ FICAR DISPONÍVEL A ADMINISTRAÇÃO

13.1 – A solução objeto da presente contratação deverá permanecer disponível à Administração durante toda a vigência da contratação, assegurando o fornecimento parcelado de medicamentos éticos de “A” a “Z”, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Divino das Laranjeiras/MG.

13.2 – Da Vigência da Solução

13.2.1 – Considerando que os medicamentos constituem bens de consumo destinados à assistência farmacêutica e que sua demanda pode variar de acordo com as necessidades da população, prescrições médicas e demais demandas dos serviços de saúde, a solução deverá permanecer disponível durante todo o período de vigência da contratação.

13.2.2 – O fornecimento será realizado de forma parcelada, mediante solicitações ou ordens de fornecimento emitidas pela Administração, conforme a necessidade efetiva da Secretaria Municipal de Saúde, observados os prazos, condições e demais requisitos estabelecidos no instrumento convocatório e na futura contratação.

13.3 – Da Continuidade do Fornecimento

13.3.1 – A disponibilidade da solução durante toda a vigência contratual é necessária para reduzir os riscos de desabastecimento e assegurar a continuidade da assistência farmacêutica prestada pelo Município, especialmente diante da natureza variável e contínua da demanda por medicamentos.

13.3.2 – A empresa contratada deverá realizar os fornecimentos sempre que regularmente solicitados pela Administração, observando os prazos de entrega, as condições de transporte, acondicionamento, validade, integridade e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência.

13.3.3 – A sistemática de fornecimento parcelado permitirá que os medicamentos sejam



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

adquiridos de acordo com a demanda efetiva, evitando a necessidade de formação de estoques excessivos e contribuindo para a adequada gestão dos recursos públicos e dos produtos farmacêuticos.

13.4 – Da Validade e Adequação dos Medicamentos

13.4.1 – Os medicamentos fornecidos deverão apresentar condições adequadas de uso e comercialização, observando os prazos de validade mínimos, as condições de conservação, armazenamento, transporte, embalagem, rotulagem e demais requisitos sanitários e técnicos aplicáveis.

13.4.2 – A disponibilidade da solução não significa a necessidade de manutenção de estoque integral de todos os medicamentos durante toda a vigência contratual, mas sim a garantia de que o fornecedor estará apto a atender às solicitações regularmente emitidas pela Administração, nos quantitativos e condições estabelecidos na contratação.

13.4.3 – A aquisição parcelada permitirá maior adequação entre as quantidades adquiridas e o consumo efetivo, reduzindo riscos de perdas decorrentes de vencimento, armazenamento inadequado ou aquisição de medicamentos em quantidade superior às necessidades da Administração.

13.5 – Da Compatibilidade com o Planejamento Administrativo

13.5.1 – A manutenção da solução durante toda a vigência contratual encontra-se alinhada ao planejamento da Secretaria Municipal de Saúde, proporcionando maior previsibilidade para a gestão dos estoques, organização das aquisições e redução da necessidade de procedimentos emergenciais para suprimento de medicamentos.

13.5.2 – A contratação pelo período necessário, associada ao fornecimento parcelado conforme a demanda, possibilitará maior eficiência na gestão da assistência farmacêutica, permitindo que os recursos públicos sejam utilizados de forma planejada e compatível com as necessidades efetivamente verificadas.

13.6 – Da Conclusão

13.6.1 – Conclui-se que a solução deverá permanecer disponível à Administração durante toda a vigência da contratação, garantindo que o fornecedor esteja apto a atender, de forma parcelada e tempestiva, às solicitações de medicamentos realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

13.6.2 – A disponibilidade da solução durante todo o período contratual contribuirá para assegurar a continuidade da assistência farmacêutica, reduzir os riscos de desabastecimento, melhorar a gestão dos estoques e promover a utilização racional dos recursos públicos.

13.6.3 – Dessa forma, a solução mostra-se compatível com as necessidades permanentes da Administração, devendo sua execução observar a demanda efetiva, os prazos de fornecimento, as condições sanitárias e de conservação dos medicamentos e as demais exigências estabelecidas no Termo de Referência e na



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

futura contratação.

14 – DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

14.1 – A presente contratação tem por objeto o fornecimento parcelado de medicamentos éticos de “A” a “Z”, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Divino das Laranjeiras/MG, devendo o fornecimento observar rigorosamente as especificações, condições de apresentação, requisitos sanitários, prazos de validade, condições de entrega e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento convocatório.

14.2 – Dos Requisitos Técnicos

14.2.1 – Os medicamentos fornecidos deverão atender integralmente às especificações constantes do Termo de Referência, devendo ser produtos novos, de primeiro uso, regularmente comercializados e adequados ao consumo, vedado o fornecimento de produtos adulterados, falsificados, recondicionados ou em condições que comprometam sua qualidade, segurança ou eficácia.

14.2.2 – Os medicamentos deverão possuir registro, autorização, notificação ou outro requisito sanitário aplicável junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, quando exigido pela legislação específica, observadas as características e a classificação de cada produto.

14.2.3 – Os produtos deverão ser fornecidos de acordo com suas respectivas denominações, apresentações, concentrações, formas farmacêuticas, fabricantes e demais características previstas no Termo de Referência, não sendo admitida substituição por produto diverso sem prévia autorização da Administração, quando legalmente cabível.

14.2.4 – Os preços praticados nos fornecimentos deverão observar a sistemática estabelecida no edital, tendo como referência os valores constantes da tabela da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED/ANVISA e o percentual de desconto ofertado pela contratada.

14.3 – Dos Requisitos de Qualidade e Validade

14.3.1 – Os medicamentos fornecidos deverão apresentar perfeito estado de conservação, embalagem original e íntegra do fabricante, identificação adequada, lote, data de fabricação, prazo de validade e demais informações exigidas pela legislação sanitária aplicável.

14.3.2 – Os produtos deverão possuir prazo de validade compatível com sua utilização pela Administração, observando-se o prazo mínimo estabelecido no Termo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

Referência, de modo a evitar o fornecimento de medicamentos com validade insuficiente para o consumo.

14.3.3 – Os medicamentos deverão ser transportados e entregues em condições que preservem suas características físicas, químicas, biológicas e terapêuticas, observando-se, quando aplicável, as condições específicas de temperatura, luminosidade, umidade, acondicionamento e demais requisitos de conservação.

14.3.4 – A Administração poderá recusar medicamentos que apresentem avarias, embalagens violadas, sinais de adulteração ou deterioração, alterações de características, validade insuficiente, divergência de lote ou qualquer outra desconformidade em relação às especificações previstas no edital, no Termo de Referência ou na legislação sanitária.

14.4 – Dos Requisitos de Fornecimento

14.4.1 – O fornecimento dos medicamentos será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, mediante emissão de Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente, durante a vigência da contratação.

14.4.2 – A empresa contratada deverá cumprir rigorosamente os prazos, locais, quantitativos e condições de entrega estabelecidos no Termo de Referência e na contratação, atendendo às solicitações emitidas pela Administração.

14.4.3 – As despesas relativas ao transporte, carga, descarga, seguro, embalagem, acondicionamento e demais custos necessários ao adequado fornecimento dos medicamentos serão de inteira responsabilidade da contratada.

14.4.4 – Os medicamentos deverão ser entregues no local indicado pela Administração, especialmente na unidade responsável pelo recebimento e armazenamento dos produtos, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

14.5 – Dos Requisitos de Habilitação

14.5.1 – A futura contratada deverá comprovar o atendimento aos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, conforme as exigências previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento convocatório.

14.5.2 – A qualificação técnica deverá demonstrar a aptidão da empresa para o fornecimento de medicamentos compatíveis com o objeto da contratação, observadas as exigências legais, sanitárias e aquelas estabelecidas no edital e no Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

14.5.3 – Quando exigível em razão da natureza das atividades desenvolvidas, a contratada deverá comprovar sua regularidade perante os órgãos sanitários competentes e apresentar os documentos, licenças, autorizações ou registros necessários ao exercício regular de suas atividades.

14.6 – Dos Requisitos de Execução Contratual

14.6.1 – A execução contratual deverá observar os princípios da eficiência, continuidade do serviço público, boa-fé, transparência, economicidade, planejamento e responsabilidade contratual, bem como as normas sanitárias aplicáveis ao fornecimento de medicamentos.

14.6.2 – A contratada será responsável pela substituição dos medicamentos recusados pela fiscalização, sem qualquer ônus adicional para a Administração, sempre que constatadas irregularidades, avarias, defeitos, problemas de conservação, validade insuficiente ou descumprimento das especificações contratadas.

14.6.3 – O recebimento dos medicamentos estará condicionado à verificação de sua conformidade quanto à quantidade, apresentação, especificação, integridade das embalagens, validade, condições de conservação e demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência.

14.6.4 – A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, comunicando à Administração qualquer alteração que possa comprometer a regular execução do objeto.

14.7 – Dos Requisitos de Sustentabilidade

14.7.1 – Sempre que tecnicamente possível e economicamente viável, deverão ser observadas práticas que promovam a sustentabilidade ambiental, especialmente quanto à redução de desperdícios, utilização racional de embalagens e observância da legislação ambiental e sanitária aplicável.

14.7.2 – A contratada deverá adotar, no âmbito de sua responsabilidade, medidas destinadas à redução dos impactos ambientais decorrentes do transporte e fornecimento dos medicamentos, bem como observar as normas aplicáveis à destinação ambientalmente adequada das embalagens e resíduos.

14.7.3 – A adoção de práticas sustentáveis deverá ocorrer sem prejuízo dos requisitos de segurança, qualidade, conservação e eficácia dos medicamentos, prevalecendo as exigências sanitárias específicas aplicáveis aos produtos farmacêuticos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

14.8 – Dos Requisitos de Fiscalização

14.8.1 – A execução da contratação será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Administração, competindo-lhe verificar o cumprimento das obrigações contratuais, as condições de fornecimento, a regularidade das entregas e a conformidade dos medicamentos recebidos.

14.8.2 – A fiscalização deverá verificar, entre outros aspectos, os quantitativos entregues, as especificações dos medicamentos, a integridade das embalagens, os prazos de validade, as condições de conservação, os documentos fiscais e a aplicação do percentual de desconto contratado sobre os preços de referência da CMED/ANVISA.

14.8.3 – A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto, inclusive quanto à qualidade, segurança, regularidade sanitária e adequação dos medicamentos fornecidos.

14.9 – Da Conclusão

14.9.1 – Os requisitos estabelecidos para a presente contratação são compatíveis com a natureza do objeto e têm por finalidade assegurar que os medicamentos fornecidos atendam aos padrões de qualidade, segurança, regularidade sanitária, conservação e eficácia exigidos pela Administração e pela legislação aplicável.

14.9.2 – A observância dos requisitos técnicos, legais, sanitários, operacionais e contratuais permitirá maior segurança na aquisição e utilização dos medicamentos, contribuindo para a continuidade da assistência farmacêutica, o adequado abastecimento da rede municipal de saúde e a correta aplicação dos recursos públicos.

14.9.3 – Dessa forma, os requisitos definidos mostram-se adequados e suficientes para assegurar a execução satisfatória da contratação, a preservação da qualidade dos medicamentos, a regularidade dos fornecimentos e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

15 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

15.1 – A presente contratação tem por finalidade alcançar resultados que assegurem maior eficiência na prestação dos serviços públicos de saúde, garantindo o fornecimento regular de medicamentos éticos de “A” a “Z”, necessários ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde e à manutenção da assistência farmacêutica do Município de Divino das Laranjeiras/MG.

15.2 – Da Continuidade dos Serviços de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

15.2.1 – Garantir o fornecimento regular de medicamentos necessários ao atendimento das demandas da população, reduzindo os riscos de desabastecimento e de interrupção de tratamentos em razão da indisponibilidade de produtos farmacêuticos.

15.2.2 – Assegurar maior estabilidade na prestação dos serviços de assistência farmacêutica, possibilitando que a Secretaria Municipal de Saúde disponha dos medicamentos necessários conforme as demandas efetivamente identificadas.

15.2.3 – Contribuir para a continuidade dos tratamentos e demais ações de saúde que dependam da disponibilidade dos medicamentos abrangidos pela contratação.

15.3 – Da Eficiência Administrativa

15.3.1 – Promover maior eficiência na gestão dos medicamentos, mediante planejamento das aquisições e realização de fornecimentos parcelados de acordo com a demanda efetiva da Administração.

15.3.2 – Reduzir a necessidade de aquisições emergenciais, possibilitando maior previsibilidade no planejamento das compras públicas e melhor controle dos estoques e das despesas relacionadas à assistência farmacêutica.

15.3.3 – Aprimorar os mecanismos de controle dos medicamentos adquiridos, permitindo o acompanhamento dos quantitativos solicitados, das entregas realizadas, dos valores praticados e dos respectivos descontos aplicados sobre os preços de referência da CMED/ANVISA.

15.4 – Da Qualidade dos Serviços Prestados

15.4.1 – Disponibilizar medicamentos que atendam às especificações técnicas, aos requisitos de qualidade e às normas sanitárias aplicáveis, proporcionando maior segurança aos usuários e aos profissionais envolvidos na assistência à saúde.

15.4.2 – Assegurar que os medicamentos sejam fornecidos em condições adequadas de integridade, conservação, acondicionamento e validade, permitindo sua utilização de acordo com as necessidades da rede municipal de saúde.

15.4.3 – Contribuir para a melhoria da assistência farmacêutica mediante a disponibilidade de medicamentos adequados às demandas identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

15.5 – Dos Resultados para a População



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

15.5.1 – Garantir maior regularidade no acesso da população aos medicamentos disponibilizados pela rede municipal de saúde, reduzindo os riscos de interrupção ou atraso nos tratamentos em razão da falta de produtos farmacêuticos.

15.5.2 – Contribuir para a continuidade dos tratamentos e para o atendimento das necessidades de saúde da população, especialmente nos casos em que a disponibilidade dos medicamentos seja necessária à manutenção da assistência prestada pelo Município.

15.5.3 – Proporcionar maior qualidade e regularidade na assistência prestada aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, fortalecendo as ações de saúde desenvolvidas pelo Município.

15.6 – Dos Resultados Econômicos

15.6.1 – Obter condições econômicas favoráveis por meio do procedimento de contratação e da adoção do critério de julgamento pelo maior percentual de desconto sobre os preços de referência da tabela CMED/ANVISA.

15.6.2 – Promover o uso racional dos recursos públicos, reduzindo a possibilidade de gastos decorrentes de aquisições emergenciais e permitindo que os medicamentos sejam adquiridos conforme a necessidade efetiva da Administração.

15.6.3 – Melhorar a eficiência da execução dos recursos destinados à assistência farmacêutica, mediante planejamento das aquisições, fornecimento parcelado e acompanhamento dos preços e descontos praticados durante a execução contratual.

15.7 – Dos Resultados Institucionais

15.7.1 – Fortalecer a capacidade operacional da Secretaria Municipal de Saúde mediante a manutenção de condições adequadas para o abastecimento e gerenciamento dos medicamentos necessários à assistência farmacêutica municipal.

15.7.2 – Aprimorar a gestão dos estoques e dos recursos destinados à aquisição de medicamentos, proporcionando maior controle sobre as necessidades de consumo e sobre os fornecimentos realizados.

15.7.3 – Assegurar suporte adequado às ações e serviços públicos de saúde, contribuindo para o cumprimento das atribuições municipais na área da saúde e para o atendimento das necessidades da população.

15.8 – Da Conclusão



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

15.8.1 – Os resultados pretendidos com a presente contratação consistem na manutenção do fornecimento regular de medicamentos éticos de “A” a “Z”, na redução dos riscos de desabastecimento, na melhoria da assistência farmacêutica, no fortalecimento da gestão administrativa e na utilização eficiente dos recursos públicos.

15.8.2 – A contratação também deverá proporcionar maior previsibilidade no planejamento das aquisições, melhor controle dos estoques, redução da necessidade de compras emergenciais e maior transparência na formação dos preços, mediante utilização da tabela CMED/ANVISA e aplicação do percentual de desconto contratado.

15.8.3 – Dessa forma, a solução contribuirá para assegurar a continuidade da assistência farmacêutica, ampliar a eficiência da Administração Pública, promover a economicidade nas aquisições e garantir melhores condições de atendimento às necessidades de saúde da população do Município de Divino das Laranjeiras/MG, em consonância com os princípios do planejamento, eficiência, economicidade e continuidade do serviço público previstos na Lei nº 14.133/2021.

16 – PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

16.1 – Para a adequada implementação da presente contratação, a Administração Municipal deverá adotar as providências administrativas, técnicas e operacionais necessárias à instauração, execução, acompanhamento e fiscalização do procedimento licitatório e da futura Ata de Registro de Preços, observando as disposições da Lei nº 14.133/2021, da regulamentação municipal aplicável e das normas sanitárias pertinentes ao fornecimento de medicamentos.

16.2 – Da Organização do Procedimento Licitatório

16.2.1 – A Administração deverá promover a elaboração, análise e aprovação dos documentos que compõem a fase preparatória da contratação, incluindo o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, a pesquisa de preços, o mapa comparativo, a estimativa do valor da contratação, a disponibilidade ou adequação orçamentária, quando cabível, e os demais documentos exigidos pela legislação aplicável.

16.2.2 – Deverão ser observados os procedimentos necessários à instituição do Sistema de Registro de Preços, assegurando-se a ampla competitividade, a transparência, a economicidade, a eficiência e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, considerando-se como critério o maior percentual de desconto sobre os preços de referência constantes da tabela CMED/ANVISA, conforme definido no instrumento convocatório.

16.2.3 – A Administração deverá adotar as medidas necessárias para que a contratação observe as exigências legais e sanitárias aplicáveis à comercialização e ao fornecimento de medicamentos, inclusive quanto à regularidade dos fornecedores perante os órgãos competentes, quando exigível.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

16.3 – Do Órgão Participante

16.3.1 – Além do órgão gerenciador, participará da futura Ata de Registro de Preços, na condição de órgão participante, a seguinte unidade da Administração Municipal:

ITEM	ÓRGÃO/SECRETARIA PARTICIPANTE
01	Secretaria Municipal de Saúde

16.3.2 – A Secretaria Municipal de Saúde deverá acompanhar a execução da Ata de Registro de Preços no âmbito de sua competência, observando os quantitativos e valores registrados, bem como os procedimentos estabelecidos pelo órgão gerenciador para emissão das solicitações de fornecimento.

16.3.3 – A unidade responsável deverá organizar o fluxo interno de solicitação, recebimento, conferência, armazenamento e distribuição dos medicamentos, especialmente por meio da Farmácia de Minas, localizada na Rua Euzébio Miranda, nº 110, Centro, Divino das Laranjeiras/MG, CEP 35.265-000, ou em outro local formalmente indicado pela Administração.

16.4 – Das Adesões por Órgãos Não Participantes

16.4.1 – Eventuais adesões à futura Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades da Administração Pública que não tenham participado do procedimento deverão observar integralmente as disposições da Lei nº 14.133/2021, da regulamentação aplicável e das condições estabelecidas no instrumento convocatório e na própria Ata.

16.4.2 – As eventuais adesões dependerão das autorizações e concordâncias exigidas pela legislação, da anuência do órgão gerenciador e, quando cabível, da concordância do fornecedor registrado, devendo ser observados os limites quantitativos e demais condições legalmente estabelecidas, bem como demonstrada a vantajosidade para a Administração interessada.

16.5 – Da Gestão e Fiscalização da Ata de Registro de Preços

16.5.1 – A Administração deverá designar formalmente os responsáveis pela gestão e fiscalização da Ata de Registro de Preços, competindo-lhes acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas pela empresa registrada, controlar os quantitativos e valores utilizados, verificar os descontos aplicados sobre a tabela CMED/ANVISA e adotar as providências necessárias diante de eventuais irregularidades.

16.5.2 – A gestão e a fiscalização da Ata observarão integralmente as disposições



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

constantes do Decreto Municipal nº 187, de 22 de novembro de 2022, que institui o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos, Atas de Registro de Preços e instrumentos equivalentes no âmbito do Município de Divino das Laranjeiras/MG.

16.5.3 – Também deverão ser observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, do instrumento convocatório, da Ata de Registro de Preços, do Termo de Referência e dos demais atos normativos internos relativos à gestão contratual, fiscalização, recebimento dos medicamentos, alterações, aplicação de penalidades e processamento dos pagamentos.

16.6 – Do Recebimento dos Medicamentos

16.6.1 – A Administração deverá realizar o recebimento dos medicamentos mediante conferência das quantidades, apresentações, concentrações, formas farmacêuticas, embalagens, lotes, datas de fabricação e validade, integridade dos produtos e demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e nas normas sanitárias aplicáveis.

16.6.2 – Deverá ser verificada, ainda, a adequada aplicação do percentual de desconto registrado sobre os preços de referência da tabela CMED/ANVISA, bem como a correspondência entre os medicamentos efetivamente fornecidos, a solicitação de fornecimento e a documentação fiscal apresentada.

16.6.3 – Os medicamentos que apresentarem avarias, violação de embalagem, sinais de adulteração, divergências de especificação, validade inadequada, condições impróprias de conservação ou qualquer outra desconformidade deverão ser recusados ou submetidos aos procedimentos de substituição previstos no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.

16.6.4 – Constatadas irregularidades, a Administração deverá comunicar formalmente a empresa fornecedora para que promova a substituição dos medicamentos ou sane as inconformidades verificadas, dentro dos prazos estabelecidos, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas e sanções cabíveis.

16.7 – Do Acompanhamento da Execução

16.7.1 – Durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, a Administração deverá acompanhar o consumo dos medicamentos, monitorar os saldos disponíveis, controlar as solicitações de fornecimento e avaliar o desempenho da empresa registrada quanto aos prazos de entrega, qualidade dos produtos e cumprimento das condições estabelecidas.

16.7.2 – O acompanhamento deverá considerar a natureza parcelada do fornecimento, permitindo que os medicamentos sejam solicitados de acordo com a demanda efetiva



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

da Secretaria Municipal de Saúde, evitando a formação de estoques excessivos, perdas por vencimento e aquisições desnecessárias.

16.7.3 – A Administração deverá manter controles adequados dos medicamentos recebidos e distribuídos, de modo a contribuir para o planejamento da assistência farmacêutica, o controle dos estoques e a prevenção de desabastecimentos.

16.7.4 – O acompanhamento sistemático da execução permitirá maior eficiência na gestão dos recursos públicos, melhor controle da aplicação dos descontos registrados e maior segurança na continuidade do fornecimento dos medicamentos necessários aos usuários da rede municipal de saúde.

16.8 – Da Conclusão

16.8.1 – As providências descritas demonstram que a Administração Municipal dispõe ou deverá estruturar as condições administrativas, técnicas e operacionais necessárias para promover a adequada execução da futura Ata de Registro de Preços destinada ao fornecimento parcelado de medicamentos éticos de “A” a “Z”.

16.8.2 – A adoção das medidas ora previstas permitirá o adequado planejamento das aquisições, o controle dos estoques, a conferência dos medicamentos fornecidos, a fiscalização da aplicação dos descontos sobre a tabela CMED/ANVISA e o acompanhamento do cumprimento das obrigações pela empresa registrada.

16.8.3 – Dessa forma, as providências estabelecidas contribuirão para assegurar a continuidade da assistência farmacêutica municipal, a adequada utilização dos recursos públicos, a regularidade do fornecimento e a observância dos princípios do planejamento, eficiência, economicidade, transparência e continuidade do serviço público, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 187, de 22 de novembro de 2022, e demais normas aplicáveis.

17 – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

17.1 – Após a realização dos estudos técnicos necessários, da análise das necessidades administrativas, do levantamento de mercado, da estimativa do valor da contratação e da avaliação da solução disponível, conclui-se que a presente contratação mostra-se viável sob os aspectos técnico, operacional, administrativo, orçamentário, financeiro e jurídico, considerando a necessidade de assegurar o fornecimento regular de medicamentos à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Divino das Laranjeiras/MG.

17.2 – Da Viabilidade Técnica

17.2.1 – Restou demonstrado que o fornecimento de medicamentos éticos de “A” a “Z”



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

é necessário para garantir a continuidade da assistência farmacêutica municipal, especialmente diante da diversidade de medicamentos utilizados, da variação da demanda, da necessidade de atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS e da necessidade de manutenção de estoques adequados para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

17.2.2 – A solução definida, consistente no fornecimento parcelado dos medicamentos, mediante aplicação do maior percentual de desconto sobre os preços de referência constantes da tabela CMED/ANVISA, mostra-se tecnicamente adequada à natureza do objeto, permitindo que as aquisições sejam realizadas conforme a necessidade efetiva da Administração.

17.2.3 – Os requisitos técnicos e sanitários estabelecidos para a contratação são compatíveis com os produtos disponíveis no mercado e deverão observar as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e demais disposições aplicáveis, de modo a assegurar a qualidade, a segurança, a integridade e a adequada conservação dos medicamentos fornecidos.

17.3 – Da Viabilidade Administrativa

17.3.1 – A Administração dispõe ou deverá disponibilizar estrutura organizacional, servidores responsáveis e mecanismos de gestão, recebimento, controle e fiscalização suficientes para acompanhar a execução da futura Ata de Registro de Preços, observando as disposições da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 187, de 22 de novembro de 2022.

17.3.2 – A contratação encontra-se diretamente relacionada às necessidades institucionais da Secretaria Municipal de Saúde, permitindo o planejamento das aquisições, o controle dos estoques e o atendimento das demandas da assistência farmacêutica municipal.

17.3.3 – O fornecimento parcelado possibilitará que os medicamentos sejam requisitados de acordo com a demanda efetiva, evitando a formação de estoques excessivos, reduzindo o risco de perdas por vencimento e contribuindo para a utilização racional dos recursos públicos.

17.4 – Da Viabilidade Econômica

17.4.1 – O levantamento de mercado realizado, inclusive mediante análise de Atas de Registro de Preços disponibilizadas no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, demonstrou a existência de fornecedores aptos ao fornecimento de medicamentos e a utilização, pela Administração Pública, de soluções semelhantes para atendimento de necessidades de assistência farmacêutica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

17.4.2 – A adoção do maior percentual de desconto sobre os preços de referência da tabela CMED/ANVISA constitui mecanismo adequado para a obtenção de condições econômicas favoráveis à Administração, permitindo que os medicamentos sejam adquiridos conforme os preços de referência vigentes e o percentual de desconto registrado.

17.4.3 – O Sistema de Registro de Preços e o fornecimento parcelado possibilitam maior racionalização das aquisições, uma vez que a Administração poderá realizar os pedidos conforme sua necessidade, evitando a aquisição antecipada de quantidades superiores ao consumo efetivo e contribuindo para o melhor planejamento dos recursos destinados à assistência farmacêutica.

17.5 – Da Viabilidade Orçamentária

17.5.1 – A contratação possui respaldo no planejamento orçamentário do Município para o exercício de 2026, estando compatível com a Lei Municipal nº 964, de 19 de dezembro de 2025, que aprovou a Lei Orçamentária Anual, observada a disponibilidade de recursos nas dotações próprias destinadas à Secretaria Municipal de Saúde.

17.5.2 – O valor estimado global da contratação corresponde a R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais), distribuído entre a Cota Principal, no valor estimado de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), e a Cota Reservada, correspondente a 25%, no valor estimado de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), observadas as condições e os requisitos estabelecidos na legislação aplicável às microempresas e empresas de pequeno porte.

17.5.3 – A execução financeira da contratação deverá observar a efetiva necessidade de aquisição, os pedidos de fornecimento realizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a disponibilidade orçamentária e financeira e as demais condições estabelecidas nos instrumentos da contratação, não implicando o registro de preços obrigação de aquisição integral dos valores estimados.

17.6 – Da Conformidade Legal

17.6.1 – A presente contratação deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, economicidade, transparência, competitividade, interesse público e seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021.

17.6.2 – O procedimento deverá observar, ainda, as normas sanitárias e regulatórias aplicáveis aos medicamentos, especialmente aquelas relacionadas à regularidade dos produtos, condições de fornecimento, transporte, conservação, armazenamento,



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

validade e demais requisitos necessários à segurança dos usuários.

17.6.3 – Os estudos realizados demonstram que a solução escolhida é compatível com as necessidades identificadas, apresenta condições de execução e encontra respaldo na legislação aplicável às contratações públicas, não tendo sido identificados, nesta fase, fatores técnicos, administrativos ou econômicos que inviabilizem sua implementação.

17.7 – Da Declaração de Viabilidade

17.7.1 – Diante das análises constantes neste Estudo Técnico Preliminar, declara-se viável a contratação destinada ao registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento parcelado de medicamentos éticos de “A” a “Z”, com base no maior percentual de desconto (%) sobre os preços de referência constantes da tabela CMED/ANVISA, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Divino das Laranjeiras/MG.

17.7.2 – A solução proposta mostra-se adequada para atender às demandas da assistência farmacêutica municipal, considerando a diversidade e a variabilidade do consumo de medicamentos, a necessidade de fornecimento parcelado, a utilização da tabela CMED/ANVISA como referência de preços e a adoção do maior percentual de desconto como critério de julgamento.

17.7.3 – A contratação apresenta compatibilidade com o planejamento institucional e orçamentário do Município, possui viabilidade técnica, administrativa e econômica e estabelece condições para o adequado controle dos estoques, a continuidade do fornecimento de medicamentos e a utilização racional dos recursos públicos.

17.7.4 – Assim, considerando as informações, estudos e análises constantes deste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se pela viabilidade da contratação e pela continuidade do procedimento administrativo, com a elaboração do Termo de Referência e o prosseguimento das etapas subsequentes da contratação, observadas as exigências da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 187, de 22 de novembro de 2022, das normas sanitárias aplicáveis e da regulamentação municipal vigente.

18 - DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS, SUSTENTÁVEIS, SOCIAIS E ECONÔMICOS

18.1 – A presente contratação foi planejada considerando os princípios da eficiência, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, previstos na Lei nº 14.133/2021, buscando minimizar eventuais impactos negativos e potencializar os benefícios decorrentes do fornecimento parcelado de medicamentos éticos de “A” a “Z” destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Divino das Laranjeiras/MG.



18.2 – Dos Impactos Ambientais

18.2.1 – A aquisição, o transporte, o armazenamento e a utilização de medicamentos podem gerar impactos ambientais decorrentes, principalmente, das embalagens, materiais utilizados no acondicionamento, medicamentos vencidos ou eventualmente inutilizados e demais resíduos relacionados à assistência farmacêutica.

18.2.2 – A Administração deverá adotar procedimentos adequados para o armazenamento, segregação, controle e destinação dos medicamentos vencidos, inutilizados ou impróprios para uso, observando a legislação sanitária e ambiental aplicável e os procedimentos estabelecidos para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.

18.2.3 – Deverão ser observadas condições adequadas de armazenamento e conservação dos medicamentos, inclusive quanto à temperatura, umidade, luminosidade e demais condições específicas eventualmente exigidas para cada produto, de modo a preservar sua qualidade e evitar perdas decorrentes de armazenamento inadequado.

18.2.4 – Sempre que tecnicamente possível e compatível com o objeto, serão priorizadas práticas que contribuam para a redução de desperdícios, utilização racional de embalagens, adequada logística de fornecimento e minimização dos impactos ambientais decorrentes do transporte e da distribuição dos medicamentos.

18.3 – Dos Aspectos de Sustentabilidade

18.3.1 – A contratação observará, sempre que possível e sem comprometer a qualidade, a segurança, a eficácia dos medicamentos, a competitividade e a vantajosidade da contratação, critérios de sustentabilidade compatíveis com a natureza do objeto e com a legislação sanitária e ambiental vigente.

18.3.2 – A Administração deverá exigir dos fornecedores o cumprimento das normas ambientais, sanitárias e regulatórias aplicáveis à fabricação, armazenamento, transporte e fornecimento dos medicamentos, quando pertinentes às obrigações da contratada.

18.3.3 – Durante a execução da contratação deverão ser adotadas práticas voltadas à utilização racional dos medicamentos, ao adequado controle dos estoques e ao planejamento das aquisições, reduzindo o risco de perdas por vencimento, armazenamento inadequado ou aquisição em quantidade superior à demanda.

18.3.4 – O fornecimento parcelado constitui medida de racionalização da contratação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

uma vez que possibilita a aquisição dos medicamentos conforme a necessidade efetiva da Secretaria Municipal de Saúde, contribuindo para a redução de estoques excessivos e, conseqüentemente, para a diminuição de perdas e desperdícios.

18.4 – Dos Impactos Sociais

18.4.1 – A contratação proporcionará impactos sociais positivos ao assegurar a continuidade da assistência farmacêutica municipal e a disponibilidade de medicamentos necessários ao atendimento dos usuários da rede pública de saúde.

18.4.2 – A regularidade no fornecimento dos medicamentos contribuirá para a continuidade de tratamentos, atendimento de doenças crônicas e agudas e resposta às demandas de saúde da população, reduzindo o risco de interrupções decorrentes de desabastecimento.

18.4.3 – A disponibilidade adequada dos medicamentos também contribuirá para a melhoria das condições de atendimento da Secretaria Municipal de Saúde, proporcionando maior segurança e eficiência aos profissionais responsáveis pela assistência farmacêutica e demais serviços de saúde.

18.4.4 – A contratação atende ao interesse público ao contribuir para a efetivação das ações de saúde desenvolvidas pelo Município e para a garantia de acesso da população aos medicamentos necessários, no âmbito das políticas públicas de saúde e da assistência farmacêutica.

18.5 – Dos Impactos Econômicos

18.5.1 – A adoção do Sistema de Registro de Preços, associada ao fornecimento parcelado e ao critério de julgamento pelo maior percentual de desconto sobre os preços de referência da tabela CMED/ANVISA, poderá proporcionar maior racionalidade econômica às aquisições realizadas pela Administração.

18.5.2 – A contratação contribuirá para a utilização eficiente dos recursos públicos, possibilitando que os medicamentos sejam adquiridos de acordo com a demanda efetiva, reduzindo a necessidade de aquisições emergenciais e o risco de formação de estoques excessivos.

18.5.3 – A utilização da tabela CMED/ANVISA como referência de preços e a aplicação do percentual de desconto registrado proporcionarão maior transparência e controle sobre os valores praticados nas futuras aquisições, observadas as condições estabelecidas no edital e na Ata de Registro de Preços.

18.5.4 – A participação de fornecedores aptos ao fornecimento de medicamentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

favorece a concorrência e a movimentação da atividade econômica relacionada ao setor farmacêutico, observadas as condições de habilitação, regularidade sanitária e demais exigências estabelecidas no procedimento licitatório.

18.6 – Das Medidas Mitigadoras

18.6.1 – A Administração adotará medidas destinadas a minimizar eventuais impactos ambientais decorrentes da contratação, especialmente mediante adequado controle de estoque, armazenamento, conservação e destinação dos medicamentos vencidos, inutilizados ou impróprios para utilização, conforme a legislação sanitária e ambiental aplicável.

18.6.2 – A fiscalização da execução contratual deverá acompanhar o cumprimento das especificações dos medicamentos, as condições de fornecimento, a integridade das embalagens, os prazos de validade e as condições de conservação e transporte exigidas para os produtos.

18.6.3 – A Administração deverá promover o controle sistemático dos estoques e dos prazos de validade, buscando evitar perdas decorrentes do vencimento dos medicamentos e possibilitando melhor planejamento das futuras solicitações de fornecimento.

18.6.4 – Sempre que cabível, serão incentivadas práticas de consumo consciente, utilização racional dos medicamentos, redução de desperdícios e adequada gestão dos recursos públicos, sem prejuízo da qualidade e da continuidade da assistência farmacêutica.

18.7 – Da Conclusão

18.7.1 – A análise realizada demonstra que os possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação estão relacionados principalmente às embalagens, ao transporte, ao armazenamento e à destinação de medicamentos vencidos ou inutilizados, podendo ser reduzidos e controlados mediante a adoção de medidas adequadas de gestão, conservação, controle de estoque e destinação ambientalmente adequada dos resíduos.

18.7.2 – Em contrapartida, a contratação proporcionará relevantes benefícios sociais, econômicos e institucionais, especialmente ao assegurar a regularidade do fornecimento de medicamentos, contribuir para a continuidade dos tratamentos e fortalecer a assistência farmacêutica municipal.

18.7.3 – A adoção do fornecimento parcelado, do Sistema de Registro de Preços e do maior percentual de desconto sobre a tabela CMED/ANVISA também contribuirá para o uso racional dos recursos públicos, o controle dos estoques, a redução de



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

desperdícios e a maior eficiência das aquisições realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

18.7.4 – Dessa forma, a contratação mostra-se compatível com os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e desenvolvimento nacional sustentável, previstos na Lei nº 14.133/2021, conciliando a adequada prestação da assistência farmacêutica com a responsabilidade ambiental, social e econômica da Administração Pública.

19 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

19.1 – A solução proposta consiste na realização de procedimento licitatório para formação de Ata de Registro de Preços, visando à futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento parcelado de medicamentos éticos de “A” a “Z”, com base no maior percentual de desconto sobre os preços de referência constantes da tabela CMED/ANVISA, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Divino das Laranjeiras/MG.

19.2 – Da Caracterização da Solução

19.2.1 – A solução contempla o fornecimento de medicamentos éticos de “A” a “Z”, abrangendo diferentes princípios ativos, apresentações, concentrações e formas farmacêuticas, de acordo com as necessidades efetivamente identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde e com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

19.2.2 – Os medicamentos deverão atender às especificações técnicas, sanitárias e de qualidade estabelecidas no Termo de Referência, observando os requisitos de regularidade perante os órgãos competentes, integridade das embalagens, condições adequadas de conservação, prazo de validade e demais exigências aplicáveis ao fornecimento de produtos farmacêuticos.

19.2.3 – A contratação será estruturada mediante Cota Principal e Cota Reservada, sendo a Cota Principal estimada em R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) e a Cota Reservada, correspondente a 25%, estimada em R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), observadas as disposições da legislação aplicável às microempresas e empresas de pequeno porte e as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

19.2.4 – Não haverá parcelamento do objeto em itens individualizados de medicamentos, sendo a solução estruturada de forma integrada, sem prejuízo de o fornecimento ocorrer de maneira parcelada, conforme a necessidade efetiva da Administração durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

19.3 – Do Modelo de Contratação

19.3.1 – A solução será implementada por meio do Sistema de Registro de Preços, instrumento adequado para atender às necessidades da Administração diante da natureza do objeto, cuja demanda é contínua, porém variável, permitindo que as aquisições sejam realizadas de acordo com o consumo e as necessidades da



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Saúde.

19.3.2 – O modelo adotado permitirá maior flexibilidade administrativa, possibilitando que os medicamentos sejam solicitados conforme a necessidade efetiva da Administração, evitando a formação de estoques excessivos e reduzindo o risco de perdas decorrentes de vencimento, armazenamento inadequado ou aquisição superior à demanda.

19.3.3 – O fornecimento ocorrerá de maneira parcelada, mediante emissão das respectivas solicitações de fornecimento pela Administração, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, observados os quantitativos, prazos, condições de entrega e demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência e no instrumento convocatório.

19.3.4 – O preço dos medicamentos será apurado mediante aplicação do percentual de desconto registrado sobre os preços de referência da tabela CMED/ANVISA, conforme as condições estabelecidas no edital e na Ata de Registro de Preços, assegurando maior transparência e controle das aquisições.

19.4 – Do Ciclo de Vida da Solução

19.4.1 – A solução compreende todas as etapas necessárias ao atendimento da demanda da Administração, incluindo o planejamento da contratação, realização do procedimento licitatório, formação da Ata de Registro de Preços, emissão das solicitações de fornecimento, entrega dos medicamentos, recebimento, conferência, armazenamento, controle de validade e estoque, distribuição, utilização e fiscalização da execução.

19.4.2 – Os medicamentos fornecidos deverão apresentar qualidade e condições adequadas ao uso pretendido, observando as exigências sanitárias, os prazos mínimos de validade estabelecidos no Termo de Referência e as condições necessárias para garantir sua integridade, segurança, eficácia e adequada conservação.

19.4.3 – A Administração deverá realizar o controle sistemático dos estoques, das entradas e saídas e dos prazos de validade dos medicamentos, promovendo gestão eficiente dos recursos públicos e reduzindo perdas decorrentes de vencimento, armazenamento inadequado ou aquisição em quantidade superior à demanda.

19.4.4 – O fornecimento parcelado permitirá adequar as aquisições ao consumo efetivo da Secretaria Municipal de Saúde, contribuindo para o equilíbrio entre disponibilidade dos medicamentos e racionalização dos estoques.

19.5 – Da Gestão e Fiscalização da Solução

19.5.1 – A execução da Ata de Registro de Preços será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados pela Administração, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 187, de 22 de novembro de 2022, do Termo de Referência e da própria Ata.

19.5.2 – A fiscalização terá como finalidade assegurar que os medicamentos fornecidos



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

estejam em conformidade com as especificações contratadas, verificando, entre outros aspectos, quantidade, apresentação, integridade das embalagens, lote, validade, condições de conservação, documentação fiscal e aplicação do percentual de desconto registrado sobre a tabela CMED/ANVISA.

19.5.3 – A Administração poderá recusar medicamentos que apresentem divergências, avarias, alterações, violação das embalagens, prazo de validade inadequado ou qualquer outra desconformidade em relação às condições estabelecidas na contratação, devendo a empresa registrada providenciar a substituição nos prazos determinados.

19.6 – Dos Benefícios da Solução Escolhida

19.6.1 – A solução adotada permitirá maior eficiência no planejamento das aquisições, proporcionando maior regularidade no abastecimento de medicamentos, redução do risco de desabastecimento e melhor organização dos estoques da Secretaria Municipal de Saúde.

19.6.2 – A utilização do Sistema de Registro de Preços possibilitará maior flexibilidade e racionalidade administrativa, permitindo que os medicamentos sejam adquiridos conforme a necessidade efetiva, sem obrigar a Administração à aquisição integral dos valores estimados.

19.6.3 – A adoção do maior percentual de desconto sobre os preços de referência da tabela CMED/ANVISA contribuirá para a obtenção de condições econômicas favoráveis e para maior transparência na formação dos preços das futuras aquisições.

19.6.4 – A solução contribuirá diretamente para a continuidade da assistência farmacêutica municipal, garantindo maior disponibilidade dos medicamentos necessários ao atendimento dos usuários da rede pública de saúde e à continuidade dos tratamentos.

19.6.5 – A previsão da Cota Reservada para microempresas e empresas de pequeno porte, quando atendidos os requisitos legais, também permitirá a participação desses fornecedores nas condições estabelecidas no procedimento, em observância à legislação aplicável.

19.7 – Da Adequação da Solução ao Interesse Público

19.7.1 – A solução apresentada mostra-se adequada ao interesse público, pois atende às necessidades identificadas pela Administração, assegura condições para a continuidade da assistência farmacêutica e proporciona maior eficiência na aplicação dos recursos públicos destinados à aquisição de medicamentos.

19.7.2 – O modelo de fornecimento parcelado permite adequar as aquisições à demanda real da Secretaria Municipal de Saúde, reduzindo riscos de desperdício, vencimento de medicamentos e formação de estoques incompatíveis com o consumo.

19.7.3 – A contratação planejada atende aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento, transparência, sustentabilidade e seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei nº 14.133/2021, além de observar as normas sanitárias aplicáveis aos



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

medicamentos.

19.8 – Da Conclusão

19.8.1 – Diante das análises realizadas, conclui-se que a solução consistente na formação de Ata de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado de medicamentos éticos de “A” a “Z”, mediante aplicação do maior percentual de desconto sobre os preços de referência da tabela CMED/ANVISA, mostra-se adequada para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Divino das Laranjeiras/MG.

19.8.2 – A solução permite maior controle administrativo, flexibilidade nas aquisições, racionalização dos estoques, transparência na formação dos preços, obtenção de condições econômicas favoráveis e continuidade do fornecimento dos medicamentos necessários à assistência farmacêutica municipal.

19.8.3 – Dessa forma, a solução proposta apresenta-se compatível com as necessidades identificadas, com o planejamento administrativo e orçamentário do Município e com o interesse público, proporcionando condições para a adequada execução da contratação e para a utilização eficiente dos recursos públicos, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

20 – CONCLUSÃO

20.1 – Após a realização dos estudos técnicos, levantamento das necessidades administrativas, análise das alternativas disponíveis no mercado, estimativa dos quantitativos e valores, avaliação dos requisitos necessários à contratação e verificação da viabilidade técnica, administrativa, econômica e orçamentária, conclui-se pela viabilidade da realização de procedimento licitatório para formação de Ata de Registro de Preços visando à futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento parcelado de medicamentos éticos de “A” a “Z”, com base no maior percentual de desconto sobre os preços de referência constantes da tabela CMED/ANVISA, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Divino das Laranjeiras/MG.

20.2 – Da Necessidade da Contratação

20.2.1 – Restou demonstrado que a aquisição regular de medicamentos éticos é necessária para garantir a continuidade da assistência farmacêutica municipal e o atendimento das demandas de saúde da população, considerando a diversidade de medicamentos utilizados, a variação do consumo e a necessidade de manutenção de estoques adequados.

20.2.2 – A ausência ou insuficiência de medicamentos poderá comprometer a continuidade de tratamentos, o atendimento aos usuários da rede municipal de saúde e a execução das ações de assistência farmacêutica, podendo ocasionar desabastecimentos, aquisições emergenciais e maior dispêndio de recursos públicos.

20.2.3 – O fornecimento parcelado mostra-se adequado à natureza da demanda, permitindo que os medicamentos sejam solicitados de acordo com a necessidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

efetiva da Secretaria Municipal de Saúde, contribuindo para o adequado planejamento das aquisições e para a redução de perdas decorrentes de vencimento ou armazenamento excessivo.

20.3 – Da Adequação da Solução Escolhida

20.3.1 – A solução definida, consistente na formação de Ata de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de medicamentos éticos de “A” a “Z”, mostrou-se adequada às necessidades da Administração, considerando a natureza do objeto, a demanda contínua e variável e a necessidade de fornecimento conforme o consumo efetivo.

20.3.2 – O Sistema de Registro de Preços permitirá maior flexibilidade administrativa, possibilitando a realização de solicitações de fornecimento durante a vigência da Ata, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, sem obrigatoriedade de aquisição integral dos valores estimados.

20.3.3 – Não haverá parcelamento do objeto em itens individualizados de medicamentos. A solução será estruturada mediante Cota Principal e Cota Reservada, sem prejuízo do fornecimento ocorrer de forma parcelada, conforme a demanda efetiva da Administração.

20.3.4 – A adoção do maior percentual de desconto sobre os preços de referência constantes da tabela CMED/ANVISA mostra-se compatível com a natureza do objeto e permite estabelecer parâmetro objetivo para as futuras aquisições, proporcionando maior transparência e controle dos preços praticados.

20.4 – Da Viabilidade Técnica e Econômica

20.4.1 – Os estudos realizados evidenciaram a existência de mercado fornecedor apto a atender ao objeto pretendido, com disponibilidade de empresas especializadas no fornecimento de medicamentos e utilização, em contratações públicas similares, de mecanismos de aquisição mediante Sistema de Registro de Preços, fornecimento parcelado e utilização da tabela CMED/ANVISA como referência de preços.

20.4.2 – A estimativa global da contratação corresponde a R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais), sendo R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) referentes à Cota Principal e R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) referentes à Cota Reservada de 25%, observadas as disposições legais aplicáveis às microempresas e empresas de pequeno porte.

20.4.3 – A estimativa foi estabelecida a partir dos parâmetros de pesquisa de mercado adotados neste Estudo Técnico Preliminar, incluindo a análise de Atas de Registro de Preços disponibilizadas no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e a utilização da tabela CMED/ANVISA como referência para os preços dos medicamentos, servindo de parâmetro para o planejamento da contratação.

20.4.4 – A adoção do maior percentual de desconto sobre os preços de referência da tabela CMED/ANVISA, associada ao fornecimento parcelado e ao Sistema de Registro de Preços, proporciona condições para a racionalização das aquisições e para a



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

adequada aplicação dos recursos destinados à assistência farmacêutica.

20.5 – Da Conformidade Legal e Administrativa

20.5.1 – A contratação encontra-se alinhada ao planejamento administrativo e orçamentário do Município de Divino das Laranjeiras/MG, possuindo previsão no orçamento municipal para o exercício de 2026, aprovado pela Lei Municipal nº 964, de 19 de dezembro de 2025, observadas as dotações próprias destinadas à Secretaria Municipal de Saúde.

20.5.2 – Embora o Município ainda não tenha elaborado seu Plano de Contratações Anual – PCA, restou demonstrada a compatibilidade da contratação com as necessidades administrativas identificadas, com o planejamento institucional e com os instrumentos de planejamento e execução orçamentária vigentes.

20.5.3 – O procedimento deverá observar integralmente as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 187, de 22 de novembro de 2022, dos demais regulamentos municipais aplicáveis, das normas sanitárias pertinentes e das disposições estabelecidas no edital, no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.

20.5.4 – Deverão ser observados, ainda, os requisitos relacionados à regularidade dos fornecedores, à qualidade dos medicamentos, às condições de transporte, armazenamento e conservação, aos prazos de validade, ao recebimento dos produtos, à fiscalização da execução e à aplicação das sanções cabíveis em caso de descumprimento das obrigações assumidas.

20.6 – Dos Resultados Esperados

20.6.1 – Com a contratação, espera-se garantir maior regularidade no abastecimento de medicamentos, melhoria na organização dos estoques, redução do risco de desabastecimento, diminuição de aquisições emergenciais e melhor planejamento das compras realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

20.6.2 – Espera-se, ainda, promover maior eficiência na aplicação dos recursos públicos, mediante utilização do Sistema de Registro de Preços, fornecimento parcelado e adoção do maior percentual de desconto sobre os preços de referência da tabela CMED/ANVISA.

20.6.3 – A contratação deverá contribuir para a continuidade dos tratamentos e da assistência farmacêutica, proporcionando maior segurança aos usuários da rede pública de saúde e melhores condições para o desenvolvimento das ações de saúde promovidas pelo Município.

20.6.4 – Também se espera aprimorar o controle dos estoques e dos prazos de validade dos medicamentos, reduzir perdas e desperdícios e proporcionar maior previsibilidade às aquisições realizadas pela Administração.

20.7 – Da Declaração Final



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

20.7.1 – Diante de todo o exposto, conclui-se que a contratação pretendida é necessária, adequada e viável, apresentando solução compatível com as necessidades do Município de Divino das Laranjeiras/MG sob os aspectos técnico, administrativo, econômico, orçamentário, operacional e jurídico.

20.7.2 – A solução proposta mostra-se capaz de assegurar condições adequadas para o fornecimento regular e parcelado de medicamentos éticos de “A” a “Z”, permitindo à Secretaria Municipal de Saúde realizar suas aquisições conforme a demanda efetiva e os recursos disponíveis, com utilização da tabela CMED/ANVISA como referência e aplicação do maior percentual de desconto registrado.

20.7.3 – Assim, considerando os elementos constantes deste Estudo Técnico Preliminar, recomenda-se o prosseguimento do processo administrativo, com a elaboração do Termo de Referência e a adoção das demais providências necessárias à realização do procedimento licitatório destinado à formação de Ata de Registro de Preços, observadas todas as exigências previstas na Lei nº 14.133/2021, na regulamentação municipal vigente e nas normas sanitárias aplicáveis.

20.7.4 – A contratação deverá ser conduzida de forma a assegurar o interesse público, a continuidade da assistência farmacêutica, a eficiência administrativa, a economicidade, a transparência, o adequado controle dos recursos públicos e a observância dos princípios que regem as contratações públicas.

21 – RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

21.1 – O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado por:

Responsável: Mateus Filipe Deoclécio Palmares Lúcio Brito

21.2 – O responsável pela elaboração declara que as informações e elementos constantes deste Estudo Técnico Preliminar foram levantados e estruturados com a finalidade de subsidiar o planejamento da contratação, em observância às necessidades da Administração Municipal e às disposições aplicáveis da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal vigente.

22 - ANEXOS

ANEXO I: Estimativa das quantidades e valores médios para aquisição;

Divino das Laranjeiras - MG, 24 de setembro de 2026.

Mateus Filipe Deoclécio Palmares Lúcio Brito
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

ANEXO I

Estimativa das quantidades e valores médios para aquisição;

OBJETO: Futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento parcelado de medicamentos éticos de “A” a “Z”, com base no maior percentual de desconto (%), constantes na tabela CMED/ANVISA, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde do município de Divino das Laranjeiras /MG.

LOTE	DESCRIÇÃO	QTA	VALOR ESTIMADO DA AQUISIÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO ESTIMADO
01 – Cota Principal	Medicamentos de referência (éticos), fornecimento de medicamentos novos de referência (éticos) de “A” a “Z”, tendo como critério de julgamento o maior percentual de desconto sobre os preços dos itens constantes da tabela CMED/ANVISA – Preço de Fábrica.	1	R\$ 1.200.000,00	1,50%
02 – Cota Reservada	Medicamentos de referência (éticos), fornecimento de medicamentos novos de referência (éticos) de “A” a “Z”, tendo como critério de julgamento o maior percentual de desconto sobre os preços dos itens constantes da tabela CMED/ANVISA – Preço de Fábrica.	1	R\$ 400.000,00	1,50%
TOTAL: Fornecimento parcelado de medicamentos de referência (éticos) de “A” a “Z”			R\$ 1.600.000,00	

Valor Total: R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais).

Divino das Laranjeiras - MG, 24 de setembro de 2026.

Mateus Filipe Deoclécio Palmares Lúcio Brito
Secretário Municipal de Saúde